

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 286

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 8 DE DEZEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.168, que abre credito, ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.687, que concede permissão a Frederico Lopes Branco para lavrar cobre e outros mineraes no municipio de Guarapuava, Estado do Paraná.

Decreto n. 7.705, que cria uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 e 6 do corrente e rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Conselho de Fazenda, Rendas Publicas, Recebedoria e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Instruções para exame de admissão de dentistas e veterinarios do Exercito e requerimentos despatchados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria da Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias e expediente das 3ª e 4ª secções.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Escripura publica da Sociedade em comamandita por acções, sob a firma Custodio Coelho & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.168 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:506\$903, ouro, e 705:300\$249, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:506\$903,

ouro, e 705:300\$249, papel, para pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da seguinte relação; revogadas as disposições em contrario.

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negócios Interiores.....		410:211\$293
Ministerio da Marinha.....		16:543\$321
» » Guerra.....		158:271\$336
» » Industria e Viação.....		27:559\$873
Ministerio da Fazenda.....	72:506\$903	92:713\$920
	72:506\$903	705:300\$249

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.687 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Concede permissão a Frederico Lopes Branco para explorar cobre e outros mineraes, no municipio de Guarapuava, Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Frederico Lopes Branco, concessionario, por decreto n. 1.318 A, de 17 de janeiro de 1891, de permissão para explorar cobre e outros mineraes no municipio de Guarapuava, Estado do Paraná, e considerando:

1º, que em virtude desse decreto creou-se um vinculo juridico entre a União e o concessionario, obrigando-se este a explorar os terrenos, apresentar relatorios, plantas, perfis demonstrativos da superposição das camadas mineraes e amostras dos que descobrisse, e obrigando-se aquella a lhe conceder autorização para lavra;

2º, que o concessionario, dentro do prazo combinado, cumpriu as estipulações do decreto;

3º, que a Constituição Republicana, concedendo a propriedade das minas aos proprietarios do solo e os terrenos devolutos aos Estados, não abrangem as terras de Guarapuava, em questão, porque a sua transferencia estava vinculada entre o Governo e o concessionario, por um contracto;

4º, que, em virtude desse contracto condicional, o concessionario tinha um direito adquirido á lavra das minas descobertas, dependendo o exercicio desse direito do implemento de condições;

5º, que o implemento dessas condições deve obedecer á legislação passada, sob pena de agir a lei retroactivamente; bem como,

6º, que o Estado do Paraná não é successor do Governo Provisorio em uma questão patrimonial ou de actos de pura gestão, regidos unicamente pelo direito privado, de modo que continua a União competente para resolver sobre o contracto com o concessionario;

Resolve conceder-lhe permissão para lavrar as minas de cobre e outros mineraes, situadas no municipio de Guarapuava, Estado do Paraná, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que assim o faça executar.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.687, desta data

I

Fica concedida a Frederico Lopes Branco, resalvados os direitos de terceiros e pelo prazo de 30 annos, permissão para lavrar as minas de cobre e outros mineraes no municipio de Guarapuava, Estado do Paraná.

O concessionario poderá proceder aos trabalhos da lavra da mina por si ou por meio de uma companhia anonyma, organizada dentro ou fóra do paiz.

III

O terreno mineral de que trata a clausula I será medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, contado desta data, devendo o concessionario apresentar ao Governo Federal as respectivas plantas dentro do mesmo prazo, e obrigando-se a pagar as despesas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governo.

IV

O concessionario fica obrigado:

1º, a submeter á aprovação do Governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar. Esta planta deverá ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do Governo.

Fica entendido que os trabalhos de cava, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios e a 15 metros de circunferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de 10 metros das suas margens;

2º, a collocar e conservar na direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação será submittida ao Governo para ser confirmada;

3º, a sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas existentes ou que forem expedidos;

4º, a indemnizar o damno e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia do plano approvado pelo Governo.

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do Governo ou em trabalhos e serviços necessarios para remover ou remediar o mal causado e na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilizarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem em quaesquer das hypothesees acima mencionadas;

5º, a dar conveniente direcção ás aguas empregadas nos trabalhos da mineração, ás que brotarem dos poços, galerias ou cortes, de modo que não fiquem estagnadas, nem prejudiquem a terceiros, bem como a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações;

6º, a remetter semestralmente á Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do engenheiro-fiscal, relatorio circunstanciado dos trabalhos feitos e em execução, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração, as machinas e aparelhos existentes, força motora delles, calculada em cavallos, combustivel gasto e, finalmente, o numero dos trabalhadores e dos dias do trabalho;

Além des o relatorio, deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo Governo ou por seus delegados;

7º, a remetter á mesma secretaria amostras de quaesquer outros mineraes differentes dos da sua concessão e os fósseis que forem encontrados nas escavações;

A inobservancia desta clausula será punida com a multa de 1.000\$ a 5.000\$, a arbitrio do Governo.

8º, a pagar a taxa annual de cinco réis por braça quadrada (4m²,81) do terreno mineral e o imposto de 2% do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23, da lei n. 1.567, de 26 de setembro de 1867;

9º, a permitir ao engenheiro-fiscal ou a qualquer outro commissario do Governo o ingresso nas minas, nas officinas e outros quaesquer logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execução das ordens do mesmo Governo;

V

Caduca esta concessão:

Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarcados os terrenos mineraes concedidos;

Por abandono da mina.

Considerar-se ha abandonada a mina, provando-se que o concessionario suspendeu os trabalhos por mais de 90 dias sem causa da força maior.

Para que o concessionario seja admittido a provar força maior, é indispensavel que communique immediatamente ao Governo

Federal ou ao engenheiro fiscal a suspensão dos trabalhos da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida oficialmente a força maior, será marcado prazo razoavel para recommencarem os trabalhos da mineração.

Na reincidencia das infracções destas clausulas, será imposta pena pecuniaria.

VI

A transferencia desta concessão só poderá ser feita mediante prévia licença do Governo, observando-se o disposto no decreto n. 288, de 29 de março de 1890.

VII

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com a multa de 200\$ a 2.000\$00.

VIII

O engenheiro fiscal será nomeado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, obrigando-se o concessionario a recolher trimestralmente ao Theouro Federal a importancia de 3.000\$ para as despesas de fiscalização.

IX

O concessionario desiste de todo e qualquer direito a indemnização pelo facto de até agora não ter sido expedido o decreto que acompanha as presentes clausulas, garantido pelo anterior.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909. — A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.705 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy, uma brigada de cavallaria, com a designação de 13ª, composta de dous regimentos sob ns. 25 e 26, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Guerra sobre a necessidade de abrirem-se ao ministerio a seu cargo os creditos de 430.092\$309, 1.454.270\$924 e 191.138\$037, supplementares ás verbas 9ª, soldos, etapas e gratificações de officiaes, 10ª, soldos, etapas e gratificações de praças de pret e 12ª, ajudas de custo respectivamente, do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, rogo que vos digneis habilitar o Governo com os referidos creditos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909. — Nilo Peçanha.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, art. 12, ns. 9, 10 e 12, consignou para soldos, etapas e gratificações de officiaes; soldos, etapas e gratificações para praças de pret e ajudas de custo, as quantias de 20.203.375\$, 14.883.655\$50 e 400.000\$000, respectivamente.

A conta da primeira dessas verbas, como se vê da inclusa tabella A, foram distribuidos creditos ás delegacias fiscaes do Theouro Federal n s Estados, na importancia de 10.287.501\$669 e despendeu-se nesta Capital até 31 de outubro a de 7.041.172\$852, restando pagar no 4º trimestre 2.381.792\$780, tendo-se de distribuir ás delegacias do Amazonas, Paraná e Rio Grande do Sul, segundo reclamações existentes e ainda não attendidas, as importancias de 20.000\$ para a primeira, 100.000\$ para a segunda e 800.000\$ para a terceira, verifica-se importar a despeza total no actual exercicio em 23.633.465\$309, que, comparada com o credito votado de 20.203.375\$ apresenta um deficit de 430.092\$309, que se justifica pelo abono de tres mezes de soldo aos officiaes promovidos nos termos do art. 50 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 e pelo pagamento de vantagens aos officiaes reformados empregados em diverso serviços.

A conta da segunda, conforme a tabella B, foram feitas ás Delegacias dotações na importancia de 10.275.762\$510 e pagou-se nesta Capital até 31 de outubro a quantia de 3.462.532\$713, havendo a pagar no 4º trimestre a de 1.198.186\$545 e devendo ser

distribuída a de 1.406:445\$656 às Delegacias, sendo 50:000\$000 para o Amazonas, 6:415\$656 para a Parahyba, 50:000\$ para o Paraná, e 1.300:000\$ para o Rio Grande do Sul, attinge a despesa total a 16.342:927\$424, excedente em 1.451:270\$924 ao votado, que foi de 14.888:656\$00, excesso esse proveniente do valor da etapa em diversas regiões, sendo que em algumas dellas elevou-se a mais de 4\$500.

A conta da terceira, segundo a tabella C, distribuíram-se créditos às Delegacias no valor de 230:400\$000 e dispenderam-se nesta capital até 31 de outubro a importância de 169:288\$087, calculando-se pagar no 4º trimestre 122.450\$000 e devendo-se distribuir 69:000\$ às delegacias, em virtude de reclamações não atendidas, sendo 3:000\$ para o Amazonas, 3:000\$ para o Pará, 7:000\$ para o Paraná, 50:000\$ para o Rio Grande do Sul e 6:000\$ para Matto Grosso, eleva-se a despesa paga a 591:133\$087 que, em confronto com o crédito votado de 400:000\$000, apresenta um déficit de 191:138\$087, justificável pela grande movimentação de officiaes de uns para outros Estados.

Em vista do exposto venho pedir que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura dos

creditos supplementares de 430:092\$309, á verba 9ª soldos, etapas e gratificações de officiaes; 1.451:270\$924, á 10ª soldos, etapas e gratificações de praças de pret e 191:138\$087, á 12ª ajudas de custo.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909. — José B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 28—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Do ordem do Sr. Presidente da Republica tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrirem-se a este ministerio os creditos de 430:092\$309, 1.451:270\$924 e 191:138\$087, supplementares ás verbas 9ª, 10ª e 12ª do art. 12, da lei n. 2.053, de 31 de dezembro de 1903.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—José B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente mez foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Amarante

4ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Orlando Barbosa de Carvalho.

Estado-maior—Capitães assistentes, Philomeno Campello da Silva e João Ribeiro de Carvalho;

Capitães ajudantes de ordens, Raymundo José de Neiva e João Gomes da Silva.

10ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio José de Neiva ; Major fiscal, Aprigio Pereira Lopes ; Capitão ajudante, Marcos do Rego Pessoa ; Tenente secretario, Luiz Gomes da Silva ; Tenente quartel-mestre, Raymundo Norato de Neiva.

1ª companhia—Capitão, Padre José Gomes da Silva ;

Tenente, Agésilio do Rego Monteiro ; Alferes, Abílio do Rego Monteiro.

2ª companhia—Capitão, João do Rego Monteiro ;

Tenente, Benjamin do Rego Monteiro ; Alferes, José do Rego Monteiro.

3ª companhia — Capitão, Samul Bento de Oliveira Borges ;

Tenente, João Ignacio do Rego Monteiro ; Alferes, Norberto Alves da Silva.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Gomes da Silva ;

Tenente, Antonio Barbosa de Souza ; Alferes, Francisco Gomes da Silva.

11ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Propercio Pereira Lopes ;

Major-fiscal, Firmico Soares da Costa ; Capitão-ajudante, Manoel Isaac Teixeira ;

Tenente-secretario, Miguel Lopes de Souza ; Tenente quartel-mestre, Aureliano José Raymundo de Jesus.

1ª companhia—Capitão, Manoel Pereira da Cunha Sobrinho.

Tenente, José Mendes Frazão.

Alferes, Elesbão Raymundo de Jesus.

2ª companhia — Capitão, João Soares do Nascimento ;

Tenente, Damião Pereira de Araújo ; Alferes, José Pio Mendes Vieira.

3ª companhia—Capitão, Domingos Pereira de Carvalho ;

Tenente, Dorotheo Alves da Motta ; Alferes, Domingos Faustino de Souza.

4ª companhia—Capitão, Jeronymo Antonio de Carvalho ; Tenente, Joaquim Pereira de Carvalho. Alferes, Zacharias Pereira de Carvalho.

12ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Silvano de Azevedo Villarniho ; Major-fiscal, Dr. Cromwell Barboza de Carvalho ;

Capitão-ajudante, Raymundo de Carvalho Noronha ;

Tenente-secretario, José Francisco Lima Nunes ;

Tenente quartel-mestre, Cosme Pereira de Araújo.

1ª companhia — Capitão, José Luiz Camello ;

Tenente, Amancio José Raymundo de Jesus ;

Alferes, Antonio José da Cunha.

2ª companhia—Capitão, João Faustino de Souza ;

Tenente, Deolindo Antonio Pessoa ; Alferes, Luiz Alves Teixeira.

3ª companhia — Capitão, Juvenal Mendes Leal ;

Tenente, Thomaz Dias Ferreira ; Alferes, Thomé Mendes Vieira.

4ª companhia — Capitão, Luiz Soares do Nascimento ;

Tenente, Theophilo de Souza Dantas ; Alferes, João Pereira de Vasconcellos.

4ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Fernando Ribeiro Gonçalves ; Major fiscal, Dr. Elizabetho Barbosa de Carvalho ;

Capitão ajudante, Pedro Teixeira ; Tenente secretario, Joaquim de Castro Ribeiro ;

Tenente quartel-mestre, Jorge José da Silva.

1ª companhia—Capitão, Manoel Antonio de Carvalho ;

Tenente, Joaquim Alves da Silva ; Alferes, Antonio Moreira Ramos Filho.

2ª companhia — Capitão, Luiz Antonio de Carvalho ;

Tenente, Raymundo Alves de Carvalho ; Alferes, Antonio Pereira dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Francisco Cesario Alves de Albuquerque ;

Tenente, Joaquim Pereira de Alencar ; Alferes, Justino Dias Ferreira.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Mendes Vieira ;

Tenente, Manoel Pereira Duarte ; Alferes, Romão Barbosa Ribeiro.

8ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, João Rodolpho-Silva e Antonio Hollanda-Sobral ;

Capitães ajudantes de ordens, Benjamin Reis e Pedro Cesario de Albuquerque ; Major cirurgião, o pharmaceutico Francisco de Arêa Leão.

15º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco José de Moraes ;

Major fiscal, João Baptista Villarinho ; Capitão ajudante, Luiz Augusto de Oliveira.

Tenente secretario, Affonso Moura.

1º esquadrão—Capitão, Eliziario de Souza Queiroz Sobrinho ;

Tenente, Francisco Gonçalves da Silveira ; Alferes, Castor Gonçalves da Silveira e Theotônio Luiz Teixeira.

2º esquadrão—Capitão, Francisco Ribeiro de Carvalho ;

Tenente, Raymundo Pereira da Silva ; Alferes, Manoel Pereira da Silva e Manoel Pereira Alves.

3º esquadrão—Capitão, Raymundo Mendes Vieira ;

Tenente, Antonio Pereira da Silva ; Alferes, Octaviano Pereira da Silva e Vivino Ferreira da Silva ;

4º esquadrão—Capitão, Raymundo Lopes de Souza ;

Tenente, Julio José dos Santos ; Alferes, João José Nunes e Manoel Pires Sobrinho ;

16º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio da Costa e Silva ;

Major-fiscal, Antonio da Silva Sobral ; Capitão-ajudante, Paulino José Nunes ;

Tenente-secretario, Antonio de Carvalho Gomes ;

Tenente quartel-mestre, Ricardo José dos Santos.

1º esquadrão — Capitão, João Alves dos Santos ;

Tenente, Augusto de Carvalho Noronha ; Alferes, Vicente Capistrano de Carvalho e João Pio Mendes Vieira.

2º esquadrão — Capitão, José Clemente Baptista ;

Tenente, Fenelon Pinheiro ; Alferes, Manoel de Souza Queiroz Primo e Mariño Mendes de Loyola.

3º esquadrão — Capitão, Elvino Rodrigues Nunes ;

Tenente, Joaquim Rodrigues Nunes ; Alferes, João José dos Santos e José Benedicto dos Santos.

4º esquadrão — Capitão, Joaquim Barbosa Nunes ;

Tenente, Joaquim Gonçalves Sobrinho ; Alferes, João Gomes Ferreira e Antonio Monteiro do Rego Monteiro.

Comarca de Raymundo Nogueira

13ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Angelo Gomes Lima.

Estado maior—Capitães assistentes, Alcino de Carvalho Guerra e José Borel de Farias Pindabyba;

Capitães ajudantes de ordens, Estevam da Silva Coqueiro e Francisco de Carvalho Guerra;

Major cirurgião, José Duque Corrêa Lima.

25º regimento de cavallaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Manoel José de Carvalho;

Major fiscal, Joaquim Marques de Menezes; Capitão ajudante, Raymundo Augusto de Carvalho;

Tenente-secretario, Norberto Dias de Macedo;

Tenente quartel-mestre, Eliacim Mauriz; Capitão cirurgião, Francisco de Assis Xavier de Macedo;

Alferes veterinario, Francisco da Silva Coqueiro.

1º esquadrão—Capitão, José do Nascimento Buião;

Tenentes, Luiz Gomes Lima e Folinto da Silva Coqueiro;

Alferes, José Pereira de Assis e José da Silva Coqueiro.

2º esquadrão—Capitão, Candido Pereira dos Santos;

Tenentes, Laudelino Ferreira dos Santos e Victorio Antonio de Aguiar.

Alferes, Manoel Pereira dos Santos e Joaquim Clementino Pindabyba.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Nunes da Silva;

Tenentes, José Manoel de Farias e Gil Ribeiro Soares;

Alferes, João Ribeiro Soares e Jacintho Pereira de Calazans.

4º esquadrão—Capitão, Emilio Pereira de Assis;

Tenentes, Bartholomeu Aristides dos Santos e Gonçalo de Farias Pindabyba;

Alferes, Laurindo Ferreira Lima e Domingos José da Silva.

26º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Thomaz Ferreira dos Santos;

Major fiscal, João Luiz de Souza;

Capitão ajudante, Manoel de Assis Xavier Macedo;

Tenente secretario, José Bello da Silva;

Tenente quartel-mestre, José Ferreira Lima;

Capitão cirurgião, Antonio Gomes de Carvalho;

Alferes veterinario, Lauro da Silva Coqueiro.

1º esquadrão—Capitão, Felismino Rodrigues Nunes;

Tenentes, Germano Ribeiro Soares e Cyrillo Pereira de Assis;

Alferes, Joaquim Pereira dos Santos e João Cavalcanti da Rocha.

2º esquadrão—Capitão, Pedro Pereira de Oliveira;

Tenentes, Pio Vaz da Costa e Pedro Pereira de Assis;

Alferes, Agdo Vaz da Costa e Bruno Vaz da Costa;

3º esquadrão—Capitão, Antonio Ribeiro dos Santos;

Tenentes, Julio Paixão e José Marques de Menezes;

Alferes, Francisco Clementino Pindabyba e Agostinho Pereira de Assis.

4º esquadrão—Capitão, Alfredo Ferreira dos Santos;

Tenentes, Joaquim Ribeiro Soares e Apri-
gio Fernandes de Souza;

Alferes, Bartholomeu Ribeiro Soares e Helvidio Paes Landim.

Comarca de Oeiras

91ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alvaro Belleza.

92ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Rodolpho de Moraes Rego.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Salinas

60ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Decleciano Soares de Faria.

119º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Theopompo de Almeida;

Capitão cirurgião, Manoel Mendes de Figueiredo.

1º esquadrão—Alferes, Lucrecio Leão da Silva e Raulpho da Silva Pinto.

3º esquadrão—Capitão, João Mendes de Figueiredo;

Tenente, Arthur Ferreira de Souza;

Alferes, Raul da Silva Pinto e Raulpho da Silva Pinto.

120º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Maximiliano Gomes Machado.

1º esquadrão—Alferes, Silvino Antonio da Silva e Juvenio Soares de Aguiar.

2º esquadrão—Tenente, Francisco Felix Velloso;

Alferes, Gualter Botelho de Mello.

3º esquadrão—Tenente, Amphiphio Medrado.

Comarca de Santa Rita de Cássia

203ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Henri-
Julio Vianna;

Capitães-ajudantes de ordens, João Baptista da Costa e Jeronymo Candido de Mello Souza;

Major cirurgião, Felicio Antonio Pereira.

607º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, José Martins Borges;

Capitão ajudante, José de Mello Pinto;

Tenente secretario, José de Oliveira Rezende;

Tenente quartel-mestre, Octavio Evangelista de Paula;

Capitão cirurgião, Veridiano de Mello Padua.

1ª companhia—Tenente, Antonio Caetano da Fonseca;

Alferes, Randolpho Eustaquio de Faria e Manoel Gomide.

2ª companhia—Capitão, Antonio Alves Salgado;

Tenente, José de Freitas e Souza;

Alferes, João Alves Falleiros.

3ª companhia—Capitão, Caclido Arautes;

Tenente, Manoel Alves Pereira;

Alferes, Florencio Ferreira da Costa e Hermelindo José dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Antonio Justino de Carvalho;

Tenente, Joaquim de Sant'Anna Pereira;

Alferes, João Godofredo de Castro e Izor-
dino Thomaz da Silva.

608º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Pimenta de Abreu;

Major fiscal, Joaquim Noberto de Oliveira;

Capitão ajudante, José Porfírio Ferreira;

Tenente secretario, Francisco Cesario da Silva;

Tenente quartel-mestre, Francisco Justino de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Ciciliano de Castro.

1ª companhia—Tenente, Guilherme Ignacio de Andrade, Alferes, Azarias Ribeiro e José Esteves da Silva.

2ª companhia—Capitão, Antonio Pinto de Mello;

Tenente, Jacob Marra da Silva;

Alferes, José Baptista Pimenta e João Lucio da Silva.

3ª companhia—Tenente, João Ferreira da Costa;

Alferes, Laurindo Carlos da Silva e Marti-
nho Marra da Silva.

4ª companhia—Capitão, Benedicto Alves dos Santos;

Tenente, José Justino de Carvalho;

Alferes, Marciano Cunha e Jayme Bento da Moura.

603º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Rodrigues;

Major fiscal, Astolpho Maximo Monteiro de Oliveira;

Capitão ajudante, Alvino Pimenta de Abreu;

Tenente secretario, Horacio Pimenta de Abreu;

Tenente quartel mestre, João Theodoro Ferreira de Mello;

Capitão cirurgião, Luiz Christiano de Castro.

1ª companhia—Tenente, Presciliano Alves de Barros;

Alferes, Presciliano Ferreira de Brito e Olidio Alves de Mello.

2ª companhia—Capitão, Pedro de Mello Padua;

Tenente, Francisco de Assis Pereira Mello;

Alferes, Melchhiades Rosa da Silva e Antonio Romão de Andrade.

3ª companhia—Tenente, Soterio Antonio de Faria;

Alferes, José Esmerio e Emilio Castrioto.

4ª companhia—João Pedro de Mello Padua;

Tenente, José Francisco Ribeiro;

Alferes, Amelio Ferreira de Freitas e João Alves de Barros.

203º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Martins Borges;

Major fiscal, Antonio Alves Villela;

Capitão ajudante, Antonio Machado de Moraes;

Tenente secretario, José Thomaz Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Caetano Pereira;

Capitão cirurgião, João José de Sant'Anna.

1ª companhia—Capitão, Ladislau Gonçalves Lopes;

Tenente, Francisco Custodio da Veiga;

Alferes, José Pereira Lima e Sebastião Antonio dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Juventino José Lemcs;

Tenente, João Marcellino de Souza;

Alferes, Antonio Domingos dos Santos Junior e Alfredo José da Silva.

3ª companhia—Capitão, Alfredo de Alvarenga Borges;

Tenente, Flausino Antonio dos Santos;

Alferes, Francisco Antonio dos Santos e José Joaquim dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Francisco Martins Parreira;

Tenente, José Alves Pereira Heitor;

Alferes, José Alves Teixeira e Querino Fernandes da Cunha.

204ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Saturnino Felicio Pereira.

Estado-maior—Capitães assistentes, Ildio Pinto de Andrade e Manoel Pereira de Mello;

Capitães ajudantes de ordens, Sebastião Tróccoli e Domingos Ferreira de Almeida;
Major cirurgião, Caetano Antunes Cintra.

610º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Justino da Cunha Barbosa;
Major fiscal, Francisco Antonio Lemos.
Capitão ajudante, Celso Pimenta;
Tenente secretário, Ulysses Falleiros;
Tenente quartel-mestre, Pedro Luiz da Costa;

Capitão cirurgião, Vicente Ferreira Lopes.
1ª companhia — Capitão, José Bernardes de Rezende;

Tenente, Antonio Martins Pereira;
Alferes, Cyriillo A. Astacio Ferreira e Joaquim José de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Carmelo Teixeira dos Reis;

Tenente, Pedro Rates Pereira;
Alferes, Joaquim José Cintra e Tolentino Valério da Costa.

3ª companhia — Capitão, José Garcia Rique;

Tenente, Alfredo Cartano da Fonseca;
Alferes, Severiano Luiz Gonçalves e Ananias de Faria.

4ª companhia — Capitão, João Caetano da Fonseca;

Tenente, Norval Caetano da Fonseca;
Alferes, Francisco Porfírio Ferreira e Antonio Porfírio Ferreira.

611º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Antunes Cintra;
Major fiscal, Zeferino Augusto do Nascimento;

Capitão ajudante, José Borges Pimenta;
Tenente secretário, Antonio Alves de Souza;

Tenente quartel-mestre, Cláudio Augusto do Nascimento.

1ª companhia — Capitão, José Justino Falleiros;

Tenente, João Carlos Pereira;
Alferes, Olympio Porfírio Ferreira e Joaquim Esteves da Silva.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Pedro de Carvalho;

Tenente, Joaquim Muniz Parreira;
Alferes, Theophilo Pereira Dias e Azarias Valério da Costa.

3ª companhia — Capitão, Israel Pimenta de Abreu Sobrinho;

Tenente, José Bernardes da Costa;
Alferes, Antonio José Terencio e Cassiano Benjamin de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Garcia da Silva;

Tenente, Clarimundo José Lemos;
Alferes, Alfredo Nogueira de Moraes e Ananias Antonio de Souza.

612º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Domiciano Augusto dos Passos Maia;

Capitão ajudante, Alfredo Garcia da Silva;
Tenente secretário, Simpliciano Alves de Castro;

Capitão cirurgião, Israel Garcia da Silva.

1ª companhia — Capitão, Randolpho de Alvarenga Borges;

Tenente, José Valério da Costa;
Alferes, Domiciano Benjamin de Oliveira e Claudemiro Pereira da Lima.

2ª companhia — Capitão, Antonio Silveira de Mello;

Tenente, Christiano de Mello Garcia;
Alferes, Prudencio Rodrigues Pinto e Januario Pereira Lima.

3ª companhia — Capitão, Carlos Pimenta de Abreu;

Tenente, Herculano de Mello Garcia;

Alferes, João de Paiva e Esteves Silva.
4ª companhia — Capitão, José Pimenta Junior;

Tenente, Francisco Julio Maia;
Alferes, Antonio Sabino de Moraes e Tarquino Antonio da Silveira.

201º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Luiz Gonçalves;

Capitão-ajudante, Pedro Francisco Gonçalves;

Tenente-secretário, Augusto Morato;

Tenente quartel-mestre, Antonio Manoel de Souza irmão;

Capitão-cirurgião, Antonio Pimenta de Abreu.

1ª companhia — Capitão, José Caetano da Fonseca;

Tenente, José Victor de Souza;
Alferes, Antonio Ferreira Rocha e José Falleiros Pereira.

2ª companhia — Capitão, Calimerio de Miranda;

Tenente, Francisco Alves Falleiros;
Alferes, João Pedro da Silva e Godofredo Alves do Barros.

3ª companhia — Capitão, Alcides Amaral;

Tenente, João Pedro de Carvalho;
Alferes, Tiburcio Rosa da Silva e José Nunes David.

4ª companhia — Capitão, Misael Cardoso;

Tenente, Amadeu Sa'erno;
Alferes, Avelino Nunes da Costa e Ismael Osorio da Silva Santos.

92ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Modesto Naves e Octaviano Soares do Freitas;

Capitães ajudantes de ordens, Bernardino Augusto da Fonseca Silva e Luiz Bernardes Sampaio.

183.º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Carlos Alves Sa'gado.

Capitão-ajudante, Aniceto Cunha;

Tenente-secretário, Joaquim Teixeira Ivo;

Capitão-cirurgião, Antonio José Meira Valente;

Alferes-veterinário, José Luiz de Oliveira.

1.º esquadrão — Capitão, Alexandre José Meira Valente;

Tenente, Silvestre da Cruz Freitas;
Alferes, Abrahão Cury e Domiciano Moreira de Souza.

2.º e quadrão — Capitão, Antonio Salviano de Souza;

Tenentes, Ernesto Teixeira Cundido e José Joaquim do Bastos;

Alferes, Francisco de Paula Carvalho e Antonio de Paula Carvalho.

3.º esquadrão — Capitão, Francisco Troccoli;

Tenentes, Urias Luiz Gonçalves e Adeodato de Faria;

Alferes, Vivaldo Augusto Pereira e João Rodrigues Pinto.

4.º esquadrão — Tenentes, João Rodrigues e Aureliano Isaac Ferreira;

Alferes, Honestilio Honorio da Silva e Francisco Bello Alves.

184º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretário, Paulo Machado de Moraes;

Capitão-cirurgião, Alfredo Gonçalves de Oliveira;

Alferes-veterinário, Joaquim Rodrigues da Costa.

1.º esquadrão — Capitão, Arthur Seraphim;

Tenentes, José Benjamin de Oliveira e José Thomaz de Oliveira Leão.

Alferes, Saturnino Caetano da Fonseca e Alberto Machado de Moraes.

2º esquadrão — Capitão, Amelio Alves Pereira;

Tenentes, Antonio Vieira de Souza e Joaquim Isaac Ferreira;

Alferes, Francisco Rodrigues Cordeiro e Cypriano José de Oliveira.

3º esquadrão — Tenentes, Alfredo Baumann Chaves e Firmo Adolpho da Silveira;

Alferes, Gaudencio de Oliveira Borges e Amazilhes Gonçalves da Silva.

4º esquadrão — Capitão, Antonio Juvenino de Carvalho Junior.

Tenentes, Antonio Alves Pereira e Domiciano Rufino Pereira;

Alferes, Joaquim Francisco de Oliveira e Francisco Ferreira Chicão.

185º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, José Octaviano de Paula.

1º Esquadrão — Tenente Saturnino Quirino Cardoso.

2º Esquadrão — Capitão José Bertholdo Carlos;

Tenentes, José Antunes Cintra e Urias Carlos de Villena;

Alferes, Melehiades Rodrigues de Siqueira e José Cypriano Pereira.

3º Esquadrão — Tenentes, João Innocencio Gomes e Nicolau Gomes Figueira;

Alferes, José Canailo da Silva e João Pedro Gonçalves.

4º Esquadrão — Tenentes, Celestino Joaquim de Andrade e Candido Ernesto de Souza;

Alferes, Achilles Montinari e Aprigio Athanasio da Silveira Costa.

186º regimento de cavallaria

Estado-maior — Alferes veterinário, Antonio Lucas da Silva.

1º Esquadrão — Tenentes, Calimerio Alves Peixoto e Filisimo Ignacio de Souza.

Alferes, Antonio Rodrigues Peixoto e Americo Santucci.

2º Esquadrão — Tenentes, Fortunato Rodrigues de Andrade e Francisco Fabião Cordeiro.

Alferes, David Francisco da Silva e Ezequias Ferreira de Abreu.

3º Esquadrão — Tenentes, Fortunato Alves Peixoto e Horacio Carrijo da Cunha.

Alferes, Edmundo Alberto de Carvalho e Francisco José de Oliveira.

4º Esquadrão — Tenentes, Ignacio Alves Peixoto e José Ribeiro de Souza.

Alferes, Francisco da Costa Rodrigues e Fortunato Ferreira Florindo.

195ª brigada de infantaria

Coronel-comandante, José Vicente Evislacio de Lima.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Peixoto Guimarães e Verissimo Alves Peixoto.

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Alves Peixoto e Ignacio José da Costa.

Major-cirurgião, Carlos Rodrigues de Sá Fortes.

581º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Alves Tristão;

Tenente-secretário, Joaquim Carlos do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, José Antonio Rodrigues;

Capitão-cirurgião, Candido Joaquim de Ulhoa.

1ª companhia — Capitão, João Antonio de Oliveira;

Tenente, José Antonio de Oliveira;

Alferes, Hildebrando Ferreira e Humberto De Luca.

2ª companhia—Capitão, João Carlos de Vilhena Filho;

Tenente, José Baptista Rodrigues;
Alferes, Isaulino Rodrigues da Silva e Antonio Joaquim da Silva.

3ª companhia—Capitão, Euclides Carlos de Vilhena;

Tenente, Joaquim Peixoto Guimarães;
Alferes, Isaias Telles Ferreira e José Chrysostomo Barbosa.

4ª companhia—Capitão, José Silvestre Junior;

Tenente, Messias Ricardo Neves;
Alferes, José de Andrade Silva e Joaquim Alves Garcia.

585º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Timotheo Joaquim de Andrade;

Major-fiscal, Joaquim Alves Peixoto;

Capitão-ajudante, Theophilo Rodrigues da Costa;

Tenente secretario, Manoel Rodrigues da Costa;

Tenente quartel-mestre, Manoel Victoriano Alves de Paula;

Capitão-cirurgião, Randolpho da Cunha Barbosa.

1ª companhia—Capitão, Aureliano Fabião Cordeiro;

Tenente, Reginaldo Joaquim de Andrade;

Alferes, Joaquim Ignacio da Costa e José Gervasio Filho.

2ª companhia—Capitão, Antonio da Costa Oliveira;

Tenente, Simplicio Joaquim de Andrade;

Alferes, Jeronymo Francisco da Costa e José Joaquim de Ulhôa.

3ª companhia—Capitão, Antonio Pedro de Lima;

Tenente, Francisco Alves da Costa;

Alferes, Manoel de Castro Rodrigues e Malaquias Victoriano Alves de Paula.

4ª companhia—Capitão, Antonio Barbosa Ferreira;

Tenente, Joaquim Francisco da Silva;

Alferes, Ovidio Fernandes Parreira e Orestes Celli.

195º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Ernesto Emygdio de Oliveira;

Major-fiscal, Herculano Ferreira Borges;

Capitão-ajudante, Eloy Carrijo da Cunha;

Tenente-secretario, Joaquim Calixto de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Lucio Silverio da Costa;

Capitão-cirurgião, Francisco Rodrigues Chagas.

1ª companhia—Capitão, Hermogenes Joaquim de Andrade;

Tenente, Lazaro Alves Corrêa;

Alferes, Simplicio Telles Ferreira e Silvestre Gomes da Silva.

2ª companhia—Capitão, José Gervasio Figueira;

Tenente, Simpliciano Alves Salgado;

Alferes, Abrahão Alves Pereira e Marcellino Silverio da Costa.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Prudencio dos Santos Costa;

Tenente, Thiago Andrade;

Alferes, Pio Fernandes de Oliveira e José Ignacio Cintra.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Theodoro de Lima;

Tenente, Juventino Carrijo da Cunha;

Alferes, Josephino Fernandes de Oliveira e Arthur da Cunha Prado.

88ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Candido José Venancio.

Estado-maior—Capitães-assistentes, José Joaquim Machado e Moysés Joaquim de Andrade;

Capitães ajudantes de ordens, Augusto José Monteiro e Evaristo Machado de Andrade;

Major-cirurgião, João Soares.

175º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Silvestre da Silva;

Major-fiscal, José Coelho Lemos;

Capitão-ajudante, Antonio Januario Martins;

Tenente-secretario, Antonio Baptista Rodrigues;

Tenente-quartel mestre, Manoel de Castro Boga;

Capitão-cirurgião, Bráulio Coelho;

Alferes-veterinario, José Pereira de Moraes.

1º esquadrão—Capitão, José Mariano de Carvalho;

Tenentes, Joaquim Silva e Remo Ferreira de Athayde;

Alferes, Rogerio Ignacio de Almeida e Helvacio Castro.

2º esquadrão—Capitão, Osorio Garcia de Mello;

Tenentes, Romulo Ferreira de Athayde e Francisco Camillo de Oliveira;

Alferes, Zeferino Rodrigues Paulino e Candido Gonçalves de Oliveira.

3º esquadrão—Capitão, Josino Gonçalves de Oliveira;

Tenentes, Antonio Ferreira de Oliveira e Fernando Orozimbo de Assis;

Alferes, Guilherme de Moraes Taboso e Nelson Valentim Dias.

4º esquadrão—Capitão, Francisco Coelho;

Tenentes, Antonio Machado Paim e Calimerio Antonio de Almeida.

Alferes, Josino Valentim Dias e Antonio Domingos Coutinho.

176º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Soares;

Major-fiscal, Antonio Chrysostomo de Castro;

Capitão-ajudante, Zeferino Ferreira Leite;

Tenente-secretario, Edmundo Ferreira de Almeida;

Tenente-quartel mestre, José Gonçalves Novelino;

Capitão-cirurgião, Joaquim de Mello Lemos;

Alferes-veterinario, João Baptista dos Santos.

1º esquadrão—Capitão, Gustavo José Venancio;

Tenentes, Alfredo José Venancio e João Braz;

Alferes, José Gonçalves de Oliveira e José Camillo de Oliveira.

2º esquadrão—Capitão, José Alves Peixoto Guimarães;

Tenentes, Honorio da Silva Rosa e Oliverio José de Almeida;

Alferes, Bemvindo José da Silva e Haroldo Lemos.

3º esquadrão—Capitão, Cesario Alves de Freitas;

Tenentes, Joaquim de Araujo Campos e Azarias Garcia de Almeida;

Alferes, Targino Antonio Moreira e Antonio Urbano Barbosa.

4º esquadrão—Capitão, José de Paula Oliveira;

Tenentes, Estanislau José Lemos e João Procopio de Castro;

Alferes, Marcelliano Gomes Rodrigues e José Delphino de Oliveira.

47ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Candido de Mello e Souza.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Salathiel Clementino de Almeida e Deocleciano Aguedo Lemos;

Capitães-ajudantes de ordens, José Carliado Lemos e Baulino Antonio de Medeiros;

Major-cirurgião, Procopio Garcia da Silva.

141º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Rodrigues da Costa;

Capitão-ajudante, Antonio Rodrigues Mandim;

Tenente quartel-mestre, José Bertolucci;

1ª companhia—Capitão, Deocleciano de Mello;

Tenente, Amaro da Cunha Barbosa;

Alferes, José Epiphany da Silva e Joaquim Alves de Mello.

2ª companhia—Capitão, José Ovidio de Mello;

Tenente, Candido da Silva Rosa;

Alferes, Jeronymo Borges de Assis e Calixto José de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, José Garcia de Almeida;

Tenente, Adalberto da Silva Oliveira;

Alferes, Manoel José de Assumpção e Calimerio de Souza Gomes.

4ª companhia—Capitão, Manoel Borges de Freitas;

Tenente, Olyntho Coelho;

Alferes, Lucio Leitão e João Vieira de Barcellos.

142º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Rodrigues Pinto;

Major-fiscal, José Placido Barbosa;

Tenente-secretario, Wenceslão Domingos Martins;

Tenente quartel-mestre, José Henrique Baptista.

1ª companhia—Capitão, Amelio Alves Ta-veira;

Alferes, João Firmino de Faria e Deocleciano de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Augusto Alves da Pin;

Tenente, Juventino Antunes Cintra;

Alferes, Martiniano Custodio da Silva e Balduino Fernandes de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, José Saturnino da Silva;

Tenente, José Neves Cintra;

Alferes, Sabino José Borges e Manoel Lisboa Lopes.

4ª companhia—Tenente, Eugenio da Cunha Barbosa;

Alferes, Francisco Gomes Pinto.

143º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Lemos Sobrinho;

Major-fiscal, Octaviano Evangelista de Paula;

Capitão-ajudante, José Antunes Cintra Sobrinho;

Tenente-secretario, Francisco de Paula Antunes;

Tenente-quartel-mestre, Lindolpho da Cunha Barbosa;

Capitão-cirurgião, Ernesto Theodoro da Souza.

1ª Companhia—Capitão, Cassiano Alves Peixoto;

Tenente, Joaquim Barbosa Sobrinho;

2ª Companhia—Capitão, Belmiro Borges de Freitas;

Tenente, João Bento Cintra;

3ª Companhia—Capitão, Joaquim Ferreira Mendes;

Tenente, Christolino Alberto de Carvalho.

4ª Companhia — Capitão Belarmino da Cunha Barbosa;
Tenente, Ariado José do Prado.

86º batalhão da reserva

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, José M. Zael;

Major-fiscal, Antonio Theodoro Ferreira;
Capitão-ajudante, José Gomes Cintra;
Tenente-secretario, José Machado Borges;
Tenente-quartel-mestre, Joaquim Bernardes de Almeida;
Capitão-cirurgião, Alfredo Rodrigues da Costa.

1ª Companhia — Capitão, Ananias Calisto do Nascimento Silveira;

Tenente, Urias Alves Peixoto.

2ª Companhia — Tenente, João Tanja Cintra;

Alferes, Antonio Pereira da Rocha.

3ª Companhia — Capitão, Antonio Lemos do Nascimento;

Tenente, Hygino da Cunha Barbosa;

4ª Companhia — Tenente, Joaquim Fernandes de Oliveira.

13ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Israel Pimenta de Abreu.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Deodéciano do Couto Rosa e João Baptista da Cunha;

Capitães-ajudantes de ordens, Pio Borges e Vicente Pires da Silveira;

Major-cirurgião, Aristides de Mello.

25º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Dr. Mario Ferreira de Azevedo;

Capitão-ajudante, Arlindo Alves Parreira Villela;

Tenente-secretario, José de Assis Borges;
Tenente-quartel-mestre, Francisco Evangelista da Cunha;

Capitão-cirurgião, Juvenal Mesquita.

1º esquadrão — Capitão, Euclides Pinto de Azevedo;

Tenentes, Joaquim Manoel de Souza e Felipe Ferreira.

2º esquadrão — Tenentes, Abrahão Nader e Joaquim Theodoro Falleiros.

3º esquadrão — Tenentes, Cassiano Marques da Silva e Luiz José de Bastos;

Alferes, Urias de Paula Ferreira e Joaquim Miguel Caetano de Souza.

4º esquadrão — Tenentes, Cyrino Antonio da Costa e Antonio Zeferino da Veiga.

26º regimento de cavallaria

Estado-Maior. — Tenente-coronel commandante, Dr. Amphilóquio Campos do Amaral;

Capitão-ajudante, José Salviano de Souza;

Tenente-secretario, José Alves da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Zeferino Custodio da Veiga;

Capitão-cirurgião, Custodio Ignacio de Andrade;

Alferes-veterinario, Joaquim Antonio de Faria;

1º Esquadrão — Capitão, Thomé Ignacio de Andrade;

Tenentes, Rodolpho Antonio Rodrigues e Balduino Pinto Brandão;

2º Esquadrão — Capitão, Nicesio Umbelino de Mesquita Junior;

Tenente, Deolindo de Miranda.

3º Esquadrão — capitão, Tertulino Ferreira Carvalhaes;

Tenente, Pedro Montesanto.

4º Esquadrão — Capitão, Urbano de Mello;

Tenente, João Martiniano Gomes.

— Por outro de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Pedro Antonio de Oliveira

Ribeiro, do lugar de procurador geral da Republica, e nomeado para o mesmo lugar o ministro do dito tribunal, Joaquim Xavier Guimarães Nat. l.

RECTIFICAÇÕES

Por decreto de 2 do corrente, foi transferido como agregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, o coronel commandante da 21ª brigada de infantaria, Antonio Ferreira de Souza, e não da 61ª da referida arma, como foi publicado no *Diário Official* de 7 do dito mez.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o cidadão Domingos Marques de Gouvêa, para o posto de coronel commandante da 21ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, e não para a 61ª, da alludida arma, como foi publicado no *Diário Official* de 7 deste mez.

— O cidadão Moysés de Oliveira Sayão foi nomeado, por decreto de 18 do mez findo, para o posto de major-fiscal do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, e não para o de capitão-cirurgião do 91º batalhão da reserva da mesma milicia da comarca de Alagoas, no referido Estado, como foi publicado no *Diário Official* de 23 do supradito mez.

O decreto de 2 do corrente, nomeando officiaes para a guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, não se refere a aggregações, como por engano foi publicado no *Diário Official*, de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o cidadão francez Felix François Marie Corlay, residente nesta cidade.

Requerimentos despachados

Luiz Ribeiro, pedindo permissão para gozar o periodo das férias fora desta Capital. — Deferido. Dirigi-se aviso ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Humberto Braulio, secretario do Centro dos Veleiros, pedindo solução a um requerimento anterior. — Requeira ao Ministerio da Agricultura, a quem pertencem hoje os edificios e os terrenos onde funcionou a Exposição.

Mario Marinho, pedindo permissão para ficar como ouvinte do Internato do Gymnasio Mineiro. — Não ha que deferir, por não existir a classe de alumnos a que se refere o supplicante.

Ovidio Webster Gomes da Silva, pedindo permissão para prestar exame de madureza. — Requeira em janeiro.

Dr. Torquato Si Pinto de Magalhães. — Prove seu estado de pobreza, de accôrdo com o Código de Ensino.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, de accôrdo com o decreto n. 2.159, de 25 de novembro findo, foi concedido um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario desta directoria Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva.

Por outra desta mesma data foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, para tratar da saude, ao auxiliar academico Licinio Garcia Pinto; e foi nomeado o Dr. Maurício João Barbalho Uchôa Cavalcanti para exercer interinamente o cargo de inspector sanitario desta directoria, durante o impedimento do effectivo Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1909

Costa Braga & Comp. (2º districto). — Não podem ser attendidos.

Costa Braga & Comp. (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (1º districto). — São concedidos 60 dias.

José Reza (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Camillo Garrido (5º districto). — Archive-se.

Joaquim Gonçalves Servos (5º districto). — Não pôde ser approvedo.

Antonio José da Fonseca Moreira (6º districto). — Certifique-se.

José Augusto Dias de Freitas, — (6º districto). — Idem.

Julia da Motta (7º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

Julia da Motta (7º districto). — Idem.

Visconde de Moraes (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Machado (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Henrique Guimarães Vianna (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Albino Ribeiro de Souza Carneiro (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Clemente Lopes Martins (9º districto). — Idem.

Casemiro José de Bastos (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Marques de Almeida (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Julio Bressane Lopes. — Submetta-se á inspecção de saude.

Antonio Vieira de Magalhães. — Prove interesse.

Euripedes José de Mello. — Deferido.

Luiz Cravo. — A questão já está affecta ao Juiz dos Feitos da Saude Publica.

Antonio Pereira Caldas. — Deferido.

Antonio Pereira Caldas. — Idem.

Benito Carneiro da Rocha Braga. — Idem.

Hygino Fernandes. — Não pôde ser attendido.

Manoel José de Abreu. — Deferido.

Despacho do Sr. ministro: Dr. José Vieira Romeiro. — Submetta-se á inspecção de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 2º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Comparado o movimento da navegação deste trimestre em revista com o correspondente do anno de 1908, nota-se nas *entradas* no Havre, procedentes dos portos do Brasil, uma differença para menos de tres embarcações estrangeiras, com um augmento, porém, nas arqueações de 8.219 toneladas, e no valor importado, de.... 7.258.032 francos; e nas *sahidas* do Havre com destino aos portos do Brasil, uma differença para mais de uma embarcação estrangeira, lotando mais 1.617 toneladas, com o augmento de valor exportado, de 677.416 francos.

Do pavilhão francez o numero de *entradas* foi igual, de tres vapores, tendo, entretanto, augmentado a arqueação neste actual trimestre com 9.034 toneladas, e diminuido o valor com 1.939.693 francos; do pavilhão inglez foi augmentado com um vapor, na arqueação com 6.269 toneladas, e no valor com 7.101.139 francos; e do pavilhão allemão, menos um vapor, com a diminuição de 5.827 toneladas, augmentando, porém, 2.445.535 francos no valor importado.

O numero de *sahidas* com o pavilhão francez foi augmentado por um vapor, e por 12.308 toneladas, mais do que o dobro na deslocação, tendo diminuido 1.231.910 francos no valor exportado neste trimestre, contra o correspondente do anno de 1908; o do pavilhão inglez, foi de 17 vapores, igual numero em ambos os trimestres, com um pequeno augmento na arqueação do actual, 42.905 toneladas contra 42.242; e o augmento de 874.524 francos no valor; finalmente, o do pavilhão allemão foi tambem o mesmo, tres vapores, tendo havido pequena diminuição de 314 toneladas, e crescendo em 1.034.802 francos o valor exportado.

Quanto aos portos dependentes deste Consulado Geral, do de *Boulogne s/mer* sahiram neste trimestre para o Brasil 10 embarcações estrangeiras deslocando 45.201 toneladas, sem ter havido sahida alguma correspondente ao trimestre de 1908; e o movimento de *Dunkerque* foi de uma embarcação entrã do Brasil com 3.230 toneladas, sem entrada alguma no referido trimestre anterior, e nas sahidas houve o augmento de tres embarcações com um excesso de 17.973 toneladas.

No movimento geral da França, conforme o mappa n. 11, anexo a este relatorio, houve nas *entradas* a diminuição de embarcações francezas, e de 95.353 toneladas, e a augmento de 114 estrangeiras e de 196.204 toneladas; e nas *sahidas* igualmente a diminuição de 170 embarcações francezas, e de 149.689 toneladas, augmentando 65 estrangeiras e 197.215 toneladas, confrontados os dous trimestres de 1909/1908.

COMMERCIO

A vida economica financeira e commercial tem finalmente um curso regular, depois de vencidas as difficuldades das grèves que continuaram e rebentaram neste trimestre, contra as quaes o governo soube manter-se com energia e justiça.

Muitos dos valores da Bolsa tiveram um periodo de alta, e os de navegação não foram atingidos, pelos effeitos da grève dos inscriptos maritimos, tendo sido negociados na base das cotações precedentes.

A actualidade foi toda de perturbações, que entraram na ordem de contagios, parecendo uma mania a comunicar-se de uma a outra classe por continuidade.

No commercio e industrias da America reinará grande esperanza de prompto desenvolvimento, por apresentar-se tudo com bella perspectiva de melhora; eis porque o mercado de valores teve uma alta muito accentuada, principalmente quanto as acções das estradas de ferro, das minas, e dos estabelecimentos siderurgicos, cuja situação calculava-se sustentar, em razão do sentimento optimista que predominava em todo o paiz, exuberante de solidos elementos para produzir dessas surprehenderes reacções.

Era grande o enthusiasmo, e a industria siderurgica se accumulava de encomendas para as estradas de ferro, que renovavam seu material fixo e rodante, e augmentavam suas vias de circulação.

Essos acontecimentos tem repercutido de uma fôrma extraordinariamente benéfica nos paizes que nutrem intimas relações com aquella poderosa Republica; colhendo por sua vez as vantagens dessa original actividade e prosperidade Norte-Americana.

ALGODÃO

As cotações do algodão nesta praça no começo do trimestre em revista tiveram alguma progressão de alta, attribuida a noticias

animadoras da America, e ao facto de não ter sido declarado o *Short-time* no Lancashire, como estava preparado.

A animação em Nova York foi produzida pela alta na Bolsa dos valores, e melhor attitudo das industrias, tendo o descoberto feito resgates, operando-se grandes compras por conta de Chicago e do Oeste sobre os mezes da futura colheita, e mostrando-se os especuladores resolutamente interessados pelo artigo, na convicção de estarem em vespuras de grandes prosperidades, e de que o algodão ainda a preço baixo, viria a a ter um forte impulso de alta.

A séde da especulação estava installada em Chicago, onde poderosos operadores da Bolsa, não contentes com os enormes beneficios realizados sobre cereaes, lançavam suas vistas cubicosas sobre o algodão, entendendo que a posição deste producto era muito modesta em relação aos outros productos, e as probabilidades eram todas de grandes proporções.

O mundo industrial se reanimava effectivamente, e os mercados precisavam de avultados fornecimentos.

Liverpool registrava diariamente vendas de disponível tão importantes, como de ha muito não se conhecia; porque as industrias inglezas estavam em actividade, seus *stocks* invisíveis eram resumidos, e deveriam tornar-se constantes compradoras.

A situação em Manchester fôra melhor, p-lo maior desenvolvimento de negocios com a China e o Japão, em condições mais vantajosas para a industria.

Por causa de máos resultados com a debacle que sobreveiu no decurso do mez de abril, nos cereaes em Chicago, os especuladores dali, animados antes com o algodão, esmoreceram e fizeram liquidações; que, contrariamente ao que podia-se julgar, foi de bom augurio, dizendo-se vir desembaraçar os mercados desse elemento estranho e prejudicial ao futuro desta materia prima, todo dependente das colheitas e do desenvolvimento das industrias, com subsequente actividade dos negocios, pela confiança que gradualmente tem crescido, em virtude da melhor procura que reinou dos productos manufacturados.

Neste mercado tambem houve pelo disponível uma boa procura, e bastantes negocios foram realizados, uma parte dos quaes sem terem sido divulgados; cotando-se os preços com ligeiras oscillações a acompanhar prudentemente os enthusiasmos dos mercados americanos, reguladores e unica bussola do commercio de algodão.

Durante a primeira semana de maio, o mercado esteve irregular, em consequencia das noticias de flutuações em Nova York, produzidas por importantes realizações; não obstante, as cotações, depois de terem perdido alguma cousa, firmaram-se de novo.

A posição do algodão nos Estados Unidos ainda considerava-se bastante forte, e como alli o dinheiro estava a uma taxa extremamente baixa, não era de admirar que os financeiros e especuladores procurassem collocar seus capitais, comprando algodão, considerado a preço baixo e anormal.

Conhecia-se sempre boas disposições dos mercados, com elasticidade para novos negocios, e porque a opinião em Nova-York continuava a favor da alta de preços, com optimas esperanças sobre a progressiva melhora na attitudo das industrias, não tardando o maior desenvolvimento do consumo.

Os factos foram-se encarregando de justificar taes esperanças, e o movimento de alta fortemente impulsionado, que este mercado seguiu, baseou-se nas colheitas desfavoraveis, nas avultadas compras especulativas sobre futuros mezes, nas do descoberto para resgates, nas dos profissionais igualmente, e, portanto, na gradual animação industrial evidentemente manifestada.

Na industria textil houve noticia de que 37 estabelecimentos de New-England projectavam novas amplificações e varias transformações, que comportariam um capital de cem milhões de francos; o material de machinas seria grandemente augmentado nos estabelecimentos da região de léste; e o sul, por sua vez, não permaneceria i activo, sendo provavel que desenvolvesse sua capacidade productiva.

As necessidades, por conseguinte, do futuro consumo deveriam experimentar uma escala ascendente com proporções de espantoso progresso nas manufacturas.

Eis porque, na primeira quinzena de maio, os preços subiram em Nova York de 52 a 70 pontos, de 36 a 66 em Nova Orleans, de 25 1/2 a 31/100 em Liverpool, e de 17/8 a 2 5/8 francos no Havre.

Por toda a parte do continente europeu as industrias textis melhoravam visivelmente, e quanto aos mercados de productos manufactureiros francezes, assignalava-se uma procura activa a altos preços, de não se poder desejar verdadeiramente melhor.

As plantações, nas diversas zonas algodoeiras, soffreram os effeitos das intemperies, principalmente em Texas, onde a secca da estação castigava seriamente a planta, resistindo-a com difficuldade.

Calculava-se num deficit de um milhão nesse districto, e esperava-se sómente a metade da produção da safra de 1906-07; além das reduções de produção em outras regiões, como Louisiana e Mississipi, si novas perspectivas não mudassem essas previsões, provocando reacções nos mercados.

As cotações nesta praça conservaram-se, em principio de junho, bem mantidas e houve uma boa corrente de negocios; depois deu-se um pouco de arrefecimento, com ligeiras alternativas nos preços, por causa de novas disposições nos mercados manipuladores e melhores condições nas zonas algodoeiras, um dos pontos de apoio para o fiel da balança que dirige a situação do algodão nos centros com merciaes e industriaes deste importante producto.

O mercado de algodão nos Estados Unidos pareceu querer inclinar-se a uma baixa, pela repercussão da agitada attitudo evidenciada no Wall-Street. Grandes liquidações foram feitas, de valores e de algodão, afirmando-se entre 50 e 70 mil fardos. A baixa, porém, foi evitada pela intervenção de fortes casas de disponível, effectuando compras no mercado e restabelecendo o equilibrio.

Fallava-se de, novamente, que a flação ingleza ia submeter a voto a organização de um Short-time, dois dias por semana, segundas-feiras e sabbados, a partir de 10/12 de julho até 25/27 de setembro, fazendo uma economia de cerca de 200.000 fardos de algodão.

Considerou-se injustificável essa deliberação, porquanto as noticias de Manchester têm sido de consecutivas melhoras no desenvolvimento manufactureiro, operando-se com actividade satisfactoria, e conservando-se os preços da materia prima e seus productos em boa posição sustentavel; em virtude do que calculava-se pouco provavel a votação desse projectado «short-time», recentemente annunçado.

Na ultima semana deste trimestre a alta do algodão fez grandes progressos, devido á persistencia do mau tempo em grande parte das regiões algodoeiras, subindo as cotações neste mercado de 2 3/4 a 3 francos, com o que os negocios se limitaram, paralyndo a procura pelo disponível.

Os altistas americanos continuaram a especular e operar largamente pela alta, apesar de serem bastante volumosos os stocks, tanto em Nova York como em Nova Orleans, que não serão, entretanto, de superabundar, attendendo á calculada deficiencia das colheitas.

O trimestre, depois de algumas conjecturas supervenientes de acontecimentos successivos, fechou, finalmente, com uma melhora nas cotações, de 44 a 38 pontos em Nova York, 48 a 39 em Nova Orleans, 25 a 18 1/2/100 em Liverpool e de francos 1 3/8 no Havre.

A entrada do algodão do Brasil pelo porto do Havre, neste trimestre, foi unicamente de 6.930 kilos, contra 59.620 kilos no 1º trimestre deste anno, conforme consta do mappa n. 3, annexo a este relatório.

As cotações regularam como se segue:

Abril.....	69 a 82
Maio.....	70 a 84
Junho.....	72 a 85
Janeiro.....	66 a 73
Fevereiro.....	65 a 77
Março.....	67 a 79

CAFE

A situação do café, tendo sido de firmeza na ultima semana do trimestre precedente, começou este em revista por uma ligeira oscillação de baixa, como consequencia da attitudo do mercado americano, em virtude do provavel abandono do projecto do direitos; mas essa frouxidão mui pouco durou, pois readquiriu, logo em seguida, o que tinha perdido nas cotações.

Mostrou-se acanhado o mercado de disponível, por falta quasi completa de bons cafés, e o consumo aceitava sem difficuldade os preços correntes com notavel procura.

Houve uma pequena interrupção de negocios por causa da época da Paschoa, e as cotações afrouxaram um pouco, sem animação, á reabertura dos mercados, como influencia hesitante determinada pelas offertas activas chegadas do Brasil e outras circumstancias attinentes á limitação da exportação em caracter de boatos, discutidas sem bases admissiveis.

Comtudo, apesar do mercado calmo, as cotações, em vez de conservarem-se fracas, restabeleceram-se com firmeza, recuperando as differenças recuadas.

Nada induzia a crer que a situação se encaminhasse desfavoravel ao artigo, por continuar em decrescimento o stock, do qual o commercio consumidor tinha de soccorrer-se para os seus fornecimentos durante varios mezes.

As previsões de fixidade foram mais fortemente corroboradas com as noticias de estragos na colheita, promovidos pelo granizo que cahira em algumas zonas do Estado de S. Paulo.

As sahidas de cafés, no mez de abril, foram importantes, a despeito de estreiteza do mercado, e as reexpedições directas attin-

giram a 162.000 saccos, contra 124.000 no anno anterior, cujo facto, coincidindo com as reduzidas exportações de Santos, a escassearam os cafés expostos á venda, explicava o bom ponto das cotações que se mantinham firmes.

Do Haiti tambem o stock era de 36.000 saccos, inferior ao ultimo anno, pela grande diminuição na importação; outrossim, julgava-se fraca a colheita dos cafés de Malaba, India, apesar do stock ser na occasião abundante, com poucos negocios tratados.

Em 27 de abril teve lugar em Londres a reunião da comissão de vendas de cafés da valorização, na qual se tratou das principaes occorrencias sobre a direcção e collocação desses cafés em garantia do ultimo emprestimo.

Foi communicado que ainda nenhum café havia sido vendido da quantidade destinada a este anno, esperando-se que o commercio se disponha a pagar o preço estabelecido.

A comissão recebera do Governo de S. Paulo uma proposta para substituir a lei existente que limita a exportação do café, por uma outra lei creando um novo imposto de 10 % sobre as exportações, pagavel em café, destinado a ser destruido sob a fiscalização da comissão; assegurando dar melhor resultado a pratica desse recurso, fundado em razões precizamente indicadas, que favorecerá todos os interesses ligados.

Tendo achado admissivel essa substituição, depois de bem analysada, a comissão declarou que se encarregaria de estudar a possibilidade de sua execução.

Resultaria dessa nova medida, a destruição de cafés baixos, e o melhor preparo das primeiras classes de cafés com tempo sufficiente para applicação desse processo, por desaparecer a causa da inconveniente precipitação de remessas do interior.

O commercio de café esteve sempre muito de accordo, quanto á suppressão da clausula referente ao limite de exportação; mas essa nova resolução projectada importará na alteração de condições do emprestimo, e já a phase das discussões tomavam outro caracter; assim como apresentava-se um novo motivo para a questão da valorização resurgir com diferentes argumentos e apreciações.

A opinião de Nostze e Cia. importantes negociantes de cafés nesta praça, emitida na sua circular de 7 de maio, fora que, suprimindo-se a clausula da exportação, não devia ser destruido café algum; deixando á produção e consumo a tarefa de por si desembaraçarem-se, contentando-se o Brasil em prehencher as condições do emprestimo, sem nenhuma outra intervenção nos mercados.

Esse projecto de modificação poz o mercado em prudente indecisão, durante a primeira semana de maio, mas o que se tornava bastante sensivel, era o decrescimento do stock, insufficiente para as exigencias do consumo, quando determinar-se urgente a procura.

A posição deste producto, entretanto, continuava boa, tanto que na venda publica de cafés avariados pelo fogo-ex-Campinas pagou-se preços como café perfeito disponível; tendo se apresentado grande numero de pretendentes a disputar a quantidade exposta á venda.

Se bem que em geral os negocios não tivessem sido importantes, as cotações conservaram-se muito firmes, com tendencia bastante sustentavel.

Em principio de junho a situação era a mesma, e o commercio esperava com impaciencia noticias exactas sobre a festinação da nova colheita de S. Paulo, oscillando entre 11 e 12 milhões de saccos, e Rio 4 milhões; bem como contava com francas offertas, até então bastante raras, para operar com vantagem e reforçar o reduzido stock.

No decurso do mez o mercado firmou-se notavelmente, e accusava falta de vendedores; harmonizando-se, essa firma com a do mercado de Santos, e abstenção de offertas.

O commercio consumidor muito desfalcado, não esperava por esse estado resistente do artigo, e prevendo uma alta consecutiva, animara-se na procura do disponível.

Fizera-se compras de novos cafés, embarque em julho, e agosto, tanto de Santos como do Rio; e a especulação entrou em acção, despertada com actividade.

O stock de cafés do Brasil á disposição do commercio no fim deste trimestre em toda Europa está calculado em 1.500.000 saccos; com o qual será preciso contar durante dois mezes, emquanto não se effectuarem algumas chegadas do reforço, levando os mercados brasileiros essa vantagem, que lhes garante cotações sem receios de baixa, apesar de ter fechado o mez um pouco fraco, por causas injustificaveis.

As compras se reanimaram, porque era preciso operar, mesmo com a possivel restricção, e o movimento da ultima semana elevava-se a 45.975 saccos, contra 37.702 em igual época do anno, precedente.

Desses 45.975 saccos, 31.804 foram de Santos, e os 14.171 restantes, de todas as outras procedencias, figurando com 5.177 saccos os cafés da America Central e Costa-Firme.

Os cafés do Brasil são sempre os mais procurados, e seu valor tem sido completamente independente da marcha das cotações a prazo.

Existia a illusão do pessimismo, contando-se comprar cafés a preços mais commodos, com a espera de alguns mezes depois da colheita; ao passo que a pratica tem demonstrado o contrario, e o commercio devia prevenir-se, aproveitando-se da melhor occasião.

O quadro em seguida, compilado das noticias commerciaes, demonstra approximadamente as procedencias e quantidades dos cafés recebidos pelo porto do Havre neste trimestre:

PROCEDENCIAS	SACCOs	VOLUMES DIVERSOS	FARDOS	QRTS.
Brasil.....	91.34			
Costa Firme.....	70.245	100		
Haiti.....	68.543	27		
Estados Unidos.....	36.748		108	
Puerto Cabello.....	19.271			
Colon.....	17.148			
Puerto Mexico.....	15.566			
Mexico.....	11.702			
La Guayra.....	9.927			
India.....	7.828	5.638	621	
Guayaquil.....	7.860			
Vera Cruz.....	7.683			
S. Thomas.....	7.265		161	
Mangalore.....	6.544	321		
Port-au-Prince.....	4.581			
Cumana.....	4.455			
Petit Goave.....	3.911			
Kingston.....	3.098		105	
Corinto.....	2.535			
Aden.....	2.203			
Curacao.....	2.108			
Macassar.....	1.550			
Guaiaes.....	1.465			
Cayes.....	1.380			
La Trinidad.....	1.350			
Port-Barrios.....	1.349			
Marselha.....	1.232	1.545	201	
Jacmel.....	1.221		12	
Bombain.....	1.160	316		
El Trunfo.....	1.077			
Telichery.....	1.038	2.513		
Port-Simon.....	1.022			
Puerto Colombia.....	854			
St. Marc.....	850			
Cap. Haitien.....	722			
Cuba.....	685			
Jérémie.....	670			
Mayaguez.....	619			
Livingson.....	554			
Port-de-Paix.....	538			
La Nina.....	532			
Savanilla.....	524			
Haiphong.....	377			
Guadalupe.....	353			329
Libertad.....	200			
Batavia.....	200			
Calicut.....	155	337		
Djilouti.....	145			
Base-terre.....	123			43
Carupano.....	111			
Pasirang.....	100			
S. Domingo.....	100			
Iaigon.....	58			
Quanta.....	50			
Assyria.....	50			
Point-à-Petre.....	46			
Borlezux.....	40			23
Tamave.....	35			33
Puerto Plata.....	34			
Nantes.....	27	6		
Martinica.....	6	25		
Cochin.....	3			
Iquitos.....	1			
Meliendo.....	1			
Tampico.....	1			
Arica.....	1			
Suez.....	—		120	
Saint Denis.....	—	3		
Total.....	423.201	10.861	1.390	628

Preços correntes legais dos café no Havre redigidos pelos corretores juramentados. Cafés no entreposto dos logares de produção

Procedencias	28 de maio de 1909	25 de junho de 1909
Brazil		
Rio, lavados.....	59 a 69	59 a 69
» não lavados, extra-prime.....	49 » 50	49 » 50
» » prime.....	47 » 48	47 » 48
» » superior.....	45 » 46	45 » 46
» » good.....	42 » 43	42 » 43
» » regular.....	36 » 38	36 » 33
» » ordinary e triage.....	29 » 32	29 » 32
Santos, lavados.....	53 » 74	58 » 74
» não lavados, extra-prime.....	52 » 58	51 » 57
» » prime.....	50 » 51	49 » 50
» » superior.....	48 » 49	47 » 48
» » good.....	45 » 47	45 » 46
» » regular.....	40 » 43	39 » 42
» » ordinary.....	36 » 37	35 » 38
» » triage.....	29 » 35	28 » 34
Bahia, qualidade superior.....	45 » 59	45 » 50
» » com. nte.....	43 » 47	43 » 45
» » ordinaria.....	36 » 42	36 » 42

Haiti		
Haiti gragés, frs.....	68 a 78	68 a 73
» triés (escolhidos).....	51 » 67	61 » 67
St. Marc T. q.....	57 » 61	57 » 61
Gonaives.....	56 » 60	56 » 60
Cap. Haitiano.....	53 » 57	53 » 57
Petit Goave.....	58 » 61	58 » 61
Port-au-Prince.....	55 » 58	55 » 58
Jacmel.....	56 » 58	53 » 58
Jérémie, Cayes, Aquin.....	53 » 56	53 » 55

Procedencias	23 de maio de 1909	25 de junho de 1909
--------------	--------------------	---------------------

OUTRAS ANTILHAS

America Central, Costa firme, etc.

Jamaica, gragés, frs.....	67 a 77	67 a 77
» não gragés.....	51 » 64	51 » 64
Porto Rico, choix.....	83 » 83	83 » 88
» » courant.....	81 » 82	81 » 82
Mexico, gragés.....	65 » 90	65 » 90
» não gragés.....	53 » 63	58 » 63
Guatemala, gragés.....	65 » 90	65 » 90
» não gragés.....	60 » 65	60 » 65
Costa Rica e Honduras, gragés.....	65 » 100	65 » 100
» » não gragés.....	65 » 62	60 » 62
S. Salvador, gragés.....	63 » 75	62 » 74
» não gragés.....	58 » 61	57 » 60
Nicaragua, gragés.....	61 » 71	60 » 70
» não gragés.....	53 » 56	53 » 56
Savanilla, gragés.....	66 » 81	66 » 81
» não gragés.....	57 » 61	57 » 61
Maracaibo.....	53 » 70	52 » 70
La Guayra e P.º Cabello, gragés.....	63 » 77	60 » 75
» » não gragés.....	52 » 60	51 » 58
Guayaquil.....	53 » 55	53 » 55

Indias, etc.

Moka, extra.....	90 a 110	90 a 110
» courant.....	82 » 83	82 » 88
Malabar, natif.....	74 » 85	74 » 85
» plantation.....	76 » 90	76 » 90
Mysore, natif.....	71 » 81	74 » 81
Salen, natif.....	74 » 76	74 » 76
» plantation.....	75 » 84	75 » 84
Java.....	90 » 110	90 » 110
» plantation.....	80 » 105	80 » 105
Singapura e Bali.....	69 » 85	69 » 85

Colonias Francesas

Guadeloupe e Bonifur.....	130 a 135	132 a 136
» » Labirant.....	118 » 122	120 » 130
Reunião.....	124 » 130	124 » 130
Outras colonias.....	76 » 115	73 » 115

Pelo quadro seguinte vê-se qual o stock de cafés nas docas do Havre em 30 de junho: extraído do jornal *Le Café*.

Movimento nas Docas, de 31 de maio a 30 de junho de 1909

	BRASIL	HAITI	OUTRAS ANTILHAS AMERICA CENTRAL COSTA FIRME	INDIAS	AFRICAS DIVERSAS	TOTAL	CAFÉ EM VIAGEM
Stock em 31 de maio de 1909.....	2.559.915	158.847	180.283	51.324	23.123	2.960.492	20.800
Entradas em junho.....	818	12.034	66.855	9.667	754	90.128	—
Saídas em junho.....	126.283	17.179	22.995	5.373	1.857	173.693	—
Stock em 20 de junho de 1909.....	2.434.444	133.702	224.143	62.618	22.020	2.876.927	25.600

Pelo mappa n. 3, junto a este Relatório, vê-se que a quantidade de café entrado neste trimestre do Brazil no Havre, foi de 3.519.120 kilos contra 16.957.860 kilos nos primeiros tres mezes do anno, fazendo uma differença de 13.438.740 kilos para menos.

No 1º trimestre de 1908 a importação attingio a 28.581.500 kilos, e no 2º a 2.668.800 kilos, resu tando entre os dois trimestres reunidos um abatimento de 10.776.300 kilos.

As cotações, segundo o mesmo mappa, fixara n-se como se segue, comparados os dois trimestres dos annos de 1908-1909:

	1908	
Abril.....	36	a 70
Maio.....	36	> 70
Junho.....	36	> 69
Janerio.....	34	> 66
Fevereiro.....	37	> 69
Março.....	37	> 70

	1909	
Abril.....	40	a 61
Maio.....	41	> 62
Junho.....	41	> 62
Janerio.....	40	> 62
Fevereiro.....	41	> 62
Março.....	40	> 62

CACAO

Estiveram limitadas as transacções no começo deste trimestre, e o mercado se mo-trara calmo; porém, subitamente, deu-se um grande movimento, pela importante procura que se produziu por parte dos mercados dos Estados Unidos, onde se cog tava da proxima applicação de um direito de entrada de 4 cents. por libra, conforme fora communicado.

Depois, como se acreditasse no definitivo abandono desse projecto de direitos, cessaram as compras, e a procura do consumo tornou-se insignificante; assim, por coincidir com a época de festas, as vendas foram bastante reduzidas.

Em Londres, a situação do cacao não era melhor, pois de 16.000 saccos que se compunha a venda publica do 20 de Abril, cerca de 5.000 obtiveram collocação com uma baixa de 1 a 2 d.; servindo de base os preços alcançados para ser em seguida tratada pouco mais ou menos a mesma quantidade.

As cotações neste mercado continuavam sem mudança; salvo os cacaos da Trindade e Guayaquil, que tiveram uma baixa de dois a tres francos.

Deste producto, a situação geral na primeira quinzena de maio não se modificou com vantagem, pela incerteza que persistia sobre a applicação dos direitos aduaneiros nos Estados Unidos; e o consumo na Europa, achando-se, ao que constava, bem provido, não se mostrara apressado em concorrer ás novas compras, tendo sido mui poucas as transacções e os preços a favor dos compradores, com os mercados fracos e inactivos.

Em principio de junho, continuou a falta de interesse por este producto em disponível, apesar dos preços baixos; e este mercado conservou-se muito calmo, somente com muito raros negocios registrados.

No ultimo periodo do mez, as chegadas foram mais importantes do que durante o trimestre, mas, quanto á qualidade pouco agradara, por não estar o fructo em condições sazonadas, e o consumo absteve-se de comprar, esperando novas remessas.

Ficam demonstradas, pelo quadro que se segue, as entradas de cacaos durante o presente trimestre, do Brazil e outras procedencias:

Procedencias	Saccos
<i>Brasil</i>	
Pará.....	5 978
Itacoatiara.....	2 407
Minas.....	1 365
Bahia.....	500
<i>Outras Procedencias</i>	10.250
Colu.....	40.330
En unidade.....	21.720
Sanchez.....	2.105
Guayaquil.....	19.275
Puerto Cabello.....	10.762
Ciupano.....	10.047
Nova York.....	0.039
Puerto Plata.....	5.100
Lilington.....	3.227
Accra.....	3.89
Puerto Mexico.....	3.350
Cap-Haitiano.....	2.108
St. Thomaz.....	1.817
Costa Firme.....	1.553
Granada.....	1.43
Martinica.....	1.386
Kingston.....	1.160
Cumina.....	1.12
Guayaquil.....	1.084
Jérémie.....	908
Addah.....	894
Port of Spain.....	79
Sta. Lucia.....	651
Fort. de França.....	644
Colombo.....	569
Cuba.....	521
Funchal.....	510
Basse-terre.....	476
St. Marc.....	454
Pointe Pitée.....	434
Santo Domingo.....	420
Jamaica.....	323
Marselha.....	312
Madeira.....	295
Port. de Paix.....	284
Paramaribo.....	263
Lisboa.....	248
Mayaguez.....	193
Petit Gave.....	163
Guadaloupe.....	143
Semabave.....	68
Mayumba.....	47
Bas-Konillon.....	38
Sibraville.....	37
Nantes.....	33
Haïong.....	32
Port. au Prince.....	31
Cap. Lopez.....	29
Bocas-del-Coro.....	91
Jacinel.....	7
Mirazoanas.....	3

A importação de cacio do Brasil, tendo sido, como marca o mappa n. 3, de 816.953 kilos, decresceu 278.555 kilos, confrontada com igual periodo do anno de 1908, que foi de 1.095.338 kilos.

Em compensação, no recente 1º trimestre, que fôra de 2.044.345 kilos, e no correspondente de 1904, de 1.749.030, apresentou um augmento de 295.315 kilos.

As cotações estive am, como se vê pelo quadro em seguida, que mostra as oscillações, desde janeiro deste anno :

Abril.....	69 a 75
Maio.....	66 a 75
Junho.....	65 a 70
Janeiro.....	62 a 76
Fevereiro.....	67 a 75
Março.....	68 a 75

COUROS

Devido á pouca importação do stock deste artigo, e aos corturões não se mostrarem animados, os negocios começaram neste trimestre muito moderados; contudo, as cotações sustentaram-se firmes para todos os couros pesados, se bem que mais fracas para certas sortes leves.

Para todos os couros leves houve em seguida uma melhor procura, dando lugar a alguns negocios, sem alteração nas cotações; estas, porém, eram muito firmes para couros pesados, com operações mais, fíficeis em virtude da redução do stock.

Os preços no fim de abril firmaram-se muito com a procura accentuada que se deu pelos couros leves; e a posição dos pesados fôra a mesma, com cotações elevadas para os couros La Plata.

Entrou o mez de maio sem grande novidade a assignalar; embora a procura tivesse sido muito boa, e as cotações geralmente muito firmes, ás vezes mesmo em alta para certas sortes.

Como o stock se achasse fortemente esguarnecido, os preços apresentaram uma tendencia a elevar-se, e uma regular corrente de negocios effectuou-se nesses dias.

Na primeira quinzena de junho foram mais resumidas as transacções; nada influindo nos preços essa apathia, por terem-se mantido sempre com a mesma firmeza.

Fezchu o trimestre com procura ainda limitada por este artigo sem alteração alguma nas cotações anteriores.

Os couros salgados de vacca pesados t. q. do Rio de Janeiro foram cotados a francos 60; seccos bastante procurados, com cerca de 2 % de beneficio nos preços geraes.

O stock em 30 de junho foi o seguinte:

Couros salgados

Brasil:		
Rio de Janeiro.....	20.815	
Pará.....	4.369	
Brazil (sem indicação).....	1.922	
Manãos.....	1.402	
Santos.....	1.000	
Rio Grande do Sul.....	510	30.033

Outras procedencias:

Talcahuano.....	4.348	
La Plata.....	2.452	
Coquimbo.....	1.711	
Valparaizo.....	803	
Sima.....	768	
Martinica.....	627	
Autofagasta.....	453	
Chincha.....	428	
Punta-Arenas.....	372	
Havana.....	150	
Trinidad.....	130	
Santa Lucia.....	102	12.349

42.357

Couros seccos e salgados seccos

Brasil:		
Ceará.....	3.721	
Parnahyba.....	2.445	6.126

Outras procedencias:

Madagascar.....	1.604	
Arequipa.....	1.195	
Vera-Cruz.....	1.132	
Pascamayo.....	338	
Haiti.....	260	4.529

10.655

Couros salgados seccos

Brasil:		
Pernambuco.....	991	
Minas Geraes.....	211	1.202

Outras procedencias:

Pisco.....	318	
Tenerife.....	245	
Algeria.....	157	
Salaverry.....	131	
Senegal.....	75	
Grande-Comore.....	70	993

2.193

Couros seccos

Brasil:		
Victoria (couro preparado).....	576	
Maranhão.....	426	
Minas Geraes.....	101	
Manãos.....	95	1.193

Outras procedencias:

Abyssinia.....	4.905	
La Plata.....	4.757	
Bolivia (couro preparado).....	1.634	
Benadir.....	422	
Mollendo.....	402	
Colombia.....	365	
Huacho (couro preparado).....	210	
Adem.....	247	
Zanzibar.....	183	
Eten.....	35	13.210

14.408

Brasil:

Couros salgados.....	30.003	
» seccos e salgados seccos..	6.123	
» salgados seccos.....	1.222	
» seccos.....	1.193	33.534

Outras procedencias:

Couros salgados.....	12.349	
» seccos e salgados seccos..	4.529	
» salgados seccos.....	993	
» seccos.....	13.210	31.084
De Hoi, Saigon, Haiphong e Bangkok:		
Couros vaquetas seccos.....	5.063	
» búfalo.....	2.994	8.060

77.078

Sem indicação:

Couros vitela.....	5.736	
» cavallo.....	238	5.974

Total do Stock..... 83.652

O peso dos couros importados do Brasil neste trimestre attinhiu a 1.453.950 kilos, e tendo sido em igual trimestre de 1908, de 2.223.981 kilos, houve um decrescimento de 775.031 kilos.

Em compensação, confrontados os dois primeiros trimestres dos annos 1909 e 1908, que foi de 2.031.980 kilos e 948.656 kilos, resultou a diferença de 1.083.324 kilos a favor do anno vigente.

As oscillações nos preços foram as seguintes:

Abril.....	56 a 130
Maio.....	59 a 130
Junho.....	58 a 130
Janeiro.....	54 a 130
Fevereiro.....	54 a 130
Março.....	57 a 130

BORRACHA

Tem continuado a dar bom resultado as vendas deste artigo, por meio das inscripções, realizadas regularmente desde o seu inicio; as do fim do mez de abril obtiveram os preços entre frs. 10.30 e 12.20, tedlo sido pouco os lites abaixo destas taxas; as do fim d maio foram mais mal reputadas, com poucos lites entre frs. 10.22 e 12.20, e a maior parte oscillou de frs. 2.77 a 9.87, conforme as sortes, algumas abaixo dos preços taxados.

Depois dessas ultimas vendas o mercado do Pará seguiu uma marcha ascendente; cuja alta influenciou para as vendas de junho, tendo sido vivamente disputados todos os lites de que se compunha

o catalogo, e a média dos preços pagos foi de 7.22% acima das estimacões, attingindo entre frs. 7.20 a 12.50 lotes vendidos.

Pelo quadro em seguida vê-se o movimento de entradas de todas as procedencias, durante este trimestre.

Brasil

Procedencias	Volumes	Totais
Manaos.....	1.631	
Pará.....	753	
Parahyba.....	647	
Bahia.....	78	
Ceará.....	51	
Itacoatiara.....	15	3.175

Outras procedencias

Procedencias	Volumes	Totais
Matadi.....	4.495	
Suigon.....	2.645	
Trielad.....	889	
Hamburgo.....	812	
Marselha.....	739	
Iquitos.....	631	
Singapura.....	417	
Cap Loper.....	259	
Nova York.....	254	
Vera-Cruz.....	231	
Baz-Konillou.....	139	
Lisboa.....	96	
Mexico.....	74	
Couakul.....	68	
Libreville.....	68	
Bordeaux.....	54	
Tamatave.....	44	
Tampico.....	41	
Hai-hang.....	36	
Puerto-Colombia.....	32	
Grand Lihon.....	19	
Carthagena.....	12	
Colon.....	8	
Loango.....	5	
Tourane.....	4	
Puerto-Cabello.....	2	
Bocas del Torro.....	2	
Mayumba.....	1	
Sassandra.....	1	12.108

Total dos volumes..... 15.883

A borracha importada do Brasil, como do mappa n. 3, elevou-se neste trimestre a 1.108.880 kilos, e no trimestre correspondente do anno 1908, foi de 583.239 kilos; crescenlo portanto 523.600 kilos, que representa quasi o dobro do peso.

Pequena differença existiu entre os dois primeiros trimestre de 1909/1908, que attingiu a importação no deste anno a 1.539.610 kilos, e no anno de 1908 a 1.651.400 kilos.

As cotações oscillaram como se segue :

Abril.....	7	a 14.40
Maio.....	7	> 15.25
Junho.....	7.50	> 17
Julho.....	7.10	> 14
Agosto.....	7.10	> 14.25
Setembro.....	7.10	> 14.35

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Dos generos importados do Brasil pela praça do Havre, mappa n. 3, além dos que já estão especializados neste relatorio, os que tiveram maior decréscimo na importação, comparados os dois segundos trimestres deste anno e do anno precedente, foram:

	1909	1908
	Kilos	Kilos
Madeira.....	252.000	846.800
Côcos.....	55.500	90.600
Chifres.....	43.800	91.443
Glycerina.....	32.000	40.000

e os que foram alguma coisa augmentados:

	1909	1908
	Kilos	Kilos
Ossos.....	232.200	103.100
Tapioca.....	32.880	14.880

Desde o principio do anno, nenhum importação de tabaco do Brasil tem havido, que conste das estatisticas.

Na exportação do porto do Havre, de generos para o Brasil, mappa n. 4, houve acrescimo de quantidade nos principaes que seguem, comparado este trimestre com o correspondente do anno de 1908.

	1909	1908
	Kilos	Kilos
Algodão em obras.....	22.160	11.152
Batatas.....	11.900	9.045
Bebidas alcoolicas.....	25.712	10.169
Biscoutos e massas alimenticias.....	9.333	4.918
Conservas de carne.....	4.175	1.180
Ferro e aço.....	47.492	420.505
Ferragens.....	37.440	26.935
Ferramentas.....	45.300	40.651
Fructa.....	22.220	13.438
Gesso bruto e em obras.....	335.311	115.438
Graxa para calçado.....	6.641	2.217
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	3.099	1.073
Jóias.....	972	695
Lã.....	3.551	2.300
Leite em conserva.....	238.340	198.517
Machinas,apparelhos e utensilios diversos.....	1.256.853	582.976
Madeira preparada e em obra.....	78.368	33.859
Manteiga.....	455.402	239.619
Obras de relojouria.....	5.333	1.718
Ouro, prata e platina.....	126	—
Papel, papelão e cartão.....	105.009	82.853
Pedras e fadrilhos.....	117.802	87.613
Perfumarias.....	47.900	29.721
Seda em tecidos.....	2.505	484
Dita em obras.....	2.848	1.633
Velas.....	24.143	13.578
Vinhos espumosos.....	38.332	21.655
Ditos não especificados.....	84.456	72.683

Houve diminuição de quantidade nos principaes generos seguintes:

	1909	1908
	Kilos	Kilos
Agua minerais.....	216.693	221.085
Algodão.....	1.739	11.114
Artigos de armarinho.....	5.592	8.502
Ditos para fumantes.....	1.382	2.406
Ditos para photographia.....	3.565	12.299
Borracha em obras.....	2.435	3.948
Botões.....	6.898	9.818
Chapéus para cabeça.....	8.516	11.325
Ditos de sal e chuva.....	14.545	27.130
Chumbo, estanho, zinco, etc.....	3.452	6.367
Cimento.....	76.900	227.210
Cobre e suas ligas.....	22.339	26.207
Colla e gomma arabica.....	8.570	16.390
Conservas de fructas.....	—	2.539
Ditos de peixes.....	3.553	21.314
Espelhos.....	4.916	18.889
Flôres artificiaes.....	79	1.246
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	6.457	9.258
Instrumentos de musica e pertencas.....	19.516	24.446
Legumes e cereaes.....	30.174	51.225
Licôres e xaropes.....	46.493	83.893
Linho, juta e canhamo.....	9.061	47.173
Linho em tecidos.....	7.742	10.106
Louça e porcellana.....	33.987	56.896
Material typographico.....	2.447	12.262
Obras de sogeiro.....	6.629	11.907
Papel em obras impressas.....	37.216	54.889
Peltes e couros preparados.....	18.133	21.593
Productos chimicos e pharmaceuticos.....	420.394	461.617
Roupa feita de material não especificado.....	1.458	5.175
Roupa feita de algodão o linho.....	—	394
Tintas para escrever e impressao.....	23.759	27.465
Ditos para pintura.....	61.777	125.972
Vidros e chrystals.....	89.664	177.155

A importação em França de generos brasileiros despachados para o consumo, é representada pelo mappa n. 8, com as seguintes diferenças comparados os 2º trimestres de 1909-1908:

AUMENTOS

	UNIDADES	1909	1908
Algodão em lâ.....	Quint. metros	253	199
Café.....	»	157.183	137.033
Crinas em bruto.....	»	68	26
Grãos fructas oleaginosas.....	»	6.056	—
Manganez.....	»	114.549	65.706
Ossos, casco e pontas.....	»	3.143	1.094
Pelle e couros em bruto.....	»	28.051	21.537
Pennas para enfeit.....	»	32	45
Sagú, sal e ecuias.....	»	625	218

DIMINUIÇÕES

	UNIDADES	1909	1908
Borracha e guta-perca em bruto e refundido em massa.....	Quint. metros	7.401	7.781
Cacão.....	»	10.194	10.881
Chrystal de rocha em bruto.....	»	1	23
Fibras de coco e piassava.....	»	29	133
Nozes de corozo, etc.....	»	2.481	2.345
Madeira.....	»	501	643

A exportação de generos francezes para o Brasil neste trimestre comparada com o de 1908, mostra as seguintes principais diferenças, com o mappa n. 9.

AUMENTOS

	UNIDADES	1909	1908
Manteiga salgada.....	Quint. metros	3.276	2.051
Batata.....	»	4.466	1.781
Perfumarias.....	»	1.562	1.147
Machinas eapparehos mecanicos.....	»	4.451	2.976
Arms, polvora e munições.....	»	769	519
Obras de borracha e guta-perca.....	»	94	62
Aguar lente, espirito e licores.....	Hectolitro	386	350
Ouiversaria e joalharia de ouro, prata e platina.....	Kilo	386	161

DIMINUIÇÕES

	UNIDADES	1909	1908
Peixes secos e salgados, etc.....	Quint. metros	273	681
Oleos de oliveiras e outros.....	»	229	599
Legumes frescos e em conserva.....	»	360	1.065
Materias.....	»	31.132	108.735
Productos chimicos.....	»	2.852	4.799
Tinturas preparadas e tintas.....	»	1.103	1.455
Medicamentos compostos.....	»	1.915	2.777
Obras de barro, vidro e crystaes.....	»	4.643	12.174
Fios de todas as especies.....	»	335	577
Tecidos de lâ.....	»	230	576
Roupa feita e roupa branca.....	»	233	453
Papel e suas applicações.....	»	1.801	2.312
Carroagens e automoveis.....	»	179	65
Ferramentas de cutelaria o obras de metais.....	»	4.016	4.871
Instrumentos opticos, chimicos e cirurgicos.....	»	55	150
Vinhos.....	Hectolitro	4.389	4.570

No commercio geral da França, a importação e exportação, como vae determinado pelo mappa n. 10 soffreu as seguintes alterações, comparados os dois trimestre de 1909-1908.

Na importação de generos alimenticios houve no actual trimestre um deescimento de 242 078 quintaes metricos, representando uma diminuição de valor de 22.192 mil francos; em materias primas augmentou 3.451.263 quintaes metricos no peso, diminuindo 145.297 mil francos no valor; e em objectos fabricados igualmente augmentou 54.075 quintaes metricos, com a diminuição de 3.300 mil francos no valor.

A exportação foi augmentada nas materias primas com 2.253.641 quintaes metricos, reduzido o valor em 29.158 mil francos, e nas encomendas postaes com 4.807 quintaes metricos, augmentando 5099 mil francos no valor; e foi diminuida nos generos alimenticios com 157.561 quintaes metricos, crescendo 17.951 mil francos no seu valor, e nos objectos fabricados com 246.730 quintaes metricos, abatendo 81.774 mil francos no valor.

O mappa n. 12 referindo-se aos direitos arrecadados pelas Alfandegas de França, comparados os dois trimestre de 1909-1908, attesta um augmento neste actual trimestre de 4.723 mil francos nos direitos de importação, de 175 mil francos nos de estatistica, e de 133 mil nos de navegação; tendo sido a taxa do consumo de sal igualmente accrescentada com 230 mil francos.

Nos direitos de importação, o café e o cacão foram assim representados:

	1909	1908	AUMENTOS EM 1909
	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Café.....	34.922	33.772	1.150
Cacão.....	6.070	4.867	1.203
Total.....	40.992	38.639	2.353

E' tudo quanto occorreo de mais importante no decurso deste trimestre.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil no Havre, 30 do junho de 1909.

J. VIEIRA DA SILVA,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Havre, durante o 2º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (EM FRANCOS)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	14	43.880	951	19.406.294
Total.....	14	43.880	951	19.406.299

SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (EM FRANCOS)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	26	73.182	1.825	8.736.948
Total.....	26	73.182	1.825	8.736.948

N. 2 — Mappa detalhado do movimento da navegação entre o Brasil e o Havre durante o 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

NACIONALIDADES	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALOR IMPORTADO POR CADA PORTO		
	A vela		A vapor		Total				Kilogs.	Francos	Réis (1)
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem					
Brasileira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Franceza.....	—	—	3	15.756	3	15.756	264	{ Santos..... Rio de Janeiro.....	15.160 551.360	20.519 503.211	12.885\$932 316.310\$348
Ingleza.....	—	—	6	17.294	6	17.294	463	{ Santos..... Rio de Janeiro..... Bahia..... Mace'ô..... Manãos..... Pará.....	3.400.630 415.970 208.679 50.000 283.583 747.046	3.232.103 450.995 316.831 81.000 1.858.749 5.726.575	2.061.160\$684 283.224\$860 217.809\$868 59.868\$000 1.167.294\$372 3.593.239\$100
Allema.....	—	—	5	10.875	5	10.875	227	{ Rio Grande..... Ceará..... Parnahyba..... Maranhão..... Manãos..... Itocoatiara..... Pará.....	242.670 230.351 330.850 31.514 323.405 199.907 498.279	180.111 107.431 1.609.353 55.750 2.917.123 311.479 1.324.489	112.100\$708 464.298\$038 1.010.673\$684 35.011\$000 1.850.793\$244 195.608\$812 831.779\$002
Totacs.....	—	—	14	43.880	14	43.880	954		7.612.474	19.406.299	12.187.155\$772

SAHIDAS

NACIONALIDADES	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADE E VALOR EXPORTADO POR CADA PORTO		
	A vela		A vapor		Total				Kilogs.	Francos	Réis (1)
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem					
Brasileira.....	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—
Franceza.....	—	—	6	24.450	6	24.450	382	{ Pernambuco..... Bahia..... Rio de Janeiro..... Santos.....	12.754 1.575 853.425 341.773	21.914 3.938 1.486.215 783.959	13.812\$232 2.473\$064 933.313\$020 402.326\$252
Ingleza.....	—	—	17	42.905	17	42.905	1.335	{ Pará..... Itacoatiara..... Manãos..... Maranhão..... Parnahyba..... Ceará..... Rio de Janeiro.....	1.030.667 9.778 377.721 94.654 9.545 54.951 286.534	1.791.911 4.119 605.656 212.001 23.560 157.362 329.855	1.125.320\$108 2.618\$132 330.351\$968 133.140\$396 14.795\$680 93.823\$336 207.148\$940
Allema.....	1	—	3	5.827	3	5.827	108	{ Cabellio..... Pernambuco..... Maceió..... Bahia..... Florianopolis..... Rio Grande..... Porto Alegre..... Pelotas.....	21.075 573.477 25.854 463.077 6.839 669.315 18.505 33.900	44.025 400.057 5.482 335.131 8.097 381.121 62.328 79.033	27.617\$700 251.313\$540 35.470\$696 210.462\$263 5.084\$916 239.313\$988 39.141\$984 49.664\$124
Totacs.....	—	—	26	73.182	26	73.182	1.825		4.893.549	6.736.943	4.262.203\$344

(1) Calculado ao cambio médio de 0\$628 por franco.

N. 11 — Movimento da navegação em França no 2º trimestre de 1909 comparando com o do mesmo período do anno anterior

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	2º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1909		DIMINUIÇÃO EM 1909	
	1909		1908					
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Francezas.....	1.370	1.550.685	1.916	1.646.038	—	193.204	186	95.353
Estrangeiras.....	4.915	5.369.744	4.801	5.173.540	114	—	—	—
Total.....	6.645	6.920.429	6.717	6.819.578	4	100.851	72	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	2º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1909		DIMINUIÇÃO EM 1909	
	1909		1908					
	Numero	Tolelagem	Numero	Tonelazem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Francezas.....	1.625	1.335.770	1.795	1.485.459	—	—	170	149.689
Extrangeiras.....	3.646	4.004.034	3.581	3.806.819	65	197.215	—	—
Total.....	5.271	5.339.804	4.376	5.292.278	—	47.526	105	—
Total geral.....	11.916	12.260.233	12.093	12.111.856	Resultados no 2º trimestre de 1909—para menos 177 navios e para mais 148.377 toneladas			

N. 12 — Direitos arrecadados pelas Alfândegas da França no 2º trimestre de 1909 comparados com os do mesmo período do anno anterior

	2º TRIMESTRE DE 1909	2º TRIMESTRE DE 1908	AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
Direitos { de importação.....	118.065	114.242	4.723	—
{ de estatística.....	2.433	2.258	175	—
{ de navegação.....	2.624	2.483	138	—
{ diversos e receitas accessorias.....	1.331	1.431	—	100
Multas e confiscações.....	351	369	—	18
Taxa { do consumo do sal.....	5.227	4.997	230	—
{ de fabricação sobre oleos mineraes brutos (lei de 31 de março de 1903, art. 31).....	324	453	—	129
Total.....	131.255	123.233	5.266	247
			Augmento no 2º trimestre de 1909: 5.019 mil francos	

O café e o cacáo figuram nos direitos de importação pelas importancias seguintes

	2º TRIMESTRE DE 1909	2º TRIMESTRE DE 1908	AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
Café.....	Mil francos 34.922	Mil francos 33.772	Mil francos 1.150	—
Cacáo.....	6.070	4.867	1.203	—
Total.....	40.992	38.639	2.353	—

COMMERCIO DA FRANCA

Resumo da importação e exportação no 2 trimestre de 1903 comparado com o do mesmo período do anno anterior

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	2º TRIMESTRE		AUGUMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909	2º TRIMESTRE		AUGUMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	1909	1908			1909	1908		
	Quintaes metricos	Quintaes métricos	Quintaes metricos	Quintaes métricos	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Generos alimenticios.....	6.791.268	7.083.346	—	242.078	220.982	213.174	—	22.192
Materias primas.....	70.586.972	73.135.709	3.451.263	—	802.234	947.631	—	145.297
Objetos fabricados.....	2.559.898	2.505.823	54.075	—	235.395	238.694	—	3.300
Total.....	85.938.138	82.674.878	3.505.338	242.078	1.308.710	1.479.499	—	170.789
					Augmento no 2o trimestre de 1909 3.238.260 quintaes metricos			
					Diminuição no 2o trimestre de 1909 170.789 mil francos			

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	2º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1909	QUINTAES METRICOS	2º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1909	QUINTAES METRICOS	AUGMENTO EM 1909	QUINTAES METRICOS	AUGMENTO EM 1909	QUINTAES METRICOS
	1909	1908			1909	1908						
Generos alimenticios.....	4.047.400	4.204.631	—	457.561	205.981	483.030	47.951	—	29.453	81.771	—	—
Materiaes primas.....	27.293.782	25.040.421	2.253.641	—	334.779	363.937	—	—	—	—	—	—
Objectos fabricados.....	4.638.253	4.831.933	—	246.730	617.183	698.957	—	—	—	—	—	—
Encomendas postaes.....	72.427	67.620	4.807	—	114.447	109.348	5.099	—	—	—	—	—
Total.....	36.051.517	31.107.390	2.253.448	404.291	1.272.390	1.350.272	23.050	119.932	Diminuição no 2º trimestre de 1909 87.882 mil francos	—	—	—

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 %
» da Inglaterra.....	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
» » Alemanha.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» » Hollanda.....	3 %	3 %	3 %
» » Suissa.....	3 %	3 %	3 %
» » Austria.....	4 %	4 %	4 %
» » Russia.....	5 1/2 a 5 %	5 %	5 %
» » Italia.....	5 %	5 %	5 %
» » Hespanha.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» de Portugal.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pernambuco.....	25 a 225 e 10 %	25 a 225 e 10 %	25 a 225 e 10 %
Bahia.....	25 » 230 » 10 »	25 » 230 » 10 »	25 » 230 » 10 »
Rio de Janeiro, Santos.....	25 » 110 » 10 »	25 » 110 » 10 »	25 » 110 » 10 »
Pará.....	25 a 165	25 a 165	25 a 165
Matoos.....	25 » 205	25 » 205	25 » 205
Maranhão.....	25 » 200	I) 25 » 200	I) 25 » 200
Ceará.....	25 » 205	25 » 205	25 » 205
Pernambuco.....	25 » 205	25 » 205	25 » 205
Maceió.....	25 » 143.75	25 » 143.75	25 » 143.75
Parahyba do Norte.....	25 » 153.25	II) 25 » 153.25	II) 25 » 153.25
Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis-Rio Grande.....	25 » 275	25 » 275	25 » 275
Porto Alegre e Pelotas (via Rio Grande).....	37.50 » 427.50	37.50 » 427.50	37.50 » 427.50

(I) Porcentagem de 5 % sobre as mercadorias que pagam ao metro cubico e 15 % sobre as que pagam ao peso.

(II) Liquido sobre as mercadorias que pagam ao metro cubico e porcentagem de 10 % sobre as que pagam ao peso.

Mapa n. 6. — do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Boulogne sur mer durante o 2º quartel de 1909.

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NÚMEROS	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALORES IMPORTADOS (EM FRANCS)
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—
Total.....	—	—	—	—

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NÚMEROS	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALORES EXPORTADOS (EM FRANCS)
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	10	45.201	1.237	—
Total.....	10	45.201	1.237	—

Mapa n. 7. — do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Funkeque durante o 2º quartel de 1909.

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NÚMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM FRANCS
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	3.260	29	500.000
Total.....	1	3.260	29	500.000

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NÚMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FRANCS
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	8	29.611	276	769.242
Total.....	8	29.611	276	769.242

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil na praça do Havre no 2º trimestre de 1909, comparada com os do trimestre anterior

2º TRIMESTRE DE 1909

GÊNEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE 0\$623 POR FRANCO)		
				Abril	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho
Algodão.....	50 kilos	Livre	6.930	69 a 82	70 a 84	72 a 85	43\$332 a 51\$495	43\$360 a 52\$752	45\$216 a 47\$380
Borracha.....	Kilo	»	1.108.880	7 » 14.40	7 » 15.25	7.50 »	4\$396 » 9\$043	4\$396 » 9\$777	4\$710 » 10\$676
Cafê.....	50 kilos	136	3.519.120	36 » 70	36 » 79	31 »	69 22\$608 » 43\$360	72\$603 » 49\$622	22\$608 » 43\$332
Cacão.....	Idem	104	816.953	69 » 75	66 » 75	65 »	70 43\$332 » 47\$100	41\$148 » 47\$100	40\$800 » 43\$960
Couros.....	Idem	Livre	1.453.950	56 » 130	59 » 130	58 »	130 35\$168 » 81\$610	37\$052 » 81\$349	36\$424 » 81\$610
Chifres.....	100 chifres	»	43.800	40 » 117.50	40 » 117.50	40 » 117.50	25\$120 » 73\$970	27\$120 » 73\$970	25\$120 » 73\$970
Cócos.....	100 kilos	»	55.500	30 » 43	30 » 43	30 »	43 18\$840 » 27\$004	18\$840 » 27\$004	18\$840 » 27\$004
Cera.....	Kilo	12	14.340	2.40 » 3.20	2.40 » 3.20	2.40 » 3.20	1\$507 » 2\$000	1\$507 » 2\$000	1\$507 » 2\$000
Crinas.....	50 kilos	Livre	3.210	80 » 300	80 » 300	80 »	300 50\$240 » 18\$500	50\$240 » 18\$500	50\$240 » 18\$500
Glycerina.....	100 »	4 3/4	32.000	70 » 120	70 » 120	70 »	120 43\$960 » 75\$340	43\$960 » 75\$340	43\$960 » 75\$340
Madeira.....	50 »	Livre	232.000	8 » 40	8 » 40	8 »	40 5\$024 » 25\$120	5\$024 » 25\$120	5\$024 » 25\$120
Ossos.....	100 »	»	232.200	8 » 35	8 » 35	8 »	35 5\$024 » 21\$930	5\$024 » 21\$930	5\$024 » 21\$930
Pennas.....	Kilo	»	41	5 » 500	5 » 500	5 »	500 3\$140 » 31\$400	3\$140 » 31\$400	3\$140 » 31\$400
Tapioca.....	50 kilos	11	32.880	20 » 50	20 » 50	20 »	50 12\$560 » 31\$400	12\$560 » 31\$400	12\$560 » 31\$400
Varios artigos....	—	—	10.670	—	—	—	—	—	—
			7.612.474						

1º TRIMESTRE DE 1909

GÊNEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE 0\$626 POR FRANCO)		
				Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
Algodão.....	50 kilos	Livre	50.620	66 a 78	65 a 77	67 a 79	41\$316 a 48\$923	40\$300 » 48\$212	41\$912 » 40\$474
Borracha.....	Kilo	»	1.531.600	7.10 » 14	7.10 » 14.25	7.10 » 14.35	4\$144 » 8\$764	4\$144 a 8\$120	4\$144 » 8\$983
Cafê.....	50 kilos	136	16.957.863	34 » 66	37 » 69	37 »	70 21\$284 » 41\$316	23\$162 » 43\$101	23\$162 » 43\$920
Cacão.....	Idem	104	2.014.345	62 » 76	67 » 75	68 »	75 3 » 42 » 47\$76	41\$142 » 46\$150	42\$563 » 46\$950
Couros.....	Idem	Livre	2.031.980	54 » 130	54 » 130	57 »	1.30 33\$04 » 81\$331	33\$304 » 81\$380	55\$582 » 81\$330
Chifres.....	100 chifres	»	44.076	40 » 117.50	40 » 117.50	40 » 117.50	27\$140 » 73\$555	27\$140 » 73\$555	27\$140 » 73\$555
Cócos.....	100 kilos	»	155.900	30 » 43	30 » 43	30 »	43 18\$780 » 26\$118	18\$780 » 26\$118	18\$780 » 26\$118
Cera.....	Kilo	12	10.320	2.40 » 3.20	2.40 » 3.20	2.40 » 3.20	1\$502 » 2\$003	1\$502 » 2\$003	1\$502 » 2\$003
Crinas.....	50 kilos	Livre	4.400	80 » 300	80 » 300	80 »	300 50\$330 » 18\$500	50\$330 » 18\$500	50\$330 » 18\$500
Glycerina.....	100 »	4 3/4	46.800	70 » 120	70 » 120	70 »	120 43\$320 » 75\$120	43\$320 » 75\$120	43\$320 » 75\$120
Madeira.....	50 »	Livre	274.000	8 » 40	8 » 40	8 »	40 5\$108 » 25\$140	5\$108 » 25\$140	5\$108 » 25\$140
Ossos.....	100 »	»	24.850	8 » 35	8 » 35	8 »	35 5\$108 » 21\$110	5\$108 » 21\$110	5\$108 » 21\$110
Pennas.....	Kilo	»	42	5 » 500	5 » 500	5 »	500 3\$130 » 31\$300	3\$130 » 31\$300	3\$130 » 31\$300
Tapioca.....	50 kilos	11	62.520	20 » 50	20 » 50	20 »	50 12\$520 » 31\$300	12\$520 » 31\$300	12\$520 » 31\$300
Areias monazíticas	—	—	224.300	—	—	—	—	—	—
Varios artigos....	—	—	4.200	—	—	—	—	—	—
			23.484.873						

N. 5 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 2º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
» a Inglaterra.....	25.13 1/2 a 25.23 1/2	25.14 a 25.21 1/2	25.15 1/2 a 25.23 1/2
» a Alemanha.....	122 7/8 » 123 3/8	122 13/16 » 123 3/8	122 15/16 » 123 9/16
» a Hollanda.....	208 » 208 7/8	207 7/8 » 209	207 7/8 » 209
» Nova York.....	513 1/4 » 517 1/4	512 1/2 » 517	513 1/2 » 517 1/2
» a Austria.....	104 13/16 » 105 1/8	104 13/16 » 105 1/8	104 3/4 » 105 1/8
» a Russia.....	263 1/4 » 263	263 1/4 » 267	264 1/2 » 267 3/8
» a Italia.....	99 1/4 » 99 7/8	99 3/16 » 99 13/16	99 3/16 » 100 1/8
» Portugal.....	463 » 480	465 » 495	480 » 515

N. 4 — Quantidade e valor dos generos exportados do Porto de Havre para o Brazil durante o 2º trimestre de 1909 comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA EM KILOS		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM REIS AO CAMBIO MEDIO DE:	
		2º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	1º trimestre	0\$516 por franco	0\$526 por franco
						2º trimestre	1º trimestre
Aguas mineraes.....	Livre	216.608	292.907	79.594	104.706	42.035.903	55.515.835
Algodão.....		1.793	7.872	6.392	16.281	4.014.175	42.173.753
Algodão em tecidos.....		24.677	27.215	130.511	131.798	84.970.744	82.740.908
Algodão em obras.....		22.160	49.173	129.944	192.085	81.558.972	102.322.980
Animaes vivos.....		—	—	27.087	29.813	10.233.978	13.563.510
Apparelhos e objectos para electricidade.....		9.748	8.189	37.390	13.273	23.483.410	8.213.376
Artigos de armarinho.....		5.572	9.919	37.549	52.803	28.590.772	38.053.556
Artigos para fumantes.....		1.232	3.271	11.509	32.207	7.227.658	20.192.884
Artigos para photographia.....		3.555	2.937	20.014	9.338	12.553.722	7.584.338
Artigos para e-cr.piorio.....		3.478	2.432	15.617	25.574	9.807.176	16.007.124
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munições e petrechos de guerra.....		4.728	6.689	22.376	25.672	14.052.123	16.970.672
Azeite e oleos.....		3.455	8.865	3.211	8.739	2.010.408	5.470.814
Batatas.....		11.900	420.731	1.010	3.018	653.120	23.799.268
Bebidas alcoolicas.....		25.732	9.368	31.035	15.818	23.873.700	9.339.352
Biscuitos e massas alimenticia.....		9.623	5.259	14.872	6.486	9.338.116	4.063.238
Borracha em obras.....		2.435	2.659	23.605	20.811	14.323.243	13.043.466
Botas.....		6.838	5.704	31.194	27.808	19.594.432	17.497.888
Calçado e outras obras de couro.....		6.624	6.264	42.615	39.172	26.731.133	24.531.972
Chapeos para cabeça.....		8.566	7.469	65.403	56.750	41.076.224	35.544.230
Chape de sol e chuva.....		14.545	11.412	58.237	49.810	33.578.333	31.205.474
Chocolato e docas.....		4.097	3.918	7.636	7.355	4.773.408	4.804.420
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....		3.451	8.250	5.999	11.837	3.753.312	7.409.562
Cimento.....		73.930	25.300	5.085	1.770	3.193.330	4.108.202
Cobre e suas ligas.....		22.333	13.172	71.152	58.592	44.383.566	36.873.502
Colla e gomma arabica.....		8.570	6.354	10.481	6.591	6.582.603	4.074.100
Conservas de carne.....		4.175	2.487	11.691	6.493	7.287.312	4.064.118
Conservas de frutas.....		—	1.019	1.241	1.241	—	778.118
Conservas de peixes.....		3.556	7.523	9.503	19.874	6.024.611	12.441.122
Escovas.....		4.339	4.538	17.618	25.223	17.382.914	15.780.396
Especiarias.....		17.735	6.773	19.205	8.601	12.060.740	5.314.122
Espelhos.....		4.016	5.687	4.697	4.697	4.743.124	2.390.332
Farinhas e feculas.....		13.072	5.345	11.953	6.511	7.533.830	4.088.438
Ferro e aço.....		497.692	365.373	280.209	244.841	46.111.252	122.273.102
Ferragens.....		37.613	31.551	25.245	18.777	15.131.359	11.756.602
Ferramentas.....		45.800	71.133	57.327	113.772	36.093.136	71.221.372
Flores artificias.....		79	232	1.100	1.211	6.203.539	759.466
Fructas.....		22.220	15.182	21.680	11.043	19.602.384	8.723.796
Gesso bruto e em obras.....		335.331	73.240	23.138	13.126	14.513.531	8.216.296
Graxa para calçado.....		6.641	6.841	6.037	8.115	3.828.745	5.096.770
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....		6.457	5.367	37.202	32.516	23.342.853	20.302.578
Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....		3.099	2.902	29.243	33.374	13.394.893	22.770.214
Instrumentos de musica e suas pertencas.....		10.516	13.783	63.777	46.938	40.613.955	29.420.748
Jogos e brinquedos.....		9.339	8.591	33.024	28.827	20.745.952	18.045.702
Jóias.....		972	1.769	17.865	61.071	23.653.610	40.407.320
Lã.....		3.551	6.485	25.048	6.731.110	6.731.110	15.090.048
Lã em tecidos.....		13.029	20.277	163.578	184.913	102.735.931	115.754.932
Lã em obras.....		5.433	5.813	33.252	32.745	24.022.556	20.696.170
Legumes e cereaes.....		20.174	45.043	10.615	16.018	6.613.222	10.052.308
Leito em conserva.....		233.310	323.783	281.092	312.043	176.535.776	135.388.918
Leques e ventarolas.....		247	166	2.851	1.529	1.183.310	557.415
Licores e xaropes.....		43.493	67.418	74.693	96.129	46.333.330	68.270.330
Linho, juta e cinnamo.....		9.031	9.867	21.928	24.039	13.778.794	25.077.490
Linho em tecidos.....		7.212	10.674	26.530	43.239	22.043.310	27.016.980
Louça e porcellana.....		33.937	30.567	28.136	33.957	17.663.178	24.257.682
Machinas, apparelhos e utensilios diversos.....		1.256.858	935.592	1.035.592	1.035.127	550.293.256	547.989.502
Madeira preparada e em obras.....		74.368	45.993	123.656	129.122	80.95.963	82.530.372
Manteiga.....		455.402	4.097	121.227	976.071	573.13.856	611.121.072
Material typographico.....		2.417	2.327	9.501	2.461	5.966.313	1.539.910
Obras de cenefaria.....		3.132	1.658	19.836	8.547	12.488.408	5.350.222
Obras de reojaria.....		5.485	1.526	58.925	17.851	37.043.009	11.074.726
Obras de segeiro.....		6.639	8.336	7.312	31.773	4.591.133	19.337.838
Ouro, prata e platina.....		126	24	18.200	61.403	11.429.300	49.410.600
Papel, pap-lão e cartão.....		105.009	122.165	221.755	197.714	139.232.140	123.538.604
Papel em obras impressas.....		37.285	31.474	92.210	110.511	57.917.830	69.112.578
Pedras e ladrilhos.....		117.832	78.269	52.211	15.287	32.738.538	9.569.662
Peltes e couros preparados.....		18.133	20.000	169.638	172.071	106.543.244	107.744.176
Pentes.....		4.958	5.469	53.480	64.401	33.534.110	40.113.638
Perfumarías.....		47.930	40.055	331.855	253.570	208.401.940	15.731.329
Proctuos chimicos e pharmaceuticos.....		420.391	310.597	833.194	962.901	551.831.232	692.77.026
Quadros e obras de arte.....		259	49	2.490	2.000	1.533.720	1.152.000
Queijos.....		4.509	3.512	10.113	5.492	6.430.964	3.137.272
Roupa feita de material não especificado.....		1.418	1.623	10.466	13.151	6.17.3613	8.733.326
Seda.....		—	—	—	—	—	—
Seda em tecidos.....		2.515	2.618	77.066	53.272	81.397.118	35.223.278
Seda em obras.....		2.843	1.828	62.107	33.921	39.033.106	21.236.124
Sementas, fructos, plantas, folhas, raizes, cascas e forragens.....		3.363	8.933	5.903	8.933	3.707.081	5.629.115
Tintas para escrever e impressão.....		23.753	17.942	20.181	17.076	1.573.653	10.639.376
Tintas para pintura.....		61.777	47.934	45.420	43.873	28.323.760	27.417.623
Velas.....		24.148	24.089	25.708	21.439	16.141.624	13.111.830
Vernizes.....		1.074	1.861	2.169	6.091	1.362.132	3.812.966
Vidros e crystaes.....		89.631	112.515	97.190	97.983	61.035.121	61.337.358
Vinhos es umosos.....		33.312	37.653	8.352	95.250	51.320.056	59.626.700
Vinhos não especificados.....		84.455	62.014	57.773	49.414	36.879.540	30.324.118
Vários artigos.....		33.101	14.069	30.872	24.417	19.387.3613	15.285.012
Total.....		4.893.549	4.434.280	6.781.948	6.966.010	4.262.293.344	4.360.723.260

Consulado Geral em Iquitos
Relatorio do 2º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O movimento marítimo entre os portos deste districto consular e os do Brasil no 2º trimestre, foi levado a effeito por nove navios entrados, com 6.742 toneladas de registro e 314 tripolantes; e 15 sahidos, com 7.302 toneladas e 374 tripolantes. (Mappa n. 1).

Comparando-se as entradas e sahidas deste trimestre com as registradas em igual trimestre do anno passado, verifica-se para as:

ENTRADAS

2º TRIMESTRES DE	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1908.....	9	4.307	271
1909.....	9	6.742	344
Diferença em 1909.....	= 0	+ 2.435	+ 073

SAHIDAS

2º TRIMESTRES DE	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1908.....	10	5.632	344
1909.....	15	7.302	374
Diferença em 1909.....	+ 5	+ 1.670	+ 30

Houve, portanto, o mesmo movimento nas entradas em relação ao do 2º trimestre do anno de 1908 e um augmento de 2.435 toneladas de registro e 73 tripolantes; nas sahidas deste para portos brasileiros, o augmento foi de 5 navios, 1.670 toneladas de registro e 30 tripolantes.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2, acha-se indicada a importação de generos brasileiros na praça de Iquitos, durante, o 2º trimestre. O valor dessa importação foi de soles 50.652.84 ou 60.783\$415, que comparado com o de soles 106.087,57 ou 127.305\$084 do 1º trimestre do corrente anno, verifica-se uma differença para menos no corrente trimestre de soles 55.434,73 ou 66.521\$669.

Os generos brasileiros que maior entrada tiveram foram os seguintes:

Assucar (kilos).....	1.930
Café em grão (kilos).....	11.838
» moido (kilos).....	125
Farinha de mandioca, (kilos).....	47.685
Feijão (kilos).....	620
Milho (kilos).....	549
Sola.....	763
Vigotas de madeira (unidade).....	400
Xarque (kilos).....	2.339

Os preços correntes de generos de produção brasileira regu-laram os seguintes:

Assucar.....	por 15 kilos.....	s/. 5,10
Café em grão.....	» » ».....	s/. 10,20
» moido.....	» » ».....	s/. 22,30
Farinha de mandioca.....	» paneiro de 30 kilos..	s/. 12,00
Feijão.....	» 15 kilos.....	s/. 5,10
Milho.....	» » ».....	s/. 3,90
Sola.....	» » ».....	s/. 31,50
Vigas de madeira.....	400 vigas.....	s/. 4.163,66
Xarque.....	por 15 hilos.....	s/. 12,60

EXPORTAÇÃO

A exportação peruana para portos brasileiros consistiu unicamente de 356 chapéos de palha para a praça de Manaus, no valor de soles 3.000 ou 3.600\$ ouro, que comparado com o valor de soles 8.631,80 ou 10.353\$160 do 1º trimestre findo, apresenta uma diminuição no corrente trimestre de soles 5.631,80 ou 6.753\$160.

A borracha exportada para Europa e America do Norte, durante o trimestre, foi a seguinte:

QUALIDADE	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
			Soles (ouro)	Réis (ouro)
Borracha fina.....	Kilos	19.830	72.974.40	87.569\$280
» entre fina.....	»	1.085	4.448.50	5.338\$200
» sernamby.....	»	10.968	23.757.04	32.108\$448
Caucho.....	»	6.668	15.203.04	18.243\$648
» sernamby.....	»	353.405	1.042.544.75	1.251.053\$700
Borracha debil.....	»	153.339	538.686.50	644.02 \$800
		545.293	1.698.614.23	2.038.337\$076

Durante o trimestre os preços correntes das diversas qualidades de borracha foram os seguintes:

Borracha fina.....	por um kilo s/,	3,68	ouro ou	4\$416
» entre fina.....	» » » »	3,40	» »	4\$080
» sernamby.....	» » » »	2,44	» »	2\$928
Caucho.....	» » » »	1,90	» »	2\$280
» sernamby.....	» » » »	2,47	» »	2\$964
Borracha debil.....	» » » »	2,92	» »	3\$504

CAMBIO, DESCONTO E FRETE

Não houve alteração no cambio que continua a ser de 1\$600 por um sol e soles 10,5° por uma libra esterlina, o desconto a 2 % e os fretes conforme o mappa n. 4.

O estado sanitario se manteve regular durante o trimestre. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, em Iquitos, 26 de julho de 1909.

FELIPPE DE MELLO,
Vice-Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste districto Consular no 2º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	9	4.377	324	s/. 46.483.18 55.783\$416 (ouro)
Estrangeiras.....	14	15.409	534	s/. 4.166.66 4.999\$999 »
Total.....	23	19.786	908	s/. 50.652.84 60.783\$415 (ouro)

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	14	4.456	352	s/. 3.000 ou 3.600\$000 (ouro)
Estrangeiras.....	16	10.388	584	
Total.....	30	20.844	936	s/. 3.000 ou 3.600\$000 (ouro)

N. 1 A

EFFECTIVO DAS	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas.....	9	6.742	344
Saídas.....	15	7.302	374

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral no 2º trimestre, comparados com os do 1º de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
				Abril		Maio		Junho		Janeiro		Fevereiro		Março	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Alfafa.....	Kilog.....	15 %	193	0,20	\$240	0,20	\$240	0,20	\$240	—	—	—	—	—	—
Assucar.....	».....	3 cont. por 1 kilo	1.930	0,34	\$130	0,24	\$138	0,34	\$138	—	—	—	—	—	—
Café em grão.....	».....	Livre	11.833	0,61	\$816	0,68	\$816	0,63	\$816	0,68	\$816	0,63	\$815	0,68	\$816
» moído.....	».....	».....	125	1,50	\$170	1,50	\$170	1,50	\$170	1,68	\$2016	1,68	\$2016	1,68	\$2016
Camara e sacos.....	».....	».....	63	1,68	\$2016	1,68	\$2016	—	—	1,63	\$2016	1,68	\$2016	1,68	\$2016
Feijão.....	Caixa.....	30 %	1	50,00	\$0300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca.....	Kilog.....	Livre	47.655	0,63	\$816	0,68	\$816	0,68	\$816	0,42	\$504	0,42	\$504	0,42	\$504
» trigo.....	».....	».....	392	0,30	\$360	0,30	\$360	0,30	\$360	0,34	\$408	0,34	\$408	0,34	\$408
Feijão.....	».....	».....	620	0,34	\$408	0,34	\$408	0,34	\$408	—	—	—	—	—	—
Milho.....	».....	».....	549	0,26	\$312	0,26	\$312	0,26	\$312	0,26	\$312	0,26	\$312	0,26	\$312
Pedra marmora.....	Unidade.....	30 %	1	50,00	\$0300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sementes de cacão.....	Kilog.....	Livre	30	0,34	\$408	—	—	—	—	0,34	\$408	0,36	\$432	0,36	\$432
Seda.....	».....	30 %	768	2,10	\$2520	2,10	\$2520	2,10	\$2520	2,10	\$2520	2,10	\$2520	2,10	\$2520
» para a seringa.....	Caixa.....	».....	20	26,00	\$1200	26,00	\$1200	26,00	\$1200	—	—	—	—	—	—
Vigotas de madeira.....	Unidade.....	».....	400	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
Xarapa.....	Kilog.....	Livre	2.330	0,81	\$1008	0,81	\$1008	0,81	\$1008	0,81	\$1008	0,81	\$1008	0,81	\$1008

(*) Conforme a qualidade.

Mapa n. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brasil no 1º trimestre, comparados com os do 1º de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
				Abril		Maio		Junho		Janeiro		Fevereiro		Março	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Chapéus de palha.....	Unidade	Livre	356	(*)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(*) Os preços de cada um chapéu regularam de s/. 1000 a s/. 8000 ou 8\$300 e 66\$600, ouro, conforme a qualidade.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos, correspondente ao 2º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil por 1 sol.....	10,00	Idem	Idem
» a Inglaterra por 1 libra.....	10,50	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Em praça.....	2 %.	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Para o Brasil (Manáos).....	Chapêos de palha em fardos ou por duzia s/. 0,15, s/. 0,20.		
» » » »	» » » finos por metro cubico s/. 80,00.		
» a França.....	Caucho ou borracha 100 francos por metro cubico.		
» Inglaterra.....	Couro 80 shillings por toneladas de 2.240 libras.		
» Liverpool e Hamburgo.....	Caucho e borracha 90 shillings por toneladas de 40 pés cubicos.		
»	» em sacco 180 » » » » 2.240 libras.		
» Nova York.....	Borracha ou caucho 95 » » » » 40 pés cubicos.		

Consulado Geral em Trieste

Relatorio do 2º trimestre de 1909

Durante o segundo quartel do corrente anno entraram neste porto, procedentes do Brasil, cinco embarcações todas estrangeiras e a vapor, com a lotação de 13.682 toneladas e tripoladas por 355 homens de equipagem.

As saídas durante o mesmo período constaram de seis embarcações, igualmente estrangeiras e a vapor, arqueando 15.247 toneladas e com 337 homens de equipagem, as quaes transportaram 728 passageiros de 3ª classe, e mercadorias no valor de 371.804,30 côrões.

Como nos trimestres precedentes o principal artigo brasileiro importado na Austria, durante o quartel findo, foi o café como se vê dos mappas ns. 2, 3 e 4.

Nas entradas houve uma diminuição de 11.730 saccos em relação a igual período de 1908 e de 187.984 em relação ao anno de 1907.

No consumo e re-exportação nota-se também uma diminuição de 3.385 saccos para 1908 e um augmento 21.931 saccos para o anno de 1907.

Comparando-se os depósitos existentes em Trieste a 30 de junho do corrente anno com igual periodo dos dois ultimos annos, vê-se uma diminuição de 13.320 saccos para o primeiro e de 6.260 para o segundo anno.

Nos mappas ns. 3, 4 e 5 vêm-se os depósitos de café existentes em Trieste segundo a procedencia, os preços médios e os fretes para o Brasil e também o movimento de *carraants* no quartel.

Durante o mesmo quartel foram exportados, da Austria para o Brasil, pelo porto de Trieste. 626.782 kilogrammas de mercadorias, no valor de co:ôas 371.804,30 notando-se augmento de valor e diminuição de peso em relação a igual periodo do anno anterior.

Entre os principaes artigos exportados figuram:

Açúcar bruto e em obras, 24.504 kilogrammas, no valor de
 17.674,40; azeite de oliveira, 27.707 kilogrammas, no valor de
 35.177,60; canhamo, 11.249 kilogrammas, no valor de 13.500,70
 corôas; carbureto de calcio, 15.500 kilogrammas, no valor de
 1.705,10 corôas; cassia lignea 7.946 kilogrammas, no valor de
 6.640,30 corôas; ferro em obras, kilogrammas 12.186, no valor de
 12.310,00 corôas; matte e cevada, 236.375 kilogrammas, no valor
 de 95.658,00 corôas; óleo mineral 30.596 kilogrammas, no valor de
 6.994,00 corôas; papel, cartão etc., 207.606 kilogrammas no valor
 de 11.579,40 corôas; parafina 6.162 kilogrammas no valor de
 3.449,00 corôas; tecidos de algodão 10.648 kilogrammas, no valor
 de 53.059,20 corôas; vinho, vermouth etc., 17.649 kilogrammas no
 valor de 7.221,00 corôas.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Trieste, 2 de setembro de 1909.

G. PIRES FERREIRA,
Consul Geral.

Mappa n. 1 — Do movimento da navegação entre o Brasil e Trieste
no 2º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	Numero	Toneladas	Equi- pagom	Valor
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	5	13.082	355	11
Total.....	5	13.082	355	

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	Numero	Toneladas	Equi- pagem	Valor em co- roas
Brasileiras.....	—	—	—	—
Extrangeiras.....	6	15.247	337 G. 728 passa- geiros	371.804,30
Total 7. 27. 1937.....	6	15.247	337	371.804,30

Mappa n. 3 — Deposito esistente em Trieste a :

	30 DE ABRIL 1909	31 DE MAIO 1909	30 DE JUNHO 1909
Saccos			
Santos.....	242.380	182.220	146.270
Rio.....	57.020	49.980	46.280
Victoria.....	490	660	800
Bahia.....	4.130	4.450	1.990
S. Domingos.....	2.190	2.250	1.110
Jamaica.....	1.760	2.290	840
La Guayra e Maracaibo.....	3.530	2.970	1.020
S. Salvador e Nicaragua.....	5.310	4.220	4.260
» » » lavado.....	7.420	9.920	9.940
Guatemala.....	4.870	5.450	4.570
Costa Rica.....	850	2.440	1.440
Porto Rico.....	6.700	3.370	3.000
Malabar.....	2.030	2.090	1.800
Java e Sumatra.....	2.070	2.650	2.350
Siberia.....	1.250	1.740	1.110
Moka.....	1.420	550	410
Diversos.....	126.080	144.050	148.400
	460.530	421.300	375.590

REPOSITO VISIVEL DO MUNDO NO 2º QUARTEL DE 1909.

	1909	1908	1907
	Saccos		
Deposito em 1 de abril.....	13.935.000	15.459.000	15.619.000
» » 1 » maio.....	13.307.000	14.996.000	16.165.000
» » 1 » junho.....	12.815.000	14.591.000	16.350.000
	40.057.000	45.046.000	48.134.000

Mapa n. 2 — Movimento do mercado de café na praça de Trieste no 2º quartel de 1909

	1909	1908	1907
	SACCOS		
Deposito em 1 de abril de 1909	558.23	533.710	374.580
Entradas no quartel.....	92.430	201.160	280.414
Sahidas no quartel.....	650.635	737.870	634.934
	215.075	273.40	253.141
Deposito em 30 de junho de 1909	375.500	459.410	381.850

Movimento nos oito principais mercados da Europa:

	1909	1908	1907
	SACCOS	TONELADAS	
Deposito em 1 de abril de 1909	8.900.000	9.613.000	404.370
Entradas no 2º quartel.....	1.571.000	1.962.000	240.410
Sahidas no 2º quartel.....	10.471.000	11.570.000	644.580
	2.534.000	2.232.000	169.030
Deposito em 30 de junho de 1909	7.937.000	9.213.000	475.520

Mapa N. 4 — Preços medios de café no 2º quartel de 1909

POR SACCOS DE 50 KILOGRAMMAS — EM TRANSITO

	Coroas		Coroas
Santos primeira.....	54 a 59	S. Momingo, escolhido...	68 a 74
» superior.....	51 a 53	Jamaica.....	59 a 72
» good.....	48 a 51	La Guayra, escolhido...	60 a 64
» regular.....	44 a 47	» lavado.....	71 a 95
» ordinary.....	41 a 44	S. Salvador e Nicaragua...	63 a 67
» lavado.....	63 a 76	» lavado.....	70 a 106
Rio fino.....	51 a 53	Guat mala.....	71 a 105
» bom.....	48 a 50	Cos. Rica.....	79 a 116
» regular.....	46 a 48	P. Rio Rico.....	82 a 98
» ordinario.....	42 a 45	Malabar, plant.....	72 a 106
» lavado.....	62 a 70	Jaya.....	82 a 130
Victoria, natural.....	45 a 47	» (WJB).....	76 a 135
» escolhido.....	49 a 53	Sumatra, Timor.....	90 a 119
Bahia.....	42 a 52	» (iberia Java).....	73 a 82
S. Domingo, natural.....	69 a 65	Moka.....	88 a 105

Cambio medio sobre Londres 239.87

CIRCULAÇÃO DE WARRANTS, NO 2º QUARTEL DE 1909

	Numero	1909	Numero	1908
Emitidas em abril.....	3	45.000	35	402.900
Circulação em fim de abril.....	64	3.115.000	83	1.029.700
» » maio.....	17	343.600	50	3.452.600
» » fim de maio.....	60	3.457.700	104	4.111.140
» » junho.....	6	419.38	45	251.800
» » fim de junho.....	53	3.344.880	98	4.066.110
	23	10.774.660	387	13.314.250

Mapa N. 5 — Cambios e preços de frete no 2º quartel de 1909

A — LETRA DE CAMBIO

	DESCONTOS	ABRIL	DESCONTOS	MAIO	DESCONTOS	JUNHO
Sobre o Brasil.....	—	—	—	—	—	—
» » França (100 francos)...	3 %	95. a 95.45	3 %	95.10 a 95.50	3 %	95.15 a 95.55
» » Alemanha (100 M)...	3 1/2 %	116.95 a 117.60	3 1/2 %	117 a 117.60	3 1/2 %	117.15 a 117.80
» » Italia (100 liras).....	5 %	94.50 a 94.90	5 %	94.45 a 94.90	5 %	91.50 a 95.25
» » Inglaterra (£ 10).....	2 1/2 %	239.15 a 240.15	2 1/2 %	239.35 a 240.15	2 1/2 %	239.50 a 240.90

B — VALOR

	ABRIL	MAIO	JUNHO
	Coroas		
1 Sequim imperial.....	11.30 a 11.34	11.30 a 11.34	11.30 a 11.39
1 Napoleão (20 francos).....	19. — a 19.06	18.9 a 19.5	19.01 a 19.09
1 Libra esterlina.....	23.88 a 23.95	23.88 a 23.95	24.00 a 24.03
Nota base allemã (100 marcos).....	116.95 a 117.45	117. — a 117.60	117.15 a 117.85
» » italiana (100 liras).....	94.50 a 94.90	94.50 a 94.90	94.50 a 95.25

PREÇOS DOS FRETES DE AVIO A VELA E A VAPOR NO 2º QUARTEL DE 1909

Con Shethings por toneladas de 1000 kilogr. in full

	ABRIL		MAIO		JUNHO	
	a vela	a vapor	a vela	a vapor	a vela	a vapor
Pernambuco.....	—	25/4 a 45/.	—	idem	—	idem
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Rio.....	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—

Mapa n. 6 — Gêneros exportados de Trieste para o Brasil, no 2º quartel de 1909 comparado com igual período de 1907-08

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOS			1907		1908		1909	
	1907	1908	1909	Valor em corôas	Frete e despesa	Valor em corôas	Frete e despesa	Valor em corôas	Frete e despesa
Aço bruto e em obras.....	54.569	25.552	24.504	23.419	2.324	11.585,50	1.205	17.674,40	1.183,60
Apparelhos para cirurgia.....	874	—	—	1.732,50	272,50	—	—	—	—
Água mineral.....	—	—	5.153	—	—	—	—	1.320	250
Algodão em obras.....	—	1.629	—	—	—	9.964	250	—	—
Asphalto.....	—	975.000	—	—	—	76.000	27.125	—	—
Azeite de oliveira.....	—	—	27.707	—	—	—	—	35.177,60	1.612,20
Concha.....	699	—	—	405	30	—	—	—	—
Canhamo.....	3.016	—	11.249	4.069	251	—	—	13.500,70	1.055,20
Canella.....	—	3.017	—	—	—	2.100	100	—	—
Carbuno de calcio.....	—	25.765	15.509	—	—	9.036,50	2.944,40	1.705,10	400,20
Comestiveis.....	—	—	1.674	—	—	—	—	611,50	120,10
Cassa lignea.....	—	—	7.943	—	—	—	—	6.640	1.175,20
Estopa.....	—	15.85	—	—	—	14.950,25	950,10	—	—
Ferro em obras.....	39.961	25.051	12.183	31.281,85	1.535	26.631,50	1.595,30	12.310	545
Fogos de artificios.....	—	—	1.714	—	—	—	—	4.320	200
Fumo em folhas.....	—	514	—	—	—	1.956	78,50	—	—
Gêneros diversos.....	948	873	1.471	1.587,50	76	3.004,20	235,40	6.099,20	233
Grammophones.....	—	—	516	—	—	—	—	915	100
Instrumentos de musica.....	636	—	—	4.390	150	—	—	—	—
Lenços de algodão.....	11.341	492	965	60.183,60	1.440	6.552,40	136,80	5.260,20	155,10
Licôres.....	1.449	620	008	1.875	70	932,50	100,20	780	113,50
Louça de ferro esmalte.....	466	—	—	350	83,75	—	—	—	—
Matte e cevada.....	146.972	231.931	236.375	51.887,20	8.573,60	93.897,30	10.283,10	95.658	18.145
Moveis de madeira.....	4.344	—	—	17.530	1.228,75	—	—	—	—
Magnetita e ladrilos.....	22.840	—	—	2.363,25	712,50	—	—	—	—
Óleo mineral.....	104.923	110.675	30.599	22.533	2.984,53	23.472	4.815	6.994	1.409
Papel cartão etc.....	111.974	84.477	207.600	34.096,70	4.353,45	35.637,30	3.600,80	91.579,40	9.946,20
» para cigarros.....	246	278	83	855	60	900	40	970	100
Pó insecticida.....	114	120	—	200	32	300	35	—	—
Parafina.....	—	4.822	6.185	—	—	2.632,20	181,50	3.449	268
Tecido de algodão.....	—	555	10.648	—	—	1.990	137,50	53.059,20	1.798,50
Trigo em grão.....	21.658	11.925	5.460	13.200	305,60	9.365,20	1.945,10	4.200	900
Tinta.....	1.201	—	—	1.350	50	—	—	—	—
Tirantes de gomma elast.....	—	—	244	—	—	—	—	2.250	70
Vinho vermouth etc.....	47.112	28.011	17.640	16.445	2.160	12.310,20	1.345,30	7.221	1.013
Vidros não especificados.....	840	451	—	1.720	137,50	4.125	125	—	—
Pimenta.....	6.600	1.409	—	7.230	400	1.600,20	60,10	—	—
	582.783	1.551.042	626.782	393.647,60	27.130,31	249.032,25	57.292	371.804,30	40.795,80

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 de novembro ultimo foi nomeado o servente da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Dias dos Reis, para o lugar de continuo da mesma repartição.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro meses ao 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, no Piahy, José Saraiva Ribeiro;

De dous meses ao chefe de secção da Alfandega de Macció, Estado de Alagoas, Julio Leopoldino Ramalho;

De 60 dias ao guarda-mór da mesma Alfandega, Golofredo Leal Filgueiras; ao continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão, Joel Byrna; ao administrador da Mesa de Rendas em Laguna, Estado de Santa Catharina, Arthur da Silva Teixeira; ao guarda da Alfandega de Pernambuco, Pedro Francisco de Salles Rosa;

Com a metade da diaria ao conferente da revisão do *Diario Official*, João Chrysostomo da Fonseca, e em identicas condições, ao operario da mesma repartição, Esdras Guanabara da Silva Leitão;

De tres meses, sem vencimentos, ao escripturario da Mesa de Rendas de Itaquy, no Rio Grande do Sul, João Bernd;

De dous meses, em prorrogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim; e 60 dias, em prorrogação, ao collecter das rendas federaes em Bragança, no Estado do Pará, José Avelino Alves de Souza.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.961—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria geral do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 330, de 27 de novembro ultimo, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma encomenda postal, vinda de Inglaterra pelo paquete *Avon*, constante do incluso documento e destinado á Embaixada Americana.

Expediente do dia 7 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.939—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em avião n. 3.095, de 22 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa constante dos inclusos documentos, com a marca «Chateau Frères & Comp.—Rio—n. 111, contendo um aparelho para verificar a dureza do gesso, destinado ao gabinete de engenharia civil da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; volume es e vindo da Europa pelo vapor *Chili*. —Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1.968—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 48), de 15 de maio de 1908, interposto por M. Buarque & Comp., do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 10% dos direitos das mercadorias do despacho de transito n. 68, de março de 1907, por não ter sido apresentado no prazo legal e certificado comprovante do destino dos gêneros embarcados por esse processo, attendendo a que, embora fóra do prazo legal, os recorrentes apresentaram os documentos exigidos.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 216—Communico-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. mi-

nistro, de 19 do mez proximo findo, que tem o sido extincta a responsabilidade em virtude da qual se achavam depositados no Thesouraria Geral deste Thesouro, foram entregues ao seu possuidor Dr. João Nogueira Penido Filho as alocas da divida publica do valor de 1.000\$000 cada uma, de ns. 37.247 a 37.251, 37.262 a 37.264, actualmente uniformizadas sob os ns. 241.853 a 281.863.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 76—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, em telegramma de 27 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo, autorizar-vos a providenciar para que a mesma delegacia sejam remetidos, com urgencia, 80 balancos com dizeres impressos.

N. 77—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 690, de 30 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, autorizar-vos a providenciar para que de ora em diante seja remetido o *Diário Official* ao Commando da 3ª Brigada Estrategica em Santa Maria da Boa Vista do Monte e ao da 11ª companhia de caçadores em Goyaz, devendo ser enviada ao Ministerio solicitante a respectiva conta, de accordo com o n. 5 do art. 36 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 59—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, peço-vos providencias para que sejam concedidas passagens em 1ª classe desta Capital a cidade de Santos ao inspector, em commissão, da Alfandega da mesma cidade, Annibal de Souza Castro e a sua familia, composta de esposa e seis filhos e em 3ª para uma criada bem assim transporte da respectiva bagagem.

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 60—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez findo, proferido sobre o offício do collecto das rendas federaes de Barra Mansa, de 10 do mesmo mez, numero 89, peço-vos providencias para que seja concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, nos ramos de Angra e Lavras, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, José Isidoro Teixeira Leite, sempre que o mesmo agente o solicitar, para desempenho de suas funções.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 291—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de novembro ultimo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 4.880, de 27 de outubro ultimo, referente ao processo de aposentadoria do escrivão da policia do Districto Federal, Luiz de Andrade, rogo vos digneis de informar ao Thesouro, si esse inactivo pagou o selo de melhora dos seus vencimentos concedida pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907.

Sr. Dr. João Vitor Barcellos:

N. 222—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de hoje, designar-vos para certificar a relação do material constante do processo junto cujo despacho, livre de direitos, foi solicitado por João de Moraes Martins, a conta de quem, correrá qualquer despesa.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 185—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez findo, proferido sobre o vosso offício n. 12, de 3 de fevereiro do corrente anno, resolveu autorizar a construção da casa forte da Alfandega desse Estado, sendo as obras iniciadas em janeiro proximo futuro e não excedendo a despesa da quantia de

4.438\$551, conforme o orçamento enviado em o offício de v. delegacia n. 180, de 4 de novembro de 1907.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 310—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso offício n. 104, de 29 de abril ultimo, interposto por João Carvalho & Comp., da decisão pela qual a alfandega desse Estado mandou classificar como su-pensorios de algodão, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 439 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho na primeira addição da nota de importação n. 1.241, de outubro de 1908, como cadarço de algodão não especificado, da taxa de 2\$800, do art. 444.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 142—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Francisco Pinto de Mesquita, na petição transmittida com o vosso offício n. 98, de 27 de setembro ultimo, por despacho de 4 do mez findo, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe, desse aquelle Estado, para o requerente e pessoas de sua familia, cujos nomes constam da inclusa relação e em 3ª classe para um criado.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 4.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 189—Communique-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente a representação do contador dessa delegacia encaminhada com o vosso offício n. 193, de 28 de outubro ultimo, relativamente ao facto de, sem licença, se haverem alistado como voluntarios de manobras os 3º escripturarios dessa repartição Raymundo Levi Neves, João Carlos de Aquino e Sestros Nogueira Pires Camargo, resolveu, por despacho de 20 de novembro findo, que, sendo de rigor a autorização da autoridade competente para o empregado de fazenda alistar-se como voluntario de manobras, de accordo com o que já resolveu o mesmo Sr. ministro e consta da ordem desta directoria n. 100, de julho de 1908, expedida a Delegacia Fiscal no Paraná, não tem os referidos funcionarios direito a vencimento algum, quando, por effeito dessas manobras, não comparecerem a repartição ou nella não permanecerem durante todo o tempo do expediente.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 217—Para que seja ouvida a Inspectoria de Seguros de Paranaguá, a respeito da proposta de venda que faz o proprietario do predio em que funciona a Mesa de Rendas de Antonina, conforme resolveu o Sr. ministro, por acto de 18 de novembro proximo findo, incluso vos devolveo o processo que acompanhou o vosso offício n. 211, de 19 de outubro ultimo.

N. 218—Confermando o meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, de Paranaguá a cidade de Pelotas, para o 1º escripturario da alfandega da cidade do Rio Grande, Lucio de Campos Borralho e sua familia, constante da relação junta, e em 3ª classe para uma criada, bem assim o transporte para a respectiva bagagem, o qual vae assumir o cargo de inspector da alfandega da referida cidade.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 337—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a «Societé de Construction du Port de Pernambuco», resolveu, por acto de 24 de

novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 13ª do decreto n. 7.033 de 2 de julho de 1908, do material constante da inclusa relação, incluidos os artigos assinalados com duas palavras em tinta vermelha, material esse importado pelo representante.

N. 358—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso offício n. 855, de 5 de julho ultimo, interposto por J. Ferreira de B. e Silva da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como filô de algodão de ponto de malho, da taxa de 18\$000 por kilo, do art. 457 da Tarifa a mercadoria para a qual o recorrente pediu classificação prévia e que entende dever ser classificada como filô de algodão de ponto de crochet, da taxa de 6\$000 do referido artigo.

N. 359—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso offício n. 167, de 2 de julho ultimo, interposto por Julius von Sohrst na decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como obras impressas de uma só cor, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 610 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 12.760, de abril do corrente anno, como papel pautado para escrever, da taxa de 350 réis do art. 612.

N. 360—Communique-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 19 de novembro proximo findo, que a Commissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, tendo em vista a analyse a que foi submettida no Laboratorio Nacional a amostra da mercadoria despachada na Alfandega desse Estado pela nota de importação n. 21.235, por Miranla Souza & Comp., a qual veio acompanhada do vosso offício n. 174, de 5 de julho ultimo, tambem considera o produto a que se trata como tinta preta para a oleo.

N. 361—Para que possa o Thesouro entrar na apreciação da proposta transmittida com o vosso offício n. 301, de 30 de outubro ultimo, que faz Gonçalo Attico Lima, collecto das rendas federaes em Itamaracá e Iguassu, nesse Estado, de Solidone Alves Leite Sobrinho para seu agente, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez findo, informeis si a fiança prestada pelo referido collecto garante a gestão de seus proprios, cumprindo-vos, ao encaminhardes processos identicos ao de que se trata, instrui-los com as informações que se fazem necessarias para solução do assumpto.

N. 362—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo de fiança, de que trata o vosso offício n. 275, de 15 de outubro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez proximo findo, providencias para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso, constante do mesmo processo.

N. 363—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu por despacho de 16 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso, transmittido com o vosso offício n. 251, de 18 de setembro ultimo, interposto por Pontual & Comp. agricultores nesse Estado, da decisão da Inspectoria da Alfandega nessa capital que mandou cobrar direitos de uma caldeira importada de Hamburgo pelos recorrentes, considerando-a incluída no § 27, n. 5 do art.

424 da Consolidação das Leis das Alfandegas, com parte integrante da machina.

N. 364 — Communico-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 19 de novembro proximo findo, que a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, tendo em vista o resultado da analyse a que foi submettido no Laboratorio Nacional a amostra da mercadoria despachada na Alfandega desse Estado, pela nota da importação n. 21.307, por Alvaro de Carvalho & Comp., a qual veio acompanhada de vosso officio n. 175, de 5 de julho ultimo, considerando o producto de que se trata como tinta preparada a oleo, conforme tambem entendeu a dita Repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 60 — Para que a Alfandega desse Estado seja ouvida a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso aviso n. 315, de 8 do mesmo mez, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede que a dita alfandega seja autorizada a ceder o rebocador a seu serviço, para acompanhar o batelão *Coe Ho Cintra*, de Cabedello a essa cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 405 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a requisição feita por telegramma do 3 do corrente, pelo presidente desse Estado, resolveu, por acto da mesma data, conceder isenção de direitos, na Alfandega de Porto Alegre, de uma caixa contendo papel-officio enveloppes e sellos, tudo marcado com as armas do Estado.

Confirmo assim, meu tel grammma de 6.

N. 403 — Para que presteis informação na parte em que se refere a diversos funcionarios de Fazenda, incluso vos remetto, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 19 de novembro proximo findo, uma cópia do relatório apresentado pelo inspector fiscal da repressão do contrabando do secretario de Fazenda des e Estado, a qual veio acompanhada do officio n. 9, de 10 de novembro de 1907, do presidente do mesmo Estado. Com a vossa informação deveis, opportunamente, devolver aquella cópia.

N. 407 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 333, de 21 de outubro ultimo, em que o Centro Economico desse Estado pede isenção de direitos para o material destinado a beneficiamento de productos agricolas, resolveu, por acto de 20 de novembro proximo findo, que a requerente prove a sua existencia legal.

N. 408 — Confirmando o meu telegramma de 3 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, proferido sobre o telegramma do presidente desse Estado, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos instrumentos e machinas usados, que fizeram parte da bagagem de colonos domiciliados actualmente na Republica do Uruguay, e que transferiram a sua residencia para esse Estado.

N. 409 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a *Brazil Great Southern Railway Company* solicita reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido anterior, no sentido de ser applicado aos materiaes que pretende importar para construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja a taxa de 5% do expediente, bem assim isenção da taxa de 2% ouro, sobre os mesmos materiaes, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho

de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao mesmo, quanto ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, e dar-lhe na parte em que pede applicação do disposto no art. 2º, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, por se tratar de uma disposição, de caracter geral a qual não pôde ser excluída a reclamante; só aproveitando, porém, tal decisão aos futuros despachos da recorrente e não aos que já se acharem ultimados.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, em resposta ao officio n. 129, de 11 de novembro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu por despacho de 20 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal dessa circumscripção Mario Werneck de Castro contra os negociantes desta praça Carejo, Lima & Irmão; mantendo, assim, a decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 114 — Communico-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 758, de 5 de novembro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu por despacho de 20 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal dos mesmos impostos dessa circumscripção Francisco Fernandes Junior contra os negociantes dessa cidade F. Meirelles & Comp.; mantendo assim, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 716 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 493 A, de 4 de outubro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 de novembro proximo findo, aprovar o acto pelo qual indifferistes o pedido dos agentes fiscaes Malthus Rogerio de Siles Guerra, Jorge de Moraes Barros e Jeronymo Lorena, por entender de accordo com a delegacia que a metade das multas impostas deve ser dividida entre os agentes fiscaes que lavraram os autos a que vos referis no citado officio.

N. 717 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 491, de 6 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 721, de 27 do mez proximo findo, julgou boa a fiança no valor de 60\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por João Evangelista do Coração de Jesus, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptão interino da collectoria federal em Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado.

N. 718 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da minoria do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 259, de 22 do mez ultimo, interposto por Carreira & Comp., da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como ladrilhos de marmore polido, da taxa de 5\$000 por metro quadrado, do art. 611 da Tarifa a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 74.934, de outubro do anno passado como

marmore em ladrilhos para pagar a taxa de 2\$000.

N. 719 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 278, de 15 de abril ultimo, interposto por E. Johnston & Co. n.º, agentes da *Hamburg Sudam reih nische Dampfschiffahrt Gesellschaft* da decisão dessa delegacia mantendo o acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, que impoz ao commandante do vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 6 de abril de 1906, a multa de direito em dobro pela falta de mercadorias verificadas na caixa n. C A, n. 1.000, descarregada a bordo do mesmo vapor.

N. 720 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 436, de 31 de agosto ultimo, interposto por Fiorita & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos impoz ao commandante do vapor italiano *Rio Amazonas* a multa de 100\$ pelo acrescimo de cinco volumes verificado por occasião da conferencia do manifesto do mesmo vapor.

N. 721 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do recurso transmittido com o vosso officio n. 493, de 4 de outubro ultimo, interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que a obrigou ao pagamento de direitos em dobro sobre cobertores de lã, lençoes, fronhas e toalhas de algodão que a recorrente pretendia despachar com isenção de direitos como accessorios e pertences de quatro curros dormitórios para que havia sido concedido despacho livre, mandando cobrar os direitos simples.

N. 722 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em petção de 13 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 22 do mez passado, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV, letra b, do decreto n. 6.839, de 24 de março de 1908, de 200.000 arruellas, constantes da inclusa relção, importadas pela requerente para construção de suas linhas.

N. 723 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 9, de 4 de fevereiro ultimo, interposto por Fratelli Martinelli & Comp., do acto do inspector da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 1.037 da Tarifa, para a taxa de 4\$, as caixinhas de papelão para perfumaria que os recorrentes despacharam no art. 610, para a taxa de 1\$500, mantendo a decisão recorrida.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 3 dias do mez de dezembro de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidência do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Re-

gulo Valdetaro, director do Expediente a Inspeção de Fazenda e Abdenago Alv's, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 20 de novembro ultimo, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.625, de 15 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Augusto Vaz & Comp., do laudo arbitral que confirmou a decisão da comissão de Tarifa, mandando classificar como «tiras de algodão bordadas» a mercadoria despachada pela nota n. 7.760, de julho ultimo, como casta de algodão bordada. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.325, de 23 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Costa Pereira & Comp., do laudo arbitral que confirmou a decisão da comissão de Tarifa, mandando classificar como «tiras de casta bordada», da taxa de 20\$, 101 kilos da mercadoria despachada pela nota n. 5.329, de maio ultimo, como «tecido de algodão branco bordado» da taxa de 7\$ por kilo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.456, de 30 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp., do acto da inspeção da mesma alfandega que lhes impoz a multa do triplo do valor da mercadoria sobre o despacho n. 2.520, de maio ultimo, por ter sido verificado não corresponder o valor declarado na factura consular apresentada, ao valor da factura commercial. — O Conselho é de parecer que não havendo no processo indício de má fé, devem ser cobrados os direitos simples, relevada a multa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.483, de 2 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pelo negociante A. J. Elias dos Santos, do laudo arbitral que confirmou a decisão da comissão de Tarifa mandando classificar como de tecido de algodão estampado da base de 10 x 10 fios, as amostras das mercadorias para as quaes pediu classificação prévia. — O Conselho é de parecer que deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.522, de 4 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Soabira & Comp., do laudo arbitral que confirmou a decisão da comissão de Tarifa, mandando classificar no art. 595, 3ª parte, da Tarifa, com o abatimento de 61 %, nos termos da 2ª parte do § 1º da lei de orçamento vigente, as amostras dos tecidos para os quaes pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.495, de 3 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Souza Cruz & Comp., do laudo arbitral que confirmou a decisão da Comissão de Tarifas, mandando classificar no art. 604 da Tarifa, como estampas-annuncios da taxa de 3\$, as amostras para as quaes pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.187 A, de 16 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto pela *The Rio de Janeiro Flour Mills of Granaries Limited*, da decisão da Inspeção da mesma Alfandega que mandou cobrar a multa de direitos em dobro da diferença de qualidade verificada no despacho n. 8.921, de setembro de 1903. — O Conselho é de parecer que, quanto pareça que a mercadoria fôra bem despachada, o que se poderia afirmar positivamente diante da amostra que não lhe foi presente, não deve ser mantida a multa em direitos em dobro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 56, de 21 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Carlos Castro de Alva da decisão pela qual a mesma Recebedoria lhe impoz a multa de 200\$ por ter exposto a venda em seu estabelecimento bebidas e vinagre sem sellos. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. — O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal em Cabo Frio, n. 165, de 27 de setembro do corrente anno, encaminhando a petição em que Jacopo Francesconi & Comp., pede reconsideração do despacho do Sr. ministro de 22 de maio deste anno, que os multou em 200\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que deve ser mantido o despacho de 22 de maio do corrente anno. — O Sr. ministro resolve reaver por equidade a multa.

Officio do collecter das Rendas Federaes de S. João da Barra, n. 142, de 18 de outubro deste anno, encaminhando o recurso interposto por João Antonio do acto do mesmo collecter que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 418, de 17 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto por Alfredo Campos, do acto da Alfandega de Santos que, de accordo com os pareceres das comissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como papel colorido para encadernação, da taxa de 500 réis por kilo, o papel branco e assetinalo que o recorrente opina seja proprio para fabrica de estamparia, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 417, de 17 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto por P. Amazonas, do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como papel tinto para encadernação e outros usos, da taxa de 500, por kilo, do art. 112 da Tarifa, a mercadoria contida em oito fardos para a qual pediu classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 470, de 21 de novembro de 1906, encaminhando o recurso interposto por Amazonas & Freire, contra a classificação de um sas, com pelo de seda e algodão, em partes iguais, dada na Alfandega de Santos para pagamento dos direitos *ad valorem*, na razão de 60 %. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 78, de 12 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Fratelli Martinelli & Comp., do

acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como bijouteria de cobre para pagar a taxa de 12\$ por kilo, do art. 674 da mesma Tarifa, a mercadoria que propuzeram a despachar como obras não classificadas de cobre da taxa de 2\$, do art. 699. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 389, de 5 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto por Americo Martins de Bassila, do acto da Inspeção da Alfandega de Santos que lhes negou a restituição dos direitos de uma mercadoria que não se achava mais nos armazens da Companhia Docas de Santos. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 382, de 4 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto por Ernesto Guimarães do acto da Inspeção da Alfandega de Santos que mandou classificar como papel para escrever a mercadoria para a qual pediu classificação prévia. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 122, de 10 de março deste anno, encaminhando o recurso interposto por Fratelli Martinelli & Comp., da decisão da Inspeção da Alfandega de Santos que mandou classificar depois de ouvida a Comissão de Tarifa, como couro não especificado, tinto, sujeito a 50 % em ouro, da taxa de 2\$200 do art. 21 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho como pellica para pagar a taxa de 35 % em ouro. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 33, de 19 de janeiro deste anno, encaminhando o recurso interposto por J. P. Machado, do acto da Inspeção da Alfandega de Santos, que mandou classificar como obras não classificadas sujeitas a direitos *ad valorem* do art. 615 do Tarifa, as esculas de papilão para as quaes pediu classificação prévia. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 318, de 19 de julho deste anno, encaminhando o recurso interposto por Ernesto de Castro & C., relativo á classificação dada pela Alfandega de Santos aos tijolos de barro para os supplicantes requereram classificação prévia. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, n. 720, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Alfredo Campos do acto da Inspeção da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa pelo acrescimo de mercadoria verificada no despacho de n. 61.195, de 24 de agosto de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, n. 439, de 31 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto por Americo Martins de Bassila do acto da Inspeção da Alfandega de Santos que lhes cobrou em dobro os direitos de cinco tambores de ferro batido, pintado, peizando liquido 250 kilos, sujeito a taxa de 600 réis por kilo de accordo com o art. 757 e § unico do art. 27 das Preliminares da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar direitos

pelos envoltórios, relevada a multa. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 383, de 4 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto por Weiszflog Irmãos, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que mandou classificar como «goufe» nominalmente especificado no art. 473 da Tarifa, o tecido submettido a despacho como panninhos de algodão, proprios para mappas. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 378, de 3 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Puglise da classificação dada pelas comissões de Tarifa e Arbitral da Alfandega de Santos de fio de algodão mercerizado, semelhante a linha de costura, taxa de 2\$ por kilo do art. 437 da Tarifa, as amostras ns. 1, 2, 6 e 9; e como fio de algodão, tinto, simples, para tecelagem, taxa de 700 réis por kilo do mesmo artigo, as amostras ns. 3, 4, 5, 7 e 8. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 125, de 18 de maio deste anno, encaminhando o recurso interposto por Sebastião Lobo & Filho do acto do inspector da Alfandega de Paranaguá que indeferiu a petição na qual reclamavam contra a classificação dada pelos escripturarios encarregados da conferencia das mercadorias que tinham de ser submettidos a leilão, ao tecido contido em um fardo que fora considerado abandonado nos termos do n. 2 do art. 254 da Consolidação das Leis da Alfandegas e Mesas de Rendas. O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina n. 86, de 31 de julho deste anno, encaminhando o recurso interposto por Luiz Abrej, da decisão da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado classificando como tecido de algodão não especificado, de fantasia, bordado, submettido a despacho na Mesa de Rendas de Itajahy, como tecido de algodão branco e tinto, lavrado.

O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 33, de 11 de fevereiro deste anno, encaminhando o recurso interposto por João Carvalho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como galão de algodão para pagamento da taxa de 8\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho como eudargo de tecido de algodão para pagamento da taxa de 2\$800 por kilo. — O conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 206, de 23 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto por Westphalen Bach & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que mandou incluir no peso do fogo artificial em cartas (traques ou bichas), as caixinhas de madeira em que o mesmo veio acondicionado. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 258, de 9 de outubro deste anno, submettendo a aprovação superior o seu acto pelo qual deu provimento ao recurso interposto pela firma A. Antunes & Comp.,

da decisão da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 3:000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Reclamação da Companhia União Fabril da Bahia, contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado, negando-se a encaminhar o recurso por ella interposto da decisão que a obrigou ao pagamento da quantia de 193:180\$90, arbitrada como liquida por sonegação de imposto de consumo effectuada nos annos de 1900, 1901 e 1903. — O Conselho é de parecer que se devolva o processo á delegacia na Bahia para aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a exhibição dos livros da companhia. Concedido esse exame e apurado o *quantum* dos impostos sonegados, deve ser a companhia intimada a recolher a respectiva importancia no prazo de oito dias. Só depois de passar definitivamente em julgado a decisão deverá ser inscripta a divida para cobrança executiva, si não for paga amigavelmente. Pensa ainda o Conselho que convem officiar ao Sr. Dr. procurador geral da Republica pedindo para providenciar para que tenha prompta solução o recurso pendente do Supremo Tribunal sobre a exhibição dos livros da companhia. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 191, de 3 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia União Fabril da Bahia do acto da mesma delegacia que manteve o da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado multando-a em 3:000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar relevar a multa, visto já ter sido a companhia condemnada pela infracção que se pretendia apurar por de meio de exame de talões. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Requerimento de José Abraham Cahin, cessionario da massa concordataria Marchesini & Raimond, estabelecida na Bahia reclamando sobre o executivo fiscal movido contra a mesma firma para a cobrança da quantia de 78:089\$427, proveniente de impostos de consumo que deixou de ser arrecado. O Conselho é de parecer que póde ser concedido o pagamento em prestações, assignando o requerente termo na Delegacia Fiscal na Bahia pelo qual se obrigue a pagar a quantia de 78:089\$427 em prestações annuaes de 15:617\$885, considerando-se vencida e desde logo exigivel toda a divida no caso da impontualidade no pagamento de qualquer das prestações. O requerente obrigar-se-ha mais pelo referido termo a dar em garantia da divida hypotheca da fabrica e disistir de toda e qualquer reclamação em juizo ou fóra d'elle com relação a mesma divida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 101, de 24 de abril deste anno, encaminhando o recurso interposto pela firma Azevedo & Comp., sobre classificação de mercadoria dada pela Alfandega do mesmo Estado. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como sarçaneta de lã, da taxa de 3\$600, do art. 523, da tarifa. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 356, de 16 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Camillo Nunes da Silva do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como brim de linho

lavrado, proprio para vestuario, o tecido submettido a despacho pela nota de importação n. 34.341, de 6 de julho de 1903. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 83, de 23 de março de 1907, encaminhando o recurso interposto pela firma Alves de Brito & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou cobrar o sello duplo de consumo nos tecidos postos a despacho naquella repartição pelos recorrentes. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offícios da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, ns. 20 e 29, de 10 e 18 de setembro deste anno, encaminhando o recurso interposto por José Joaquim dos Santos e petições de José da Camara Lisboa, Pedro Francisco Duarte e Francisco Cascudo, relativamente aos actos da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que condemnou o primeiro ao pagamento não só dos direitos de consumo de 1.076 rolos de arame farpado e 70 barricas de grampos despachados com isenção de direitos mas tambem da multa de 3:000\$, e á perda do direito de requerer novas isenções e aos demais a pena de demissão de despachantes, e prohibição de entrada na dita alfandega pelo facto de considerar desviado o dito arame para o fim que fóra importado. — Verificando-se do documento de fl. 117, que o arame foi effectivamente entregue ao seu destinatario, não tendo sido, portanto, desviado do destino para que foi importado, o conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e deferir as petições de fl. para o fim de relevar as penas impostas e determinar que seja entregue ao seu consignatario a mercadoria apprehendida em Pernambuco. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, n. 93, de 21 de julho de 1908, encaminhando o recurso interposto por Floris Freixo do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado que impugnou a classificação dada pelos mesmos na 2ª addição da nota de importação n. 4.301, de camisas de algodão enfeitadas, para pagarem a taxa de 15\$ a dúzia, do art. 469 da Tarifa. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 105, de 4 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto por Manoel João do Pinho, relativo á classificação dada pela alfandega do mesmo Estado aos cobertores despachados pelo recorrente. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 97, de 12 de julho deste anno, encaminhando o recurso interposto por M. Monteiro da Silva do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado que mandou considerar bordados os lenços despachados pela nota de importação n. 16.372, de 1 de maio de 1909. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Requerimento da *Manaus Harbour Limited* cessionaria das obras do porto de Manaus pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que indeferiu sua petição na qual pedia fosse applicavel á supplicante o disposto no aviso n. 20, de 3 de fevereiro de 1894. — O conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do conselho, escrevi. — Leopoldo de Bulhões. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1909

Sr. inspector da alfandega desta Capital:
N. 120—Junto vos transmitto o requerimento do fiel do armazem dessa repartição, Gabriel Alves da Paiva, solicitando a nomeação de um segundo ajudante, afim de que a respeito presteis os esclarecimentos alludidos no parecer da 1ª sub-directoria.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 922—Tenho a Delegacia Fiscal em Santa Catharina explicado o motivo da diferença para mais de 14:177\$100, verificada na contagem das estampilhas do sello adhesivo devolvidas pela mesma repartição em 27 de março de 1903, de que trata o vosso officio n. 654, de 30 de abril de 1907, autorizo-vos a providenciar no sentido de terem os alludidos valores o destino a que se refere a ordem da Directoria de Expediente n. 18, de 23 de março de 1905.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 923—Tenho a Delegacia Fiscal em Santa Catharina explicado o motivo da diferença para mais de 293\$540, verificada na contagem das estampilhas do sello adhesivo devolvidas pela mesma repartição em 16 de abril de 1906, de que trata o vosso officio n. 1.218, de 9 de setembro de 1908, autorizo-vos a providenciar no sentido de terem os alludidos valores o destino a que se refere a ordem da Directoria de Expediente n. 18, de 23 de março de 1905.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes:

N. 44—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 83, de 17 de novembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada do Ferro Central do Brazil com destino a essa Repartição, conforme se vê do conhecimento junto 64, volume 2, contendo a importancia de réis 230:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 449, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 28—Não tendo até esta data essa delegacia cumprido o que lhe foi recommendado pela ordem desta directoria n. 22, de 4 de outubro ultimo, convem que providencias para que seja a mesma cumprida quanto antes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25—Tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 35, de 21 de novembro ultimo, relativamente a origem da diferença para mais de 293\$540, verificada pela Casa da Moeda na contagem das estampilhas do sello adhesivo devolvidas por essa delegacia com o officio n. 23, de 16 de abril de 1903, autorizo-vos a mandar averbar a mencionada diferença no livro em que foi inscripto o alcance do ex-thesouro dessa repartição, João Pereira Vidal, afim de ser tomada em consideração na ocasião opportuna.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 26—Tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 34, de 23 de novembro ultimo, relativamente a origem da diferença para mais de 14:477\$100, verificada pela Casa da Moeda na contagem das estampilhas do sello adhesivo devolvidas por essa delegacia, com o officio n. 22, de 27 de março de 1906, autorizo-vos a mandar averbar a mencionada diferença no livro em que foi inscripto o alcance do ex-thesouro

reio dessa repartição, João Pereira Vidal, afim de ser tomada em consideração na ocasião opportuna.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 127—Transmitto-vos o incluso memorial de Manoel José Pereira Campos, dirigido ao Exm. Sr. Presidente da Republica e datado da Ponte da Praia, em Santos, de 2 de agosto de 1908, afim de que essa repartição promova os meios de ser paga a revalidação do sello dos documentos a que se refere o parecer do Sr. sub-director.

— Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa:

N. 22—Communico em resposta a seu officio n. 92, de 22 de novembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.491, volume 1, contendo a importancia de réis 3:900\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 445, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio:

N. 24—Communico em resposta a seu officio n. 186, de 21 de novembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.488, volume 1, contendo a importancia de 300\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 447, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 45—Transmitto-vos o termo da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido a Januario Gibara, a qual acompanhou o officio n. 213, de 4 de outubro ultimo, dessa collectoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Iguaçu:

N. 26—Transmitto-vos o resultado do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no vinho apprehendido a Joaquim Cardoso Carneiro, de que trata o officio dessa collectoria n. 101, de 17 de setembro ultimo.

Sr. collector das Rendas Federaes de Niteroy:

N. 23—Transmitto-vos a inclusa petição em que Miguel Maria Jardim pede licença para vender estampilhas de sello adhesivo nessa cidade, afim de que seja informada por essa Collectoria a respeito.

Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuyba:

N. 35—Transmitto-vos o incluso termo da analyse a que se procedeu na amostra de vinho apprehendido a Nicolau V. Luiz, de que trata o officio dessa Collectoria n. 129, de 4 de outubro proximo passado.

Sr. collector das Rendas Federaes em Paraty:

N. 13—Transmitto-vos o incluso termo da analyse a que se procedeu na amostra de vinho apprehendida a Hyppolito Gomes de Sampaio Braga, de que trata o officio dessa collectoria n. 62, de 25 de setembro proximo passado.

Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 101—Transmitto-vos o termo da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra de vinho apprehendido a Ludovina Carlota do Monte, a qual acompanhou o officio n. 624, de 23 de julho ultimo, dessa collectoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 43—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 81, de 20 de novembro proximo findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.588, um volume contendo a importancia de 520\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 446, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 44—Para que possa esta directoria dar solução ao requerimento do agente-fiscal Vicente Liserra, pedindo pagamento da 50 % de multa, o qual foi encaminhado ao Thesouro com o officio n. 675, de 2 de setembro ultimo, recommendo ao Collector em Sapucaia que remetta a esta directoria os papeis que para lá foram, attinentes ao assumpto; isto é, os papeis referentes a multa de 200\$, recolhida a Collectoria de Juiz de Fora em 1903, pela firma Berthollete Irmão & Comp., em virtude do processo instaurado por essa collectoria, conforme comunica a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, no officio n. 88, de 22 de novembro proximo passado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Saquarema:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio, sem numero, de 22 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.571, um volume, contendo a importancia de 310\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 451, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Thereza:

N. 14—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 60, de 23 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.570, um volume, contendo a importancia de 987\$300 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 450, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1909

J. J. de Oliveira & Comp.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Albino Luiz Damazio.—Entreguem-se os documentos pedidos, mediante recibo.

Dia 7

Barbosa & Filhos.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1909

Cesar Duque Estrada.—Dê-se a baixa.
Fernandes & Silva.—Averbe-se a mudança.

Francisco Mathias.—Inscрева-se, nos termos do parecer, imponho a multa de 50\$, de accordo com o art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Vaz Dias & Martins.—Transfira-se.
Duarte & Magalhães.—Selle o documento de fis 1.

José Jovito Moinho.—Idem de fis 1 e 2.
Alexandre Sul Ferreira.—Transfira-se.
Ribeiro & Costa.—Em face do parecer, reduza-se, para 1910, o valor locativo a 1:452\$000.

Gomes & Costa.—Transfira-se.
J. A. Carneiro & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

Moreira & Bastos.—Transfira-se.

Dr. Francisco de Paula Cortes.—Em face do parecer, restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despesa á receita a annular.
José Transmontano Pinto.—Averbe-se a mudança.

Manoel Maria Machado e outros.—Em face do parecer, restitua-se a quantia de 65\$592, solicitando-se credito pela verba «Reposições e substituições».

Ribeiro & Costa.—Restitua-se a quantia de 39\$600, levando-se a despesa á receita a annular.

Dr. Miguel A. Ribeiro Lisboa.—Transfira-se.

Antonio Ferrão Castello Branco.—Transfira-se.

Veneravel Ordem Terceira da Conceição p Boa Morte.—A' Sub-directoria.

Domingos Moinho.—Entregue-se, mediante recibo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de dezembro de 1909

Aos sub-inspectores de Seguros nos Estados:

Telegramma-circular—Ao assumir Inspectoria em 1906 verifiquei ser «Garantia da Amazonia», com sede no Pará, unica companhia de seguros nacional francamente revoltada contra regimen fiscalização instituido regulamento de 12 dezembro 1903 e que além de não concorrer com as contribuições devidas se recusava fornecer informações e dados completos sobre seu funcionamento. Impuz-lhe em 16 de julho do mesmo anno multa 2:000\$, que em grão de recurso foi mantida por decisão do Conselho de Fazenda de 22 de agosto. Companhia propoz acção contra Fazenda para annular não só multa, como a lei de 25 dezembro 1900 e o regulamento 1903, por inconstitucionalidade: juiz seccional do Pará manteve multa, mas deu em parte razão á pretensão da autora quanto á inconstitucionalidade do regulamento 1903 que reformou este serviço federal. Tendo havido appellação ambas as partes para o Supremo Tribunal Federal, este em accórdam proferido 4 do corrente mez, por oito votos contra um, rejeitou appellação «Garantia Amazonia» e deu provimento appellação Fazenda, para julgar improcedente acção proposta. Devo accentuar que desde 1906 diversos actos e leis do Congresso Nacional e sentenças de juizes e do Supremo Tribunal tem convergido para manter o prestigio indispensavel a esta repartição e ás leis e regulamentos adoptados sobre tal serviço, que ainda está longe de corresponder á importancia de que goza na America do Norte e na Europa. Publicae na integra. Saudações.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente :

Foi exonerado o 1º tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares do cargo de chefe de machinas do monitor *Pernambuco* ;

Foi nomeado o 2º tenente engenheiro machinista João Cecilio de Oliveira para exercer as funções de chefe de machinas do monitor *Pernambuco*.

DIQUE DA ILHA DAS COBRAS

Inspectoria de Engenharia Naval—Memorandum n. 153—Em 1 de dezembro de 1909.

Sr. ministro—Tenho a honra de remetter-vos o parecer da commissão nomeada por aviso n. 4.841, de 18 de novembro proximo findo, para estudar e classificar as propostas para a construcção de um caes, dique e carreira na Ilha das Cobras.

Envio-vos igualmente as propostas recebidas e documentos que as acompanharam, como sejam quatro certificados de deposito, de 20:000\$ cada um, procurações, planos e desenhos constantes de relação quo a este acompanha.

Quatro foram as propostas apresentadas e abertas no dia 20 do mez findo, de accórdo o edital de concorrência, a saber :

Uma de C. H. Walker & Co, Limited;

Uma de Sir John Jackson & Co;

Uma do Dr. João Teixeira Soares e Emilo Lambert, em seu nome e como representantes de H. Legru, Société Dyle & Bacalan e Société Française d'Extrême Orient;

Uma de Honestinghel & Co.

A commissão reuniu-se no mesmo dia 20, tendo assistido ao recebimento e leitura das propostas e dando immediatamente começo aos seus trabalhos, que foram continuados em reuniões successivas até sua conclusão.

O parecer que vos remetto apresenta, com a minuciosidade possivel, a marcha e resultado desses trabalhos.

Das propostas apresentadas foi considerada separadamente, não sendo classificada, a de Honestinghel & Comp., porque, no parecer unanime da commissão, não satisfazia ás condições do edital de concorrência, especialmente quanto ao desenho do caes projectado; e, segundo uma das clausulas do mesmo edital, as propostas que se affastassem das condições nelle estabelecidas, não seriam tomadas em consideração.

Afóra isso, porém, a referida proposta está bem estudada e é merecedora de attenção. Os elementos que lhe são relativos, são também mencionados.

Todos os proponentes tendo sido reconhecidos idoneos, condição prévia para o recebimento de suas propostas, foram estas estudadas quanto ao seu merecimento tecnico, preço e praso para a execução dos trabalhos, condições de preferencia estabelecidas no edital.

Sob estes dois aspectos a commissão chegou aos seguintes resultados :

Merecimento tecnico:

1º lugar—Proposta de «Sir John Jackson & Comp.»

2º lugar—Proposta de «C. H. Walker & Comp.»

3º lugar—Proposta de «Franco-Brazileira.»

Divergiu dessa classificação o Sr. contra-almirante, graduado, engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara, que classifica em primeiro lugar a proposta Walker e em segundo lugar as duas outras, declarando que formularia parecer em separado, justificando o seu voto.

Preços:

O orçamento das obras, segundo os preços de cada uma das propostas, deu o seguinte resultado:

Projecto Franco-Brazileiro. 13.323:808\$000

» Sir J. Jackson.... 13.800:800\$000

» C. H. Walker.... 17.663:488\$000

Todas estas propostas exigem isenção de direitos aduaneiros para o material que tiver de ser importado.

A proposta Sir J. Jackson declara que, si lhe fôr permitido utilizar-se do material da carreira existente no Arsenal de Marinha, resultará d'ahi economia para o Estado, cuja importancia entretanto não foi indicada.

O preço da proposta Honestinghel & Comp. é de 14.946:40\$, cumprindo observar que nella não se exige isenção de direitos de importação.

Prazos:

São os seguintes, a contar da assignatura do contracto:

Proposta Sir J. Jackson:

Dique e carreira, 24 mezes;

Conclusão de todas as obras, 27 mezes.

Proposta Franco Brazileira:

Trinta mezes.

Proposta C. H. Walker:

Tres annos e seis mezes.

O proponente Jackson declara que, si o Governo exigir, poderá entregar o dique em menor prazo, mediante o pagamento de uma bonificação.

A proposta Honestinghel pede o prazo de 18 mezes para a carreira, 24 mezes para o dique e 30 para o caes.

Taes são, em resumo, os elementos necessarios para o julgamento das propostas.

Concluindo, devo communicar-vos que da parte de todos os membros da commissão encontrei, a par de reconhecida competencia, a maior assiduidade, dedicação e boa vontade.

Sómente isso permittiu fazer, no curto prazo de 10 dias, o estudo completo de quatro propostas sobre obras importantíssimas e variadas, o que representa, como certamente avaliaremos, um esforço considerável.

— I. M. de Lemos Bastos, inspector.

Relação das propostas, planos e mais documentos que acompanham o memorandum n. 135, de 1 do corrente; a saber:

Quatro certificados de deposito de 20.000\$, feitos na Contabilidade da Marinha por cada um dos proponentes.

Tres procurações.

Uma proposta de C. H. Walker & Comp.

Uma proposta de Honestinghel & Comp.

Uma proposta de Sir John Jackson & Comp.

Uma carta de Sir John Jackson & Comp.

Uma proposta da Société Franco Brésilienne.

Uma pasta com desenhos de Sir John Jackson & Comp.

Treze desenhos da Société Franco Brésilienne.

Oito desenhos de C. H. Walker & Comp.

Sete desenhos de Honestinghel & Comp.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de dezembro de 1909. — Albino Maia.

Parecer da comissão

A comissão abaixo assignada, por vós nomeada para julgar do merecimento relativo das propostas apresentadas, em virtude do edital de concorrência da Inspectoria de Engenharia Naval, de 21 de outubro do corrente anno, para as obras do novo Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, depois de haver, em reuniões successivas, procurado estudar cuidadosamente essas propostas, bem como os diversos desenhos a ellas referentes, vem submeter-vos o resultado do seu trabalho.

Os proponentes que concorreram a essas obras foram em numero de quatro: Walker & Comp., actuaes empreiteiro das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, que tem dado exuberantes provas de sua proficiencia e honorabilidade, pelo modo por que se tem desempenhado de seu compromisso; Honestinghel & Comp., estabelecidos nesta capital, com escriptorio de trabalhos de engenharia, tendo como seu representante o engenheiro civil Dr. Lafayette B. R. Pereira, que tem executado diversas obras e foi ultimamente 1º engenheiro da comissão das Obras do Porto; Sir John Jackson, empreiteiro bastante conhecido, de obras da mesma natureza das que ora são pedidas,

por elle realizadas para o almirantado inglez e para diversos paizes; a Société Franco-Brésilienne, constituída pela reunião das Banque H. Legru, Société Anonyme Dyle Bacalan e Société Française Industrielle d'Extreme Orient, todas funcionando em Paris e representadas pelo engenheiro J. A. Delpit.

Sob o ponto de vista de idoneidade foram, pois, todas as propostas consideradas como acceptaveis, tendo todos os proponentes satisfeito as condições legais exigidas para a sua apresentação.

Tendo o novo edital de concorrência, de 21 de outubro, definido claramente a natureza das obras exigidas na ilha das Cobras e o modo de composição dos preços que deveriam ser offerecidos, afim de permittir uma justa e exacta comparação entre as quantias totaes em que eram aquellas orçadas pelos diversos proponentes, o que não se fizera na primeira concorrência, motivando isso a profunda divergencia entre os orçamentos apresentados pelos membros da comissão, facil foi a estes estabelecerem, de commun accordo, quanto a este ponto, a ordem de merecimento relativo dessas propostas.

Para este fim a comissão tomou para a altura média do cães projectado o algarismo de 15 metros abaixo do nivel da maré minima e procurou calcular approximadamente as quantidades de trabalho das diversas unidades constantes do edital. Applicando a essas quantidades e aos cães, para aquella profundidade, os preços pedidos pelos diversos proponentes, e adicionando á somma representativa dessas parcelas as que se referem aos preços globaes por elles pedidos para o dique e carreira, obteve-se a somma total em que cada um delles orça a execução completa das obras do novo arsenal.

Procedendo desta forma achamos que as obras em questão são avaliadas:

Pelos Srs. Walker & Comp., em libras 1.103.968, correspondente, ao cambio 15, a 17.663.488\$000.

Por Sir John Jackson em £ 862.550, correspondente, ao cambio 15, a 13.870.800\$000.

Pela Société Franco Brésilienne — em libras 832.733, correspondente, ao cambio 15, a 13.323.808\$000.

Os calculos abaixo mostram de que modo foram encontrados estes algarismos, tendese, unicamente, para este fim, considerado os aterros como exclusivamente feitos de areias, visto como pelo edital deverão as terras extrahidas do desmonte preciso para a preparação do dique e local das constru-

ções ter esta mesma applicação, sem maiores onus para o Governo.

Walker & Comp.:

	£
Dique completo.....	528.830
Carreira completa.....	62.700
618 ms. de cães a £ 681.....	441.288
500.000 m³ de dragagem a 2 shs.	50.000
600 m³ de rocha a £ 4.....	2.400
150.000 m³ de areias para aterro a 2,5 shs.....	18.750
Total £.....	1.103.968

John Jackson:

	£
Dique completo.....	363.000
Carreira completa.....	35.000
618 metros de cães a £ 612.10..	396.900
500 m³,000 de dragagem a 2 shs.	50.000
600 m³ de rocha a £ 1.5.....	900
150 m³,000 de areias a 1 sh. 10..	13.750
Total.....	862.550

Société F. Brésilienne:

	£
Dique completo.....	330.000
Carreira completa.....	40.000
618 m³ de cães a £ 553.....	340.238
500.000 m³ de dragagem a 2 shs.	50.000
600 m³ de rocha a £ 2.....	1.200
150.000 m³ de areias a 2 shs.10..	21.250
Total.....	832.733

Intencionalmente deixamos de incluir nesta comparação a proposta de Honestinghel & Comp., por estar o desenho que a acompanha, na parte referente ao cães, em desacôrdo com os seus dizeres, rezando aquella que o cães será construido de inteiro accordo com o edital, ao passo que o desenho foge completamente a essa exigencia; demais, é a unica proposta que não pede isenção de direitos.

Segundo os Srs. Honestinghel & Comp., custarão as obras propostas a quantia de rs. 14.946.400\$000, sem isenção de direitos, conforme demonstra o orçamento abaixo:

Dique completo.....	6.700.000\$000
Carreira completa.....	730.000\$000
648 m³ de cães a 9.870\$000..	6.350.400\$000
500.000 m³ de dragagem a 1\$800.....	800.000\$000
600 m³ de rocha a 60\$000...	36.000\$000
150.000 m³ de areias a 2\$000	300.000\$000
Total.....	14.946.400\$000

Sendo os direitos de importação, segundo somos informados, de 4\$300 por barrica de

imento, e de 23 e 32 % do respectivo valor para o ferro em machinismos e accessorios e o ferro em obra, e sendo estes justamente os principais materiaes que teem de ser importados para as obras projectadas, esta isenção de direitos representa não pequena vantagem para os demais concorrentes, correspondente talvez á quantia sensivelmente superior a 1.000.000\$000.

Não fôsse a irregularidade apontada o que motivou não ser esta proposta incluída na tabella comparativa das demais, não hesitaria a Comissão em tomá-la em consideração, como fez para as dos outros concorrentes, porquanto o seu preço pouco differe das dos que foram classificados em primeiro lugar e os seus planos foram muito bem estudados, denotando da parte de seus autores uma boa orientação e conhecimento da matéria.

Como acontece sempre em obras da natureza destas, dão-se frequentemente eventualidades, bem como modificações que occorrem durante o andamento dos trabalhos, não só nas construções projectadas, como nas parcellas referentes a algumas das unidades do respectivo orçamento, como aterros, dragagem etc., extracção de rocha que só podem ser calculadas approximadamente para a sua confecção, pelo que não vem fóra de proposito fazermos notar que os algarismos totaes que aqui figuram como representativos das quantias em que pelos diversos concorrentes são avaliados os trabalhos do novo Arsenal, são susceptíveis de pequena alteração, prestando-se, entretanto, perfeitamente para a formação de um juizo consciencioso sobre o merecimento relativo das propostas, do ponto de vista economico, sendo até mesmo este o unico criterio accetavel para este fim, uma vez admittidas que todas se acham proximoamente nas mesmas condições technicas.

A não ser a proposta dos srs. Honestinghel & Comp. que apresenta a irregularidade já apontada, todas as demais satisfizeram as condições do edital de concorrência.

Todos os proponentes, com excepção destes ultimos, pedem, como já dissemos, isenção de direitos; accrescendo que Sir John Jackson propõe, caso o Governo queira desmontar o actual telheiro da carreira do Arsenal de Marinha, aproveitar o material ainda em bom estado para a carreira ora projectada na ilha das Cobras, substituindo por novo o que estiver inservivel, não declarando, porém, neste caso, em que condições execu-

tará este serviço; por seu lado, os Srs. Walker & C. estabelecem que todo o material auxiliar de que carecerem para a execução das obras propostas, como sejam: dragar, embarcações etc., será tirado do que serve actualmente nas obras do porto, além de que ser-lhe-ha permittido, para a montagem dos caixões e maisapparehos do dique, utilisarem-se da ilha de Santa Barbara. Estando todo esse material hypothecado ao Governo, com garantia da fiel execução de seu contracto e, demais, estando as obras do cães atrazadas em seu andamento, como o demonstram as prorogações de prazo, já por duas vezes concedidas a esses emprezarios, parece pouco provavel que a Comissão consinta na retirada desse material, ora em serviço, não podendo por conseguinte o Governo garantir-lhes a satisfação dessa exigencia.

Sobre os prazos, as propostas foram assim classificadas:

Em 1º lugar, Sir John Jackson, que pede 24 mezes para terminação do dique e carreira e 27 mezes para a de todas as obras, compromettendo-se a dar o dique prompto mesmo em menor prazo, mediante uma bonificação que fôr estipulada com o Governo.

Em 2º lugar, a *Société Franco Brésilienne*, que pede 30 mezes para execução de todas as obras.

Em 3º lugar, finalmente, os Srs. Walker & Comp., que pedem para o mesmo 3 1/2 annos.

Todos esses prazos são contados da data da assignatura do contracto.

A proposta Honestinghel & Comp., considerada em separado, pede 18 mezes para a conclusão da carreira, 24 para a do dique e 30 para a conclusão de todas as obras.

Sobre o merecimento tecnico das propostas e dos planos a ellas referentes, teve a comissão occasião de ouvir a opinião de cada um de seus membros sobre as partes que mais directamente diziam com os conhecimentos especiaes de cada um e, assim sufficientemente elucidada, procedeu á votação para a classificação dessas propostas.

O Sr. almirante Dr. Camara considerou como primeira a de Walker & Comp. e segunda a da *Société Franco Brésilienne* ou de Jackson.

O Sr. capitão de fragata engenheiro Portella, sob o ponto de vista da construção naval, considerou como primeira a de Jackson, segunda, a de Walker & Comp. e terceira, a da *Société Franco Brésilienne*.

O Sr. capitão de mar e guerra engenheiro

Silva Lima, sob o ponto de vista das diversas installações, classificou como primeira a de Jackson, segunda, a de Walker & Comp. ou a da *Société Franco Brésilienne*.

O Sr. capitão-tenente engenheiro Carvalho classificou em primeiro lugar a de Jackson, em segundo, a de Walker & Comp. e em terceiro, a da *Société Franco Brésilienne*.

O Sr. capitão de corveta Dr. Gabaglia, admittindo que as tres propostas sujeitas a votação, satisfazem igualmente, classificou, entretanto, em primeiro lugar a da *Société Franco Brésilienne* e a de Jackson e em segundo, a de Walker & Comp.

O Sr. capitão de fragata Dr. Del-Vecchio colloca no mesmo pé de igualdade as tres propostas apresentadas, devendo-se porém ter em vista as justas observações da engenharia naval.

O Sr. almirante Dr. Lemos Bastos, presidente do commissão, entende que estando as tres propostas precisamente nas condições indicadas no edital para as diversas obras teem o mesmo merecimento tecnico e são igualmente accetaveis, desde que, no respectivo contracto, se façam as especificações necessarias para a boa execução dos trabalhos.

Apurando-se, pois, esta votação, obteve-se o seguinte resultado:

Classificado em 1º lugar, Jackson por seis votos.

Em 2º lugar, Walker & Comp., por cinco votos e *Société Franco Brésilienne* por quatro, tendo o Sr. almirante Camara apresentado voto em separado.

Julgamos opportuno lembrar que a condição apresentada pelo Sr. John Jackson, em sua proposta, de nada cobrar pelas terras e pedras que forem retiradas do local do dique, comquanto não conste das dos demais proponentes, deverá igualmente ter applicação a todos elles por ser essa uma exigencia claramente expressa no edital de de concorrência.

Comquanto os concorrentes tenham apresentado memorias justificativas sobre a execução dos trabalhos em questão, são esses documentos, como sempre se dá, deficientes em muitos pontos; cabe ao Governo, na elaboração do respectivo contracto, sem receio de tornar-se prolixo, estabelecer, em tantas clausulas quantas forem precisas, as normas que devem presidir á realização das diversas construções projectadas com toda a clareza, de modo a evitar duvidas futuras, além das outras condições a que terá de

subordinar-se o empreiteiro, para que a fiscalização daquellas se torne realmente effeaz.

O Sr. almirante Dr. Camara, afim de justificar as razões do seu voto, apresenta parecer em separado.

A comissão, julgando ter cumprido seu mandato, põe-se, entretanto, completamente á vossa disposição, para ministrar qualquer esclarecimento que porventura entenderdes necessario.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — I. M. de Lemos Bastos, contra-almirante inspector de engenharia naval. — *Frederico Corrêa da Camara*, contra-almirante engenheiro naval (venceido, com voto separado). — *José Lopes de Silva Lima*, capitão de mar e guerra engenheiro naval. — *José Thomas Machado Portella*, capitão do fragata engenheiro naval. — *Adolpho José Del Vecchio*. — *Eugenio de Barros Raja Gabaglia*. — *Alvaro Nunes de Carvalho*, capitão-tenente.

Justificação de voto

Cumprindo-me justificar o meu voto na classificação dos projectos desta concorrência, para as obras preliminares á construção do novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras, encaradas pelo lado do seu merecimento tecnico, me limitarei a considerar somente os pontos capitais em que firmo o meu julgamento.

Primam sobre todos os trabalhos contemplados no edital que presidiu á organização das propostas e projectos desta concorrência: 1º, os que se referem ao dique para os os grandes couraçados, obra que está intimamente ligada á construção de, pelo menos, uma parte do caes destinada a estes navios; 2º, a construção desse caes e de uma carreira.

Examinemos esses projectos, segundo as propostas dos quatro concorrentes—Sir John Jackson, Sociedade Franco Brasileira, C. H. Walker & Comp. e Honestinghel & Comp.

I. Proposta de Sir J. Jackson — Dique — Evitado dos mesmos defeitos apontados em meu parecer sobre a primeira concorrência e agora avolumados no interesse confessado de reduzir o preço da obra, o projecto de dique do concorrente Sir J. Jackson não pôde merecer a minha plena approvação.

Conforme foi alli expresso e demonstrado, á luz do confronto dos desenhos que illustraram o assumpto com os dizeres da respectiva proposta, o projecto era o de um dique cuja fundação, na entrada, se achava ele-

vada de dous a quatro metros sobre a rocha submarina em que essa fundação devia assentar.

Esse defeito accentua-se no projecto ora apresentado, onde se verifica que a linha representativa do rochedo submarino no trecho correspondente á fundação na entrada do dique se acha agora cerca de 8",90 acima da posição que tem essalinha no desenho official dos perfis de sondagem, que não é nenhum trabalho de phantasia, pois que resulta de estudos rigorosos feitos nessa parte do terreno.

De tal disposição dada a este projecto resultam volumes de excavação e de obras em concreto, que se medem por metade dos que foram considerados no projecto da primeira concorrência, já de si deficiente por analogia e discricionaria elevação do leito rochoso do terreno submarino.

Com essa «modificação no plano de concreto para as fundações», na parte mais delicada da construção do dique, conseguiu este proponente baixar successivamente o preço desta obra de £ 465.400 a £ 393.000 e finalmente a £ 366.000, o que é realmente de admirar satendo-se que estes preços veem sempre se referindo a um dique da mesma capacidade e dimensões que as do ante projecto official da concorrência.

Evidentemente, a massa do concreto correspondente ás fundações dessa obra, que forçosamente tem de ser cara por effeito das dificuldades naturaes que apresenta o terreno na região em que, também imperiosamente tem de ser construido o dique, é muitissimo maior do que a considerada neste projecto, a menos que se cogite em crear um solo artificial «ou fundação cuidadosamente preparada para receber o concreto macisso», como pretende esse proponente para a construção do caes; mas, nem é isto admissivel, nem o edital o permite.

De outro lado, o systema de ensecadeira proposto é evidentemente o que em circumstancias aliás bem differentes foi adoptado nos trabalhos maritimos de Devonport, onde uma grande parte das obras foi executada a secco, em baixa-mar, sem que a carga d'agua nas paredes da ensecadeira excedesse de muito á altura de 30 pés ou cerca de nove metros.

Aqui, o caso é inteiramente outro, não só pela profundidade superior a 19 metros a que tem de ser levada a fundação de um trecho de dique, mas, também, pelas más condições do terreno e a superior columna de agua a que a ensecadeira terá de ser sub-

mettida. Não quero prophetizar mãos agouros, mas tenho para mim que a adopção de um tal projecto, em tal caso, seria uma temeraria aventura, um certo e tremendo fracasso.

Sobre o projecto de caes que, segundo os calculos exhibidos, offerecem um coefferiente de segurança maior do que o exhibido no edital, apenas observarei que nenhuma valia tem no caso de que se trata o empedramento ao pé da muralha que o perfil proposto apresenta, a menos que esse empedramento faça parte de um enrocamento qualquer de fundação; o que não consta nem o edital permite.

Finalmente, sobre a carreira, o projecto não obedece rigorosamente ás condições do edital, levando só em parte o embasamento da obra ao sólo resistente.

O tunel que ficará aberto em toda extensão, actualmente banhada pelas aguas, si se poderá explicar pela preocupação dominante de reduzir a quantidade de concreto a empregar nessa obra e, portanto, o seu custo; mas em compensação ficará formado um foco de infecções na zona que se váe conquistar, pela decomposição das impurezas que para alli serão arrastadas.

Consequentemente, estes projectos, que tantas falhas e defeitos apresentam, não pôdem ao meu ver merecer a honra do primeiro logar.

II. Proposta Franco-Brasileira. O dique proposto apresenta os mesmos defeitos notados na concorrência anterior; mas em todo caso em menor escala que no projecto de Sir J. Jackson, quanto á altura da fundação acima da verdadeira posição da rocha; e, se os processos de construção são os mesmos descriptos na primeira concorrência, improvavel é, pelo menos, a asserção de que tal obra possa ser levada e effeito dentro do curto prazo proposto e que o seja com as mesmas garantias de exito de outros methodos de trabalho e processo da construção a secco.

A carreira, que é toda assente em embleamento de concreto, como exige o edital da concorrência, tem no emtanto o defeito de ser banhada em grande extensão do seu percurso e isto porque, para economizar certa massa de concreto e consequente redução no preço da obra, o plano das fundações é horizontal, quando, ao contrario, deveria seguir a inclinação da carreira.

Ainda, quicá, por economia, mas em manifesta contradicção com o edital, o projecto

supprime os terraplenos de concreto de um e outro lado da carreira.

Por ultimo, os projectos de caes, preferentemente o tipo n. 2 adoptado pela Commissão para comparação das propostas, parece bem estudado e com estabilidade garantida por um coeeficiente de segurança duplo do exigido; e, satisfeitas como devem estar as condições de segurança contra o esborregamento, superfluo é o empedramento que este projecto tambem traz em frente ao pé da mura'ha.

M. Proposta H. Walker. — Sobre os projectos deste proponente, que são os mesmos da concorrência anterior com a modificação exigida no edital quanto ao caes e á redução das dimensões do dique, que eram maiores do que as do ante projecto da concorrência, nenhuma objecção me occorreu nem mesmo ouvi fazer no seio da Commissão que não corresponda a pontos de detalhes de somenos importancia technica.

E sendo esta, a meu ver, a unica proposta que intrinseca e extrinsecamente satisfaz por completo as condições do edital, continuo a dar-lhe o primeiro logar sob o ponto de vista do merecimento tecnico, sem que influam nesse conceito considerações de preço relativo, pois que não é lícito comparar cousas substancialmente diferentes.

Finalmente, sobre a proposta Honestinghel, que a Commissão tomou em consideração, apenas direi que afastando-se inteiramente das condições do edital pela apresentação do um projecto de caes e de carreira que absolutamente não podem ser acceitos: caes sobre enrocamento; carreira sobre estacas de cimento armado, systema de construção ainda em experiencias, do ponto de vista de obras hydraulicas de character permanente e que, portanto, ainda não recebeu a consagração da pratica; não apresentando, outrossim, este proponente um projecto de dique não pôde, por tudo isto, este projecto ser julgado.

É este meu parecer.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1909. —
Frederico Corrêa da Camara, contra-almirante graduado engenheiro naval.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.112—Attendendo ao que solicitou o capitão do porto do Estado do Paraná, tenho a honra de reitterar-vos o pedido constante do aviso que vos dirigi em 28 de setembro do corrente anno, sob n. 4.153, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro

Federal no Estado do Paraná, com o credito de 340\$, para o pagamento da differença de gratificação do secretario interino da referida capitania do porto.

N. 5.113—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para satisfazer a exigencia do art. 136 do regulamento anexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, a certidão de uma multa imposta pela Delegacia da Capitania do Porto em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 5.114—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja concedido o credito de 225\$320 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, á conta da verba 27ª—Fretes, passagens, etc.—quota do—Pessoal—afim de occorrer ao pagamento das contas provenientes das passagens fornecidas á commissão de vistorias pela Estrada de Ferro do Paraná e por Giublimo, Cordeiro & Comp.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

N. 5.115—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com o credito de 20\$600 á conta da verba 27ª—Fretes, passagens, etc.—consignação—Pessoal—para occorrer ao pagamento de passagens e transportes requisitados por este ministerio, á superintendencia da *S. Paulo Railway Company, Limited*.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5.116—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, a incluso requerimento do capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz, capitão do porto do Estado de Alagoas, solicitando pagamento da gratificação que diz lhe competir como fiscal das linhas de navegação subvencionadas.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.117—Accusando recebida vossa circular n. 38, de 1 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação que fizestes de haverdes assumido o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.118—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas cópias do termo de obito do passageiro de 3ª classe André Lopes, occorrido a bordo do paquete nacional *Alagoas*.

Ministerio da Guerra

O ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approuvar as instrucções que a esta acompanharam para o exame de admissão de dentistas e veterinarios do Exercito, na forma do disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e no decreto n. 7.667, de 18 de novembro findo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. —
J. B. Bormann.

Instrucções a que se refere a portaria junta para exame de admissão de dentistas e veterinarios do Exercito, na forma do disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e no decreto n. 7.667, de 18 de novembro ultimo

Art. 1.º Para a organização dos quadros de dentistas e veterinarios militares, creados pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, a 6ª divisão do Departamento da Guerra annunciará a inscripção para o exame, a que se deve proceder, de accordo

com o estabelecido no decreto n. 7.667, de 18 do mez findo.

Paragrapho unico. Attenta a necessidade de organizar immediatamente os quadros a que se refere este artigo, o prazo para a abertura da inscripção não excederá de 15 dias para os dentistas e de 60 para os veterinarios; e delle se dará conhecimento, por telegramma, ás autoridades militares superiores das diversas guarnições do paiz, onde existam, em serviço do exercito, dentistas e veterinarios, para que sejam tomadas providencias sobre a sua substituição provisoria no serviço.

Art. 2.º Só poderão concorrer ao exame a que se refere o art. 1.º, os cirurgiões dentistas e veterinarios que já estejam em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909.

Art. 3.º Os candidatos ao exame para dentistas e veterinarios do exercito deverão juntar ao seu requerimento, dirigido ao chefe da 6ª divisão, a certidão de idade e documentos que provem a sua qualidade de brasileiros, a aptidão, robustez e saude necessarias para o serviço, em tempo de paz e de guerra.

Paragrapho unico. A prova de saude, robustez e capacidade será verificada em inspecção de saude, na Capital Federal, pela Junta Superior de Saude.

Art. 4.º Os dentistas deverão apresentar á 6ª divisão do Departamento da Guerra, até a vespera do dia marcado para o exame, os seus diplomas, passados por qualquer das escolas officaes de odontologia do paiz, ou por estabelecimentos congeneres, a ellas equiparados.

Paragrapho unico. Para os veterinarios, o diploma a que se refere este artigo, será substituido por attestados, fornecidos pelo chefe de veterinaria, na Capital Federal, ou pelos commandantes dos corpos em que tenham servido, ou por quaesquer outros documentos que affirmem a sua competencia e vocação para os serviços que lhes estão affectos.

Art. 5.º As autoridades militares referidas no paragrapho unico do art. 1.º, nos Estados, e o director do Hospital Central do Exercito, quanto aos dentistas que servem neste estabelecimento, remetterão, minuciosamente informados os documentos que lhes forem entregues pelos candidatos da sua circumscripção, ou que a elles digam respeito.

Art. 6.º As provas do exame deverão commecar 10 dias após o encerramento da inscripção.

Art. 7.º O exame para a organização dos quadros, a que allude o art. 1.º, constará de tres provas: clinica, oral e pratica.

§ 1.º No exame dos veterinarios, serão observadas as disposições dos arts. 31, 32 e 33 das instrucções organizadas pelo Conselho Superior de Saude e approvadas pelo Ministerio da Guerra, por aviso n. 52, de 7 de junho de 1900 (Ordem do dia n. 82, de 16 de junho de 1900).

§ 2.º As provas clinica, pratica e oral versarão, para o exame de dentistas, sobre um ou mais casos dessa especialidade, trabalho de prothese, ou operações de cirurgia dentaria, de therapeutica e hygiene, com relação á cirurgia e medicina da bocca.

Art. 8.º Serão respeitadas no exame, a que se refere o art. 1.º, as regras que regulam as provas para o concurso dos medicos e pharmaceuticos e constam das instrucções citadas no § 1.º do art. 7.º.

Art. 9.º A commissão examinadora, será constituída pelo chefe da 6ª divisão, como presidente, e por mais quatro medicos militares, por elle designados, substituido um destes por um veterinario, no exame de veterinarios.

Paragrapho unico. A esta commissão competem as attribuições do paragrapho unico do art. 38 e dos arts. 40 e 41 das instrucções já citadas no art. 8º e quaesquer outras conferidas ao antigo Conselho Superior de Saude.

Art. 10. Ficam em pleno vigor, na parte em que se poderem applicar ao exame dos cirurgiões dentistas e veterinarios, as instrucções já referidas, respeitadas as alterações decorrentes do actos legais posteriormente publicados. — J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Joaquim Pinto da Silva Guimarães, pedindo pagamento de soldo vitalicio a que se julga com direito. — Prove que teve pelo menos um dia de campanha.

João Antonio Salgado, fazendo identico pedido. — Corrija as irregularidades que se notam em seu requerimento, do qual não constam declarações sobre sua idade e residência e sobre o tempo em que serviu na campanha do Paraguay. Da baixa não consta que o requerente era voluntario da patria. O documento apresentado não satisfaz a prova de sua identidade, que deve ser attestada por tres pessoas de idoneidade garantida, na forma das respectivas instrucções.

José Bernardino Gomes, Francisco Celestino de Medeiros e Francisco Pedro dos Santos, residentes no Ceará, fazendo identico pedido. — Indeferidos.

Francisco Xavier de Paula, fazendo identico pedido. — Apresente certidão de não ser pensionista dos cofres publicos e attestado de identidade de pessoa, tudo de accordo com as respectivas instrucções.

Pelagio Mendes de Magalhães, fazendo identico pedido. — Apresente attestado de identidade.

Vicente Alvares de Menezes, fazendo identico pedido. — Apresente attestado de identidade, de accordo com as respectivas instrucções.

Manoel Pontes, fazendo identico pedido. — Organize o processo de accordo com as respectivas instrucções.

João Pedro Baptista, Manoel Martiniano Barreto, José Cosme de Oliveira, Bibiano José de Moura e João Gonçalves Moreira, fazendo identico pedido. — Juntem certidões passadas pelo Thesouro Federal, que provem serem ou não pensionistas dos cofres publicos.

João Bernardino Frazão de Lima, fazendo identico pedido. — Apresente nova certidão do Thesouro Federal, porque a que exhibiu trata de João Bernardino Ferrão de Luna.

Honorio Ferreira dos Santos, fazendo identico pedido. — Junte certidão do que a seu respeito conste das relações de mostra do 41º corpo de voluntarios e outra, passada pelo Thesouro Federal, que prove ser ou não pensionista dos cofres publicos.

Behrend Schmidt & Comp., pedindo que se examine um canhão prussiano de campanha transformado em canhão de tiro rapido e se aceite a proposta que fazem para a transformação de um dos canhões do Ministerio da Guerra. — Não podem ser accoitas as modificações propostas.

Alfredo F. de Sampaio Ribeiro, capitão, pedindo um attestado do general Menna Barreto. — Atteste, querendo.

Alfio da Silva Borges, pedindo certidão. — Deferido.

Augusto Cesar Pinto, 1º tenente, pedindo rectificação de nome. — Indeferido, em vista da informação da 9ª região.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1909

Francisco José de Almeida Brant, administrador dos Correios de Minas Geraes, pedindo pagamento de 1:050\$, gratificação adicional de 10 % correspondente ao anno de 1907. — Indeferido.

Directoria Geral das Obras e Viacão

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

De 60 dias, em ordenado, a contar de 2 de outubro ultimo, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos da Silva Bastos, para tratar de sua saude ;

De 45 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João José Fernandes ;

De seis mezes, em prorrogação, sendo um mez com ordenado e cinco com metade do ordenado, ao feitor da mesma repartição, Francisco de Salles Bispo, ambas para tratamento de saude.

Expediente de 7 de dezembro de 1909

Expediu-se aviso ao Tribunal de Contas, prestando esclarecimentos sobre o contracto feito com Austriaciano de Carvalho & Comp., para a construcção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá.

Requerimento despachado

Francisco Berrini Junior, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 60 dias de licença, com ordenado, a contar de 22 de setembro ultimo. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

L. Monteiro de Barros Roxo. — Já tendo sido entregue o objecto reclamado, não ha que deferir.

Alvaro Chaves de Souza, pedindo entrega de documento. — Sim, mediante recibo.

Tertuliano Lopes de Azevedo, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Honorio Joaquim Lopes, pedindo readmissão no cargo de estafeta desta Repartição. A vista da fé de officio, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expellente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de dezembro de 1909

Solicitou-se da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que seja ligado a um dos trens nocturnos desta Capital para S. Paulo, um vagão especial, para condução de dous touros de raça bovina, destinados á Empreza Pastoral do Rio Pardo do Avaré, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

Requerimento despachado

Exame prévio

Dr. Julião Freitas do Amaral, pedindo privilegio para a sua invenção de « um sys

tema sanitario de irrigação e lavagem geral das vias publicas ». — Compareça nesta secretaria, no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de dezembro de 1909

Sr. Director Geral da Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal :

Em additamento ao officio n. 51, de 30 de novembro ultimo, peço vos digneis de providenciar afim de que ao 1º official desta Secretaria de Estado, Antonio Manoel Xavier Bittencourt, seja paga a gratificação de 173\$333, que lhe compete por ter substituido o chefe da 1ª secção, José Crispiniano Valdetaro no periodo de 1 a 26 do referido mez de novembro (officio n. 53).

— Sr. director do Museu Nacional :

Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 112, de 28 de outubro do corrente anno, a 1ª via da conta da Imprensa Nacional, que vos referistes no mesmo officio, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado a esta secretaria o alludido documento (officio n. 51).

— Ao Ministerio da Fazenda :

Pedindo sejam feitos, no Thesouro Federal, os seguintes pagamentos :

Ao porteiro desta secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, da quantia de 1:000\$, para pagamento da despesa com a condução do ministro durante o mez proximo passado (aviso n. 332) ;

Da folha de vencimentos dos trabalhadores do Jardim Botânico, na importancia de 3:215\$366, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 334) ;

A' *Société Anonyme du Gaz*, A. A. Corrigan, Emilio Antonio Loureiro e outros, da quantia de 2:537\$630, proveniente de fornecimentos e trabalhos em proveito do Observatorio do Rio de Janeiro, em setembro ultimo (aviso n. 337) ;

Da quantia de 107\$, proveniente do aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores, no mez de novembro proximo findo (aviso n. 338).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, os documentos comprobatorios das despesas pagas pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lengruber, com o adiantamento de 3:000\$ que, em virtude do aviso n. 1.816, de 9 de agosto ultimo, do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, recebeu do Thesouro Federal, para attender a despesas daquella directoria (aviso n. 333).

— Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins convenientes, os documentos comprobatorios do dispendio feito, no periodo de julho a setembro ultimos, por Leopoldo Doyle Silva, official-maior servindo de secretario da Directoria Geral de Estatistica, por conta do adiantamento de 500\$ que recebeu do Thesouro Federal, para occorrer a despesas miudas e de prompto pagamento em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, n. 1.602, de 16 do referido mez de julho (aviso n. 335).

— Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, os documentos comprobatorios do emprego dado pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lengruber, á quantia de 120:000\$, que o mesmo recebeu do Thesouro Federal em 24 de maio do corrente anno, por conta da importancia de 600:000\$ posta á sua disposição pelo aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas n. 432, de 26 de fevereiro, para occorrer á: despesas com a fundação de nucleos colonias e localização de immigrants.

Attingindo essas despesas á importancia de 119:938\$047, existe um saldo de 1\$937.

favor do Thesouro Federal, saldo este que deverá ser recolhido aos cofres do mesmo thesouro pelo referido official pagador, conjunctamente com a importancia 75\$98, proveniente de impostos descontados nas folhas de pagamento do pessoal administrativo dos nucleos Itatiaia, Albuquerque Lins e Visconde de Mauá, nos mezes de maio e junho do corrente anno (aviso n. 336).

QUARTA SECÇÃO

Por portarias de 6 do corrente foram nomeados para a Directoria de Meteorologia e Astronomia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Brotero Frederico de Macedo Soares, para o cargo de secretario-bibliothecario;

Euclydes Carlos Bomtempo, Emilio Antonio Loureiro e Alarico Militão da Rocha, para os cargos de escreventes;

Alvaro da Silva Magalhães, para o cargo de zelador;

João Nicolão da Cunha Louzada, Guilherme Calheiros da Graça Filho e Allix Correia Lemos, para os cargos de assistentes de 1ª classe da secção de Meteorologia e Phisica do Globo;

Leopoldo Nery Wollu para o cargo de assistente de 1ª classe da secção de Astronomia e Geodesia;

Domingos Fernandes Costa e Mario Rodrigues de Souza, para assistentes de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia;

Oswaldo Weber e o engenheiro Joaquim de Sampaio Ferraz, para os cargos de assistentes de 2ª classe da secção de Meteorologia e Phisica do Globo;

Paschoal de Moraes, Luiz Rodrigues, Oscar Jorge Pereira Cabral e Alberto Lacurte, para assistentes de 3ª classe da secção de Meteorologia e Phisica do Globo;

Adalberto Galvão Bueno e Arnaldo Sá, para calculadores da secção de Astronomia e Geodesia;

Alfredo da Costa Almeida, para exercer interinamente o cargo de mecanico;

Luiz da Costa Lima, para exercer interinamente o cargo de ajudante de mecanico;

Arthur de Castro Almeida, para o cargo de ajudante de mecanico;

Arlando de Souza Cabral, para o cargo de aprendiz de mecanico;

Gastão Monteiro de Carvalho, Florencio Sanuti Ferreira e João Caneio Soares de Assumpção, para os cargos de guardas-mo-nobras;

Hernani Bezerra e Hildebrando Silva, para os cargos de serventes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 7 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

Aviso n. 2.621, de 22 do mez findo, pagamento de 2:500\$, á Companhia das Estradas de Ferro do Brazil, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de setembro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 286, de 25 do mez findo, pagamento de 10:644\$414, ouro, a Fratelli Martinelli, de passagens fornecidas á immigrantes chegados nos mezes de junho e julho do corrente anno;

N. 317, de 23 do mez findo, pagamento de 164\$100, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria do Jardim Botânico, nos mezes de julho e agosto deste anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 4.18, de 4 de dezembro, pagamento da gratificação de 800\$000 ao Bacharel Lyrio Gentil de Lima, á conta da verba 41, art. 2º, da lei do orçamento;

N. 4.549, de 17 do mez findo, pagamento de 72\$316, ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, de gratificação;

N. 4.619 de 22 do mez findo, pagamento de 22\$030, da folha do aluguel e asseio da sala onde funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 4.657 de 25 do mez findo, indemnização de 144\$100, ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, de despesas de prompto pagamento, no mez de outubro.

Ministerio da Fazenda—O ficio n. 32, da Caixa de Conversão, de 30 do mez findo, pagamento de 100\$, da folha de aluguel de casa do porteiro.

Registros:

De Antonio Leite Ribeiro, pagamento de 2:00\$, de ajudas de custo e preparos de viagens;

De João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, pagamento de 20\$, idem, idem;

De Gabriel Junqueira, pagamento de 2:14\$350, para occorrer ao pagamento do pessoal operario das obras da Caixa de Amortização e Conversão, no mez do outubro ultimo;

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Do ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 134 do Regimento interno, que, achando-se vago o logar de Juiz Federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela aposentadoria do bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, por decreto de 23 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas na Secretaria deste Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893 e art. 7º, paragrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 633, appellante, Baziho Corrêa da Fonseca Girão; appellada, a justiça; civeis, ns. 865, appellante, Manoel Joaquim Marinho, appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.105, appellantes, Luiz Gerin & Comp., appellado, Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Lobo; terão logar na sessão da 2ª Camara, no dia 10 do corrente. Secretaria da Côrte de Appellação, em 7 de dezembro de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da 2ª Camara, em 7 de dezembro de 1909

Presidência do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões

Pedreira, Nabuco de Abreu e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Hab. as-corpus

N. 558 (Preventivo)—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Manoel Solcio.—Indeferiram o pedido, em razão de estar o paciente condeinado por sentença, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.037—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Augusto Paulo Brothee e sua mulher; appellado, Augusto Charles Felix Cive.—Deram provimento, para mandar proceder a nova partilha, contra o voto do Sr. desembargador relator, que negava provimento. Designado o Sr. desembargador Nabuco, para lavrar o accordão.

Appellação commercial

N. 903 — (Embargos de declaração). Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Irmandade do Santissimo Sacramento da Parochia de Sant'Anna; appellados, Ricardo Pinto Fiusa e outros.—Rejeitaram os embargos, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.935 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.939 e 1.943.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.919, 1.924 e 1.932.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 3.057 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.299 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ações rescisórias

N. 1.221 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação crime

N. 681—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação civil

N. 492 — Ao mesmo.

Appellação crime

N. 671—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação crime

N. 633.

Appellações civeis

Ns. 865 e 1.105.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 911 e 2.845.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 7 de dezembro de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Antonio Maria Teixeira Coelho. — Vistos, e tendo em consideração a defesa oral e documentos de fls. 19 a 28:

Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Antonio Maria Teixeira Coelho da accusação que lhe foi intentada; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, José Augusto Alves. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo José Augusto Alves, que juntou os documentos de fls. 12 usque 15, visto como a infracção commettida pelo mesmo réo foi pelo facto de não ter comunicado a delegacia do 1º districto sanitario que a casa n. 4 da rua de Nossa Senhora da Copacabana ficara deshabitada, incorrendo assim nas penas do art. 87, paragrapho unico, letra a, do Regulamento Sanitario, pelo que condemnó José Augusto Alves ao pagamento da multa de 50\$; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José de Araujo Ribeiro. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo José de Araujo Ribeiro:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, letra a, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Alberto José de Carvalho. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Alberto José de Carvalho, nada tendo allegado em sua defesa:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor do pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 122, letra B, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Rodrigues Pereira. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio Rodrigues Pereira:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, letra a, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Sá. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Antonio Sá:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, D. Thereza Bondim Carneiro de Campos. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes da ré D. Thereza Bondim Carneiro de Campos:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a ré ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Carlos Gaudrey Ley. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Carlos Gaudrey Ley, baseadas no depoimento de fls. 11 a 13:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

AVISO AOS CREDORES DA FALLENCIA DE SOUZA NEVES MARQUES

Communico aos credores da fallencia de Souza Neves Marques que a reunião foi adiada para o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — O escrivão, Lario Teixeira da Cunha.

AVISO AOS CREDORES DA FALLENCIA DE JOÃO MARTINS GONÇALVES

Communico aos credores da fallencia de João Martins Gonçalves, que a reunião foi adiada para o dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 11ª Pretoria. Companhia Sul America, embargante, e João Lacerda Kempe, embargado, e M. Moreira & Comp. embargantes e Luiz da Rocha Soares, embargado, e da 8ª, Antonio José Rodrigues, embargante, e Veiga & Comp., embargados; terão lugar na sessão da junta de juizes de direito das varas civis, a realizar-se na quinta feira, 9, dezois da audiencia ou nas seguintes. Rio, 7 de dezembro de 1909. E eu, José Candido de Barros, o escrevi.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Santos & Santos

Os abaixo assignados, syndicos da fallencia de Santos & Santos, communicam que diariamente se encontram á rua 1º de março n. 24, das 12 ás 4 horas da tarde, onde attendirão aos interessados. — Rio 3 de dezembro de 1909. — Machado, Mello & Comp.

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro. ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL, 2ª CONVOCAÇÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1909. PRESIDENCIA DO SR. BARÃO HOMEM DE MELLO.

Às 8 horas da noite, na sede social, presentes os Srs. Barão Homem de Mello, Max Fleiuss, General Thaumaturgo de Azevedo, Drs. Amaro Cavalcanti, Arthur Indio do Brazil Benamin Franklin Ramiz Galvão, Antonio Jansen do Paço, Alfredo Rocha, Norival Soares de Freitas, Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, Orville Derby, Joaquim Xavier da Silveira Junior, Eduardo Marques Peixoto, commendador Tobias Laureano Figueira de Mello e Coronel Ernesto Senna, abre-se a sessão.

O SR. BARÃO HOMEM DE MELLO (Presidente) diz que sendo esta a segunda convocação da Assembleia Geral, pôde nos termos dos Estatutos funcionar com a presença de doze socios, achando-se presentes quinze, declara installada a Assembleia Geral e tratando-se de eleições da Directoria e das Comissões Permanentes para o anno de 1910 nomeia escrutinadores os Srs Dr. Norival Soares de Freitas e Eduardo Marques Peixoto.

O SR. MAX FLEIUSS, (1º Secretario Perpetuo) pede a palavra e justifica, fazendo varias considerações, as seguintes propostas, que são unanimemente approvadas:

— Propomos para Presidente Honorario do Instituto Historico e Geographico Brazi-

leiro, de conformidade com o art. 15 dos Estatutos, o Exmº. Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

«Esta distincção, traduzindo o respeito a uma praxe do Instituto, importa igualmente no reconhecimento ao digno chefe do Estado, que á nossa associação já dispensou, no exercicio do seu elevado cargo, inequivocas provas de interesse, assegurando o proposito em que está de continuar a proteger o Instituto com o seu apoio valioso.

«Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1909. Barão Homem de Mello. — Max Fleiuss. — A. F. de Souza Pitanga. — Conde de Affonso Celso. — Gastão Ruch. — Antonio Jansen do Paço. — Norival Soares de Freitas. — Orville A. Derby. — Ernesto Senna. — B. T. de Moraes Leite Velho. — A. Indio do Brazil. — General Thaumaturgo de Azevedo. — Jesuino da Silva Mello. — General Dantas Barreto. — Monsenhor Vicente Lustosa. — Clóvis Bevilacqua. — Xavier da Silveira Junior. — Eduardo Marques Peixoto. — Tobias Laureano Figueira de Mello. — Alfredo Rocha. — B. F. Ramiz Galvão. — Amaro Cavalcanti. — Miguel J. R. de Carvalho. — Marquez de Paranaguá. — Arthur Guimarães. — Dr. Viveiros de Castro. — Leopoldo de Bulhões.»

— «A Assembléa Geral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro resolve, como justa demonstração de sincero agradecimento aos inestimaveis serviços prestados á esta instituição pelo seu Presidente — Sr. Barão do Rio Branco, conferir a S. Ex. a perpetuidade desse cargo, a exemplo do que já foi praticado com o Visconde de S. Leopoldo.

«O sr. Barão do Rio Branco que, na phrase justissima de Martin Francisco — é o «presidente aclamado da alma nacional», e a que n. Affonso Celso, insuspeitamente, denominou «o mais admiravel ministro das Relações Exteriores do mundo actual, o maior «diplomata vivo», impõe-se, por seus gloriosos feitos, que o erigem uma das mais fulgurantes figuras da Historia do Brazil, a esta consagração por parte dos seus companheiros na associação de que S. Ex. é, indubitavelmente, *primus inter pares* e a que tom trazido, com seu immenso prestigio, maiores titulos de consideração, não só em nossa patria como no estrangeiro.

«Sala das Sessões, 27 de novembro de 1909. — Max Fleiuss. — Conde de Affonso Celso. — Gastão Ruch. — Antonio Jansen do Paço. — Norival Soares de Freitas. — Orville A. Derby. — Ernesto Senna. — B. T. de Moraes Leite Velho. — A. Indio do Brazil. — General Thaumaturgo de Azevedo. — Jesuino da Silva Mello. — A. F. de Souza Pitanga. — General Dantas Barreto. — Monsenhor Vicente Lustosa. — João Luis Alves. — Clóvis Bevilacqua. — Xavier da Silveira Junior. — Pedro Lessa. — Eduardo Marques Peixoto. — Tobias Laureano Figueira de Mello. — Alfredo Rocha. — B. F. Ramiz Galvão. — Amaro Cavalcanti. — Miguel J. R. de Carvalho. — Marquez de Paranaguá. — Arthur Guimarães. — Dr. Viveiros de Castro. — Leopoldo de Bulhões.»

O SR. DR. XAVIER DA SILVEIRA JUNIOR justifica a seguinte moção, que é unanimemente approvada:

«Tendo em muito especial consideração a na mais entranhável estima os relevantissimos serviços prestados ao Instituto Historico pelo Exm. Sr. Visconde de Ouro Preto, não só ao tempo em que, representante do poder publico e chefe do governo da Nação, dispensou a esta associação o seu alto e prestigioso apoio, concorrendo efficazmente para o desempenho dos patrióticos encargos a que se votou esta associação, e provendo, entre outras necessidades occasionaes, a reedificação, por sua ordem, na Imprensa Nacional, de todos os tomos exgotados da *Revista do Instituto*; como mais tarde, quando já nosso consocio, entrou a prestar a sua effectiva e diuturna cooperação aos

nosso trabalho, illustrando-os com os seus sabios pareceres, dirigindo-os com o seu conselho e veneranda autoridade, concorrendo para a descoberta de nossos elevados fins sociais com a sua opulenta e magistral colaboração, e exercendo varios cargos no seio desta corporação, como sejam os de membro das Comissões de Historia e de Fundos e Orçamento, e a de 1.º Vice-Presidente, que ainda hoje serve com tanto brilho e superioridade e com tamanha honra para o Instituto; e

— Considerando, por outro lado, que o nosso egregio 1.º Vice-Presidente tem o seu nome gloriosamente associado á historia nacional do Brazil, pois, durante periodo maior de meio seculo de laboriosa e fecunda vida publica, prestou os mais assignalados e involvidaveis serviços á patria brasileira, na esphera da politica, na do jornalismo, na da tribuna parlamentar, na da cultura do direito, na do magisterio superior, na do desenvolvimento e progresso de nossa legislação, na da administração publica, civil e militar, na do trato das letras historicas, na do livro de sciencia e na da acção governamental derivada do exercicio do poder publico, bem merecendo sempre de seus compatriotas, ao affecto, reconhecimento e veneração dos quizes se impoz, ficando por tal modo sagrado para a glorificação da posteridade brasileira, — exemplo eterno, que será, de uma poderosa mentalidade posta ao serviço de um patriotismo v. hemente e edificante, de um immenso poder de trabalho que faz a admiração geral dos contemporaneos, e de um caracter, que não é somente a expressão da estrutura moral de uma grande e nobre personalidade, mas, é também um padrão de honra collectiva, — um imperecível padrão da nobreza da nossa raça:

— Indicamos que o Instituto maide fazer o retrato do seu actual 1.º Vice-Presidente o Exm. Sr. Visconde de Ouro Preto e o inaugure em 21 de fevereiro do proximo anno de 1910, data do anniversario natalicio do eminente brasileiro, convidando-se o Exm. Sr. Barão do Rio Branco, nosso preclaro Presidente a proferir o discurso official por parte do Instituto, na solennidade da inauguração do mesmo retrato.

— Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1909. — *Xavier da Silveira Junior*. — *Max Fleiuss*. — *Gastão Ruch*. — *Antonio Jansen do Paço*. — *Norival Soares de Freitas*. — *Orville A. Derby*. — *Ernesto Senna*. — *B. T. de Moraes Leite Velho*. — *A. Indio do Brazil*. — *General Thaumaturgo de Azevedo*. — *A. F. de Souza Pitanga*. — *Jesuino da Silva Mello*. — *General Dantas Barreto*. — *Monsenhor Vicente Lustosa*. — *João Luiz Alves*. — *Clovis Bevilacqua*. — *Pedro Lessa*. — *Eduardo Marques Peixoto*. — *Tobias Laureano Figueira de Mello*. — *B. F. Ramiz Galvão*. — *Alfredo Rocha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Miguel J. R. de Carvalho*. — *Marquez de Paranaguá*. — *Arthur Guimarães*. — *Dr. Viveiros de Castro*. — *Leopoldo de Bulhões*.

O SR. FLEIUSS (1.º Secretario Perpetuo) apresenta depois a seguinte proposta que é unanimemente approvada:

— «A Assembléa Geral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro resolve elevar a socios benemeritos os honorarios — Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão e Barão de Alencar, em attenção aos assiduos serviços prestados pelos mesmos consocios ao Instituto e de inteiro accordo com o disposto no art. 13 dos Estatutos.

«O Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão entrou para o Instituto a 16 de Agosto de 1872 e desde essa data tem occupado, com raro brillantismo e dedicação, cargos na Directoria e nas Comissões Permanentes.

«O Barão de Alencar foi eleito socio a 13 de setembro de 1889 e tem egualmente

exercido com muito lustre cargos nas Comissões Permanentes.

«Merecem, pois, ambos esta prova de reconhecimento por parte do Instituto.

«Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1909. — *Max Fleiuss*. — *Conde de Affonso Celso*. — *Gastão Ruch*. — *Antonio Jansen do Paço*. — *Norival Soares de Freitas*. — *Orville A. Derby*. — *Ernesto Senna*. — *B. T. de Moraes Leite Velho*. — *A. Indio do Brazil*. — *General Thaumaturgo de Azevedo*. — *Jesuino da Silva Mello*. — *A. F. de Souza Pitanga*. — *General Dantas Barreto*. — *Monsenhor Vicente Lustosa*. — *João Luiz Alves*. — *Clovis Bevilacqua*. — *Xavier da Silveira Junior*. — *Pedro Lessa*. — *Eduardo Marques Peixoto*. — *Tobias Laureano Figueira de Mello*. — *Alfredo Rocha*. — *Amaro Cavalcanti*»

O SR. BARÃO HOMEM DE MELLO (Presidente) diz que, não havendo mais nada a discutir, vae mandar proceder á eleição da Directoria e das Comissões Permanentes para o anno de 1910. Cada socio lançará na urna duas cedulas: uma com os nomes para a Directoria e outra com os nomes para as Comissões. A eleição não incluirá o Presidente, em vista do que ha pouco decidiu a Assembléa.

Polos escriptadores são apuradas quinze cedulas, que dão o seguinte resultado:

DIRECTORIA	Votos
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE:	
Visconde de Ouro Preto.....	15
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE:	
Barão Homem de Mello.....	11
Dr. Pedro Lessa.....	3
Barão de Paranapiacaba.....	1

TERCEIRO VICE-PRESIDENTE:	
Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga.....	14
Dr. Ramiz Galvão.....	1
ORADOR:	
Conde de Affonso Celso.....	15
SEGUNDO SECRETARIO:	
Dr. Gastão Ruch.....	15
THESOUREIRO:	
Commandador Arthur Ferreira Machado Guimarães.....	15

O SR. PRESIDENTE proclama eleitos os mais votados.

COMISSÕES PERMANENTES	Votos
Fundos e Orçamento	
Visconde de Ouro Preto.....	15
Dr. Epitacio Pessoa.....	15
Dr. Clovis Bevilacqua.....	15
Jesuino da Silva Mello.....	15
General Emygdio Dantas Barreto.....	15

Estatutos e Relação	Votos
Max Fleiuss.....	14
Conde de Affonso Celso.....	15
Dr. A. J. Barbosa Lima.....	15
Dr. Gastão Ruch.....	15
Dr. Alfredo Nascimento.....	15
Dr. Norival de Freitas.....	1

Historia	Votos
Visconde de Ouro Preto.....	15
Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho.....	14
Dr. B. F. Ramiz Galvão.....	14
Dr. Pedro Lessa.....	15
Dr. A. Jansen do Paço.....	14
General Thaumaturgo de Azevedo.....	1
Dr. J. C. Rodrigues.....	1
Dr. Xavier da Silveira.....	1

Geographia

	Votos
Marquez de Paranaguá.....	15
Barão Homem de Mello.....	12
Dr. Arthur Indio do Brazil.....	14
Dr. Orville A. Derby.....	14
General Gregorio Thaumaturgo de Azevelo.....	14
Dr. Lassance Cunha.....	2
Coronel Ernesto Senna.....	1
Dr. Xavier da Silveira.....	1
Eduardo Marques Peixoto.....	1
Dr. Alfredo Rocha.....	1

Arc'heologia e Ethnographia

	Votos
Desembargador Souza Pitanga.....	14
Dr. José Pereira Rego Filho.....	13
Dr. Sylvio Romero.....	15
Conselheiro Salvador Pires de Car- valho Albuquerque.....	15
Dr. Amaro Cavalcanti.....	11
Dr. Gastão Ruch.....	2
Conselheiro Candido de Oliveira.....	2
Dr. J. C. Rodrigues.....	2
Dr. Xavier da Silveira.....	1

Manuscriptos

	Votos
Dr. José Carlos Rodrigues	15
Dr. Alfredo Rocha	14
J. F. Rocha Pombo	15
Eduardo Marques Peixoto	14
Arthur Guimarães	15
Dr. Xavier da Silveira	1
Dr. Norival de Freitas	1

Admissão de socios

	Votos
Barão de Alencar.....	15
Dr. Miguel Carvalho.....	15
Dr. Leopoldo de Bulhões.....	15
Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.....	15
Dr. Xavier da Silveira Junior.....	14
Dr. Alfredo Roch.....	1

O SR. PRESIDENTE proclama eleitos os mais votados.

«O SR. MAX FLEIUSS (1.º Secretario Perpetuo) propõe que se envie ao Sr. Barão do Rio Branco o seguinte telegramma, o que é approvedo.

«Barão do Rio Branco—Palacio Itamaraty — O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em Assembléa de hoje, resolveu por aclamação, felicitar vivamente o seu benemerito Presidente Perpetuo — o notavel Sr. Barão do Rio Branco, gloria e orgulho do continente americano pelo resultado de sua patriótica intervenção na duvida suscitada entre o Chile e os Estados Unidos — *Max Fleiuss*. — *Ernesto Senna*. — *General Thaumaturgo de Azevedo*. — *Ramiz Galvão*. — *Jansen do Paço*. — *Figueira de Mello*. — *Derby*. — *Alfredo Rocha*. — *Xavier da Silveira Junior*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. Indio do Brazil*. — *B. Leite Velho*. — *Eduardo M. Peixoto*. — *Norival Soares de Freitas*.

Levanta-se a sessão da Assembléa Geral ás 10 horas da noite.

Pagadoria do Thezouro—Pagam-se hoje as pensionistas do meio soldo o montepio da justiça.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hoje, 7, foi o seguinte: Curso fundamental—1.ª cadeira do 1.º anno — (Calculo)— Approvados plenamente: Alvaro Bernardes, grão 6; Plinio de Almeida Magalhães e Allyrio Hugueney, grão 9. Houve um reprovado.

2ª cadeira do 2º anno — (Topographia) — Approvados simplesmente grão 5: Hernani da Motta Mendes, João Gualberto Marques Porto, Arthur Greenhalgh e Edgard do Souza Chermont. Houve um réprobo.

Au'a do 2º anno — (Desenho topographico) — Approvados plenamente: Vicente Oliveira Xavier Cardoso, grão 9; Arthur Cesar de Andrade Junior e Abelardo de Lima Cavalcanti, grão 8; Augusto Paranhos Fontenelle; Dulcideo de Almeida Pereira e Ernani Ritten-court Cotrim, grão 7; Luiz Cordeiro, grão 6.

3ª cadeira do 3º anno — (Mineralogia e geologia) — Approvados plenamente: Abel Peixoto Moira, grão 6; Gastão Rangel, grão 8 e George Malcher Summer, grão 7; simplesmente: Alvaro da Cunha e Mello e Fernando de Abreu Coutinho, grão 5.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — 1ª cadeira do 1º anno — (Economia politica) — Approvados: com distincção grão 10, Octavio Moreira Penna; plenamente grão 6, Anthero de Castro Spares; plenamente grão 9, Ismael Coelho de Souza; simplesmente grão 5, Luiz Figueiredo de Medeiros e Eduardo Pompeia de Vasconcellos.

1ª cadeira do 2º anno — (Architectura) — Approvados: plenamente, Mario Campos Rodrigues de Souza, grão 6; Sergio Luiz de Seixas Corrêa, grão 9; Eduardo de Vasconcellos Pedernheiras, grão 8 e Jo é Pinto Meira de Vasconcellos, grão 6.

Cancio Povoá, secretario.

Instituto Nacional de Musica. — O resultado dos exames de solfejo realizados no corrente mez, foi o seguinte:

Dia 3 — Solfejo, 1ª época (promoção) — Approvados plenamente: Georgeta de Miranda Fortes, Julia Penna Lacourt, Jandyrá Borges de Lima Coutinho e Zulmira de Carvalho; simplesmente: Almerinda Pereira Leggy, Antonietta Neves, Amelia Alcoba Soares, Cecilia Monteiro de Souza, Everilde Alves de Faria Lemos, Georgina Maria da Fonseca, Jovita Esther Rodrigues, Julita Feio Galvão, Lavinia Tavares, Maria Antonietta Machado, Odette Rodrigues da Silva Mattos, Sira Rodrigues, Yara Bastos e Zaira Pacheco Barbosa.

Insuficientes, 16.

Solfejo, 2ª época (finaes) — Approvados plenamente: Dulce, Sampaio Mattos, Marina Bastos, Sontelho, Maria Rita Barbosa de Castro, Maria Clara de Giorgio, Yani da Cruz Machado, Alvaro Guimarães, Annibal Ribeiro da Motta e Antonio Peixoto Velho; simplesmente: Affonso de Lima, Bellarmino Moura de Souza, Benevides Pinto de Oliveira, Carlos Ferreira Alves, Aracyra Lima Doemon, Amelia Esther Margulh, Guiomar Fernandes de Araújo, Hortencia de Siqueira Menezes, Irene Doersapff, Jesothéa Alves de Siqueira, Maria José de Lyra e Oliveira, Maria Luizá Teixeira Campos, Milton Figueira de Lemos, Servita Gomes Nôra, Violeta Gomes e Zulmira Izabel Pereira.

Insuficientes, 4.

Dia 4 — Solfejo, 1ª época (promoção) — Approvados com distincção: Arlindo Quintão de Oliveira; plenamente: Armando de Oliveira Cesar, João de Oliveira Luz, Paschoal Capobianco, Engracia Guimarães, Leonor Borges Leal, Maria Benedicta Ferreira, Maria das Neves Gutierrez e Michaela das Chagas.

Simplesmente: Octavio de Araújo Vianna, Sebastião Ernesto da Silva, Albertina da Silva Nazareth, Aracina Moniz Peixoto, Alzira Villaga, Atalina Pinheiro, Carmen Iglesias, Iracema Pulcheria, Janlyra Pinto de Lima, Lucia Tinoco, Lelia Tinoco, Maria Salomé de Avila Nogueira, Maria Carolina Maciel, Nair Salazar, Nair Tinoco, Nila Castex e Odette Latour — Insuficientes, 21.

Solfejo, 2ª época (finaes) — Approvados com distincção: Amelia Braga e Francisca Thomé da Graça; plenamente: José Joaquim de Andrade Neves, Alba Caminha, Branca do Alcantara Billar e Dagmar Braga; simplesmente: Donato Crôce, Ernani Gonzaga de Amorim, José Rosa Ribeiro, José Sanchez, Mario de Faria Neves, Albina de Mendonça Calheiros, Adalgisa Gaudie Ley da Fonseca, Anayd de Mello Moraes, Guiomar da Silva Serra, Guilhermina Sensburg de Lemos, Henriqueta Pereira Isensee, Haydée Constantino Pereira, Idalia Chauvin Ribeiro e Isabel Marinho de Oliveira.

Insuficientes, 9; não compareceu, 1.

— O resultado dos exames realizados no dia 6 do corrente, foi o seguinte:

Solfejo, 1ª época (promoção) — Approvadas, plenamente: Otília Pereira Jorge e Vera Cruz; simplesmente: Odette Pereira Jorge, Olga Torres de Carvalho, Olga de Castro, Rosina Alves e Ruth de Souza. Insuficientes, 3.

Solfejo, 2ª época (finaes) — Approvadas, com distincção: Maria Joanna Ribeiro; plenamente: Lourdes Ribeiro, Joaquina Cecilia de Mattos e Maria Prata de Souza Gomes; simplesmente: Elza Barrozo Fernandes, Joanna Costa, Laura Esmeralda de Souza Ramos, Martha Santos e Noemia Gaspar Guimarães.

Insuficientes, 12; não compareceram à prova oral, 2.

— O resultado dos exames realizados no dia 7 do corrente, foi o seguinte:

Solfejo, 2ª época (finaes) — Approvadas simplesmente, Anilla Vieira de Mello, Maria Eugénia Cíbral e Nair Leocadia dos Santos.

Insuficientes, 3.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Tommaso di Savoia*, para Genova, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Cubalão*, para Santos, Antonina e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Bragança*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Industrial*, para Villa Billa, Santos, Iguaçu e Laguna, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Siegmund*, para Hamburgo, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Galicia*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Hehantomphen*, para Teneriff, Lisboa, Leixões e Hamburgo, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.085	637	1.722
Entraram.....	29	9	38
Sahiram.....	21	19	40
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	1.033	622	1.710

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 935 consultantes, para os quaes se aviaram 1.101 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes, 5 operações, 72 curativos, 32 applicações electro-therapicas e 30 applicações hydro-therapicas.

Obituario Foram sepultadas, no dia 3 de dezembro de 1909, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	22
Indigentes.....	12

— No dia 4, 20 pessoas, sendo:

Nacionais.....	19
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	7
Indigentes.....	8

— No dia 5, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	9
Indigentes.....	14

Observatório do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. .t.m. do Rio)—Rio de Janeiro, 6 do dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	760.73	27.6	34.0	24.0	14.80	Meio nublado	Bom	E	5	—
Natal.....	761.90	28.8	29.8	23.8	20.02	Meio nublado	Sombrio	ESE	6	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.48	28.2	30.5	25.2	19.99	Quasi limpo	Bom	ESE	5	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	30.5	22.0	—	Quasi limpo	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	762.15	29.2	30.1	24.7	23.43	Meio nublado	Bom	ENE	2	—
S. Salvador.....	759.78	27.8	28.5	24.3	22.02	Meio nublado	Bom	NE	3	—
Ondina.....	760.80	27.3	29.7	22.7	21.15	Meio nublado	Chão	ESE	1	—
Caelité.....	759.48	20.7	27.3	18.9	15.30	Nublado	Encoberto	ESE	3	—
Ilhéos.....	762.78	25.6	27.5	21.7	20.82	Quasi nublado	Incerto	E	5	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.69	25.3	27.7	22.9	19.26	Quasi nublado	Bom	NE	5	—
Victoria.....	761.78	26.4	28.1	23.5	19.94	Quasi nublado	Bom	NE	5	Nev. ten. alto
Barbacena.....	760.03	22.6	22.5	19.4	15.43	Nublado	Bom	NNE	3	—
Juiz de Fôra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	763.43	25.2	33.1	24.3	18.59	Nublado	Incerto	SSE	3	—
Campinas.....	760.95	23.9	23.3	18.5	16.98	Nublado	Incerto	N	1	—
S. Paulo.....	759.90	23.0	25.0	18.3	11.52	Nublado	Mão	NW	9	Choviscos
Santos.....	761.78	22.0	32.5	23.0	17.19	Nublado	Mão	S	2	Choviscos
Guarapuava.....	759.80	16.6	23.2	14.2	13.77	Nublado	Mão	W	2	Nevoeiro
Curityba.....	763.25	14.5	20.0	14.8	11.04	Nublado	Incerto	E	3	—
Paranaguá.....	762.68	19.2	25.5	18.0	14.62	Nublado	Incerto	S	4	Nev. ten. alto
Florianopolis.....	762.25	18.8	24.6	19.5	12.13	Nublado	Encoberto	S	6	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	752.90	16.0	22.0	16.0	8.03	Quasi limpo	—	SE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	763.56	17.5	25.0	17.5	11.88	Meio nublado	Sombrio	S	4	—
Porto Alegre.....	760.17	20.1	24.0	18.9	11.64	Nublado	Incerto	SSE	4	Choviscos
Cordoba.....	768.00	9.0	19.0	8.0	?	Nublado	—	S	6	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	769.10	10.0	23.0	8.0	2.51	Nublado	—	E	6	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	764.70	10.2	16.0	10.2	7.29	Nublado	Mão	SSE	5	Chuva
Buenos-Ayres.....	761.50	16.0	23.0	6.0	8.03	Quasi limpo	—	S	2	—

OCCURRENCIAS

Em Curityba choveu no correr da noite de hontem e na manhã de hoje.

Em Paranaguá choveu e soprou muito fresco no correr do dia de hontem e na madrugada de hoje.

Em Florianopolis soprou S muito fresco e choveu no correr do dia e noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 10°.2 e em Guarapuava com 14°.2.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatório do Rio de Janeiro — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07. m. a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joaazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	31.0	23.6	—	Quasi limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. baixo
Aracá.....	762.45	29.5	31.0	24.4	23.66	Meio nublado	Bom	ESE	1	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	762.28	23.6	27.7	23.1	21.79	Meio nublado	Incerto	SSE	3	Nev. ten. baixo
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cacitê.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	763.38	23.2	28.4	23.4	22.81	Meio nublado	Incerto	NE	2	Chuviscos
Barbacena.....	763.42	20.0	23.8	18.9	15.10	Nublado	Mão	Calma	0	Chuva
Juiz de Fora.....	765.15	21.8	28.0	21.6	18.37	Nublado	Incerto	S	2	..
Capital (Rio).....	763.93	23.6	28.4	24.6	19.76	Nublado	Incerto	SSE	1	Chuviscos
Campinas.....	763.93	20.6	25.7	18.0	15.03	Nublado	Encoberto	SE	4	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	763.81	15.5	21.5	13.0	11.28	Nublado	Encoberto	E	5	..
Curityba.....	766.62	15.3	21.8	12.3	7.19	Nublado	Incerto	E	4	..
Paranaguá.....	766.48	19.2	20.2	17.4	14.62	Nublado	Mão	S	5	Garça
Florianopolis.....	766.55	20.0	19.6	17.0	11.85	Nublado	Encoberto	SSW	4	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	768.10	20.0	24.0	12.0	5.61	Quasi limpo	—	ESE	2	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	767.00	15.0	18.0	3.0	7.37	Limpo	—	Calma	0	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	764.08	17.0	21.5	15.5	8.99	Nublado	Incerto	SSW	1	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	763.90	15.0	19.0	12.0	3.80	Limpo	—	NE	2	—
Rozario.....	767.80	14.0	22.0	2.0	6.75	Limpo	—	Calma	0	—
Montevideo.....	764.83	19.0	19.0	10.4	7.23	Meio nublado	Incerto	WNW	5	Chuviscos
Buenos Ayres.....	765.10	13.0	22.0	4.0	6.75	Quasi limpo	—	ESE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Juiz de Fora choveu e trovejou ao SW na noite de hontem. Chuva recolhida 15^m/100.

Em Guarapuava choveu fortemente na manhã de hontem, choviscando depois no correr do dia.

Em Paranaguá choveu e choviscou no correr do dia hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo, com 10^a,4 e em Curityba com 12^a,3.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.321

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foram arquivados nesta repartição sob n. 3.321, os estatutos do Banco Español del Riodela Plata, com sede em Buenos Ayres, a carta do Sr. ministro da Fazenda autorizando o mesmo Banco a estabelecer uma succursal no Brazil, o certificado do deposito feito no Thezouro Federal, da decima parte do capital e a guia com a verba do pagamento do selo do capital de cincoenta mil libras esterlinas destinado ás transacções no Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de dezembro de 1909. — *Fabio Leal*, secretario. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 5\$500 e ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.428

Descrição — A presente marca acima colada será usada com tinta de qualquer cor e contém os seguintes característicos: Representa uma arvore ramalhuda, tendo atravessada no tronco a palavra «Carioca» escripta em letras maiúsculas, sendo: CAR ao lado esquerdo, I ao centro e OCA ao lado direito. Applicações — Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua do Rosario ns. 55 e 58, com negocio de ferragens, oleos lubrificantes e materiaes para estradas de ferro, destinam a presente marca para distinguir ferragens de seu commercio. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909. — *Borlido M. & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 28 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.428 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. Estavam inutilizadas duas estampilhas de 3\$ e duas de 300 réis. (Ao lado do carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.436

Manoel Gonçalves Arruda, fabricante de sabão, estabelecido nesta cidade, apresenta a registro a marca supra, que é representada por um escudo, tendo no angulo superior esquerdo inscripta a palavra «Marca» e no angulo inferior direito, inscripta em breve, a palavra «Registrada» e no centro, inscripta em sentido obliquo, a palavra «Arruda», ladeada por dois traços de ornamento. Esta marca, que póde variar de tamanho, typo de letra e cor, é applicada directamemente ao sabão ou a caixas, pacotes e outros recipientes contendo esse artigo da fabricação e commercio do depositante, para distinguil-o de outro semelhante. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.456, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.457

Gonçalves Vianna & Comp., negociantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 28, nesta Capital, apresentam a registro a marca supra. A marca, que é representada pelas palavras «Casa Bullier», tendo por baixo um traço carregado, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a carbureto de calcio, gazolina, oleos para lubrificação, azeite, graxas e a artigos de iluminação a acetyleno, electricidade e kerozene, inclusive a facturas, notas, memoranda, cartões, placas e etiquetas, servindo como marca geral do seu estabelecimento, para distinguir os artigos do commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.457, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.458

Joaquim de Souza Imenes Filho, negociante matriculado, estabelecido á rua da Assembléa n. 8, desta cidade, apresenta a registro a marca acima. A marca é constituida por duas circumferencias concentricas encerrando varios dizeres: na parte superior, em arco de circulo, «Manteiga Mineira Especial», logo abaixo «Approvada pelo Laboratorio Nacional de Analyses sob n. 64.357, em 13 de novembro de 1909», no centro sobre uma faixa de fundo preto, a palavra «Imenes» em letras brancas e ainda mais abaixo, as palavras «Marca Registrada» e «Rio de Janeiro» estas ultimas dispostas sobre uma placa, fechando o circulo. Esta marca que poderá variar de tamanho, typo de letra, cor e disposições de cores, é applicada por meio de etiqueta gravada, estampada ou por qualquer outro meio, a latas, caixas, pacotes e semelhantes contendo manteiga da fabricação e commercio do depositante, para differencal-a de outras semelhantes. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.458, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.466

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir o papel filigranado para cigarros de seu commercio, a marca acima, consistente de um escudo ladeado de folhas e flores de fumo, tendo no centro a figura de um veado. Na parte superior vê-se dentro de um desenho em forma de coração, ligado ao escudo, um monogramma das letras JFC atravessado por uma setta e na inferior uma facha com os dizeres: «Rio — Fumos e cigarros Veado — 1874», todos os desenhos e dizeres feitos a agua. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. — *José Francisco Corrêa & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 3 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.466 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.470

A Companhia Manufactora Progresso, estabelecida á rua da Assembléa n. 72, adopta para distinguir uma qualidade de fumo desfiado de seu fabrico o commercio, a marca acima, consistente de um rotulo com seis faces, sendo quatro rectangulares e duas triangulares, contendo na principal, além da marca geral já registrada, os dizeres «Fumo Hygienico Peitoral — Marca Registrada» e nas outras, diversas inscripções, sendo essa marca usada em papel verde e impressão de cores diversas. Rio, 4 de dezembro de 1909. — Pela Companhia Manufactora Progresso, *Alberto Xavier Monteiro* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 6 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.470, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de dezembro de 1909:

Em ouro....	138.955\$62	
Em papel....	190.990\$618	329.956\$180

Renda arrecadada de 1 a 7 de dezembro de 1909....	1.755.435\$724
Em igual periodo de 1908..	1.414.600\$503
Differença a maior em 1909	340.835\$221

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de dezembro de 1909

Interior.....	16.330\$254
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2:830\$500	
Bebidas.....	10:050\$80	
Phosphoros....	12:000\$000	
Calçado.....	1:94\$000	
Perfumarias..	448\$000	
E. pharmaceuticas.....	583\$000	
Vinagre.....	295\$600	
Conservas.....	500\$000	
Chapéus.....	2:255\$000	
Tecidos.....	400\$000	
Registro.....	120\$000	31:445\$000

Extraordinaria.....	13:374\$333
Deposito.....	107\$000
Renda com applicação especial.....	591\$600

Renda de 1 a 6 de dezembro de 1909.....	61:879\$147
	333:812\$723
	425:691\$875
Em igual periodo de 1908.73	337:852\$074

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e
Negocios InterioresFORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES
SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff — preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moido — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso — preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos — frangos e galinhas — preço por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão — preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro — preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame — preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica forma, do Thesouro Nacional, o Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados, na Junta Commercial e documentos em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º; de 3:000\$, para os 6º, 10º e 14º; de 5:000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e 12º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contratantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional;

17ª, para fornecimento de farinha de trigo, poder-se-hão habilitar os commerciantes que tenham pago impostos relativos á padaria e para os grupos café e assucar os que o tiverem para generos alimenticios de 1ª ou 2ª classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novembro de 1909. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola faço publico para conhecimento dos interessados que, quinta-feira, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (Calculo)

Flavio Torres Ribeiro de Castro.
Edmundo Brandão Pirajá.
Luiz de A. Portella.
Angelo de Araujo Pimentel.

Turma supplementar

Arthur Henock dos Reis.
Jayme Leal Costa.
Mauricio Campos Rodrigues de Souza.
Gualter de Macedo Soares.

2ª cadeira do 2º anno (Topographia)

Luciano Lobato Koeler.
Edgard Werneck Furquim de Almeida.
Sabino Mangoni.
Ernani Bittencourt Cotrim.
Abelardo Lima Cavalcanti.

Turma supplementar

Dulcideo de Almeida Pereira.
Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.
Arthur Cesar de Andrade Junior.
Augusto Paranhos Fontenelle.
Luiz cordeiro.

Aula do 2º anno (Desenho topographico)

Raul de Caracas.
Reginaldo Marques Pardelho.
João Pereira Pinto Galvão.
Carlos da Fonseca.
Edmundo Franca Amaral.
Renato Barroso.

Turma supplementar

Sebastião Gualberto de Oliveira.
Hernani da Motta Mendes.
João Gualberto Marques Porto Filho.
Arthur Greenhalgh.
Edgard de Souza Chermont.

3ª cadeira do 3º anno (Mineralogia e Geologia)

Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
Feliciano Mendes de Moraes Filho.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Mario Simões Corrêa.

Turma supplementar

Eduardo Parisot.
Antonio Alvarez Barata.
José Antonio Veiga Polreira.
Jayme de Castro Barbosa.
Heitor Freire de Carvalho.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
(Regulamento de 1901)

1ª cadeira do 1º anno (Construcção)

Octavio Moreira Penna.

Turma supplementar

Anthero de Castro Soares.
Luiz Figueredo de Medeiros.
André Machado de Azevedo.
Ismael Coelho de Souza.

4ª cadeira do 1º anno (Economia politica)

José Luiz Fernandes.
Heitor Pamplona Pereira Pinto.
Fausto Lopes da Costa.
Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
José Pinto de Miranda Montenegro.

(1ª cadeira 2º anno (Architectura)

Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Gastão de Carvalho.
Augusto Hor-Myll Alvares.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1909. — João Cancio Pavao, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização do Generos Alimonticios, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os intere-sados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que ser. apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de bebidas de Franklin Gabriel & Comp., á rua do Lavradio n. 21:

Amostra de essencia de manço—A analyse revelou ser a referida amostra uma solução alcoolica de principio vegetaes aromaticos, tendo de mistura essencia artificial com etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Corpo de bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. Coronel commandante fco publico que, no dia 16 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, de diversos artigos de ferrgens, ferros, ferramenta, metaes, pintura, courcs e artigos para correiros, oleos e lubrificantes, madeiras e materiaes, fardamento e jaquetões de panno azul ferrete, fardamentos de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flanelle, calças de brim branco, gravatas de seda preta, meias, lenços e seroulas de algodão, capacetes de couro da Russia com emblemas de metal, botinas de bezerro e capim verde.

As amostras acham-se na arrecadação geral á disposição dos Srs. proponentes e os impressos nesta secretaria, onde serão dadas todas as informações, quer relativas ás condições do fornecimento, quer sobre as amostras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre os jaquetões e fardamentos de panno azul ferrete, brim pardo e algodão mesclado deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em envelopes e marcadas. Cada uma dessas amostras devrá ter, pelo menos, 0,20x0,20

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas (as 1ª vias) e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações devidamente legalizadas. Só será tomada em consideração a proposta daquelle que, até a véspera do dia marcado para a concorrência, tiver se habilitado perante o comman-lo, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documentos em que prove negociar nos artigos a que pretende concorrer e ter satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industria e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, declarando, além disso, ter examinado as amostras existentes na arrecadação geral. Deve juntar ainda o recibo da contadoria do Corpo, demonstrando ter depositado a quantia de 40 \$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em favor dos cofres publicos se o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar até tres dias depois de notificado para esse fim. O proponente que tiver contracto com o Corpo no corrente semestre ficará isento de novo deposito em garantia da assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Por cessação da assignatura do contracto, o fornecedor depositará, na contadoria do Corpo, a importancia equivalente a 20% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a quatrocentos mil réis (400\$000).

Secretaria, de dezembro de 1909. — Alferes Ormindo Rocha, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUESE DA SECRETARIA DE POLIA

Prova escripta

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, faço publico, que, na proxima quinta-feira, 9 do corrente, ao meio dia, no Archivo desta repartição, terá inicio o concurso para o provimento de uma vaga de amanuense da Secretaria de Policia, devendo comparecer os seguintes candidatos inscripto:

José Luiz Curdeiro.
Bento Egydio da Silva Braga Netto.
Henrique Victor Mallet.
Francisco Celestino de Castro.
Decadato Petit Mertheiner.
Edgardo Campos.
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.
Fagard Varella de Maranhães.
José Loito Nogueira.
Tertuliano Toledo de Loyola.
Caetano Henrique de Almolda.
Antonio Braga de Araujo.
Francisco Berrini Junior.
Alvaro Monteiro de Barros.
Assonipo de Sarandy Raposo.
Edgard da Costa Mattos.
Flavio Lopes Cançado.
Selinitz Rocha.
Antonio Pereira de Oliveira Pinho.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 6 de dezembro de 1909.—Manuel P. Guimarães.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESCRIVÃES DE 1ª ENTRANCIA

(Continuação da prova oral)

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, quarta-feira, 8 do corrente, ao meio-dia, no Archivo desta Repartição, serão chamados á prova oral no concurso a que se está procedendo para o provimento de vagas de escriptas de primeira entrancia todos os concurrentes que deixaram de ser chamados hoje a esta prova.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1909. — O secretario, Damaso P. Guimarães.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º, do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de julho do corrente anno, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas na forma acima explicada, deverão ser entregues dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, no Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. — José Carlos Pereira de Azevedo, secretario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Pires Rebello & Comp. para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1903.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1909. — Affonso R. Costa, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, pelo presente, edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Lisboa, Sá & Comp. para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa, em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de agosto do corrente anno.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1909. — Affonso R. Costa, sub-director interino.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 11 do dezembro proximo futuro, serão recebidas nesta Repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de consumo, durante o 1º semestre de 1910.

Os impressos para as respectivas propostas indicam os artigos, cujas amostras devem ser apresentadas, e ficam á disposição dos interessados, a partir do dia 6 do referido mez.

Os concurrentes deverão comparecer nesta Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação dos preços dos objectos, devendo exhibir, no acto da entrega das propostas, o recibo do deposito de 300\$, previamente feito na Thesouraria desta Repartição, e os documentos provando estarem quites dos impostos municipaes e federaes.

A directoria reserva-se o direito de acceitar na totalidade ou em parte os artigos das propostas.

Casa da Moeda, 29 de novembro de 1909. — Raymundo Joaquim do Lago, contador.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa, em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, 200\$ da 10ª estampa, e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra

(de que tratam os editaes do 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909.
— O inspector, M. C. de Ledeo. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÀS MARINHAS DE QUE SÃO FOREIROS NA ILHA DA CONCEIÇÃO WILSON SONS & C^o., LIMITED, PELOS MESMOS REQUERIDO

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Wilson Sons & C^o., Limited, requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as na Secção dos Proprios Nacionais, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 23 de novembro de 1909.—Abdenago Alves, director das Rendas Publicas. (

AFORAMENTO DE 11 TERRENOS COM BEMFEITÓRIAS

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Cassiano Caxias dos Santos requerido por aforamento o terreno, lote n. 2, com 45^m,0 de frente á rua Proximo Matadouro;

Cassiano Caxias dos Santos, o terreno com 22^m,0 de frente, nos fundos do lote n. 7, fronteiro á rua dos Bonds do Sepetiba;

Francelino Reynaldo Agricola, as terras com 87.450^m,0 no lugar denominado «Fructuosos», em Lama Preta;

Francisco Victor da Silva, o terreno, lote n. 44, com 44^m,0 de frente, á rua dos Bonds do Sepetiba;

Heimenegildo Alves de Macedo, o terreno, lote n. 13, com 22^m,0 de frente, á rua Fernanda;

Honorio Ramos dos Santos, o terreno, lote n. 39, com 14^m,0 de frente á Estrada Geral de Santa Cruz;

Joanna Francisca Teixeira, o terreno, lote n. 6, com 22^m,0 de frente, no lugar denominado «Gallinheira», hoje rua de Paysandú;

Joaquim de Almeida Pinto, os terrenos, lotes ns. 27; com 44^m,0 de frente e 28, com 22^m,0 tambem de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Xavier Ferreira, o terreno, lote n. 1, com 44^m,0 de frente, á rua Areia Branca, na linha dos bonds do Sepetiba;

Julietta Joaquina, o terreno, lote n. 54, com 11^m,0 de frente, á rua do Dr. Felipe Cardoso, Estrada Geral de Santa Cruz;

Pedro de Souza Nogueira, o terreno, lote n. 116, com 11^m,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supramencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—Abdenago Alves, director das Rendas Publicas. (

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS DE PROPRIEDADE DE H. W. PRITCHARD, EM JURUJUBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REQUERIDOS PELO MESMO PRITCHARD.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo H. W. Pritchard requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—Abdenago Alves, director das Rendas Publicas. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumos abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo. 5º capitulo 5º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda:

Armazem n. 5 — CK: 3 barris ns. 973/75, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 3 de abril de 1909 e consignados a Carlos Kúnerz.

CAS: 1 barrica sem numero, vinda de Santos, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 1 de abril de 1909; ignora-se o consignatario.

Losango—S: 2 barris sem numero, vindos de Santos, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 22 de abril de 1909; ignora-se o consignatario.

Triangulo—DIA: 1 lata sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; ignora-se o consignatario.

NRRR: 3 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 26 de abril de 1909 e consignados a Paulo Izigmond.

NRRR: 4 latas sem numero, da mesma procedencia, vapor descarga e consignatario.

Marques Vellozo: 1 barril sem numero, vindo de Santos, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 27 de abril de 1909; ignora-se o consignatario.

LB—MBC: 190 saccos, sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Wusburg*, descarregados em 3 de março de 1909 e consignados á ordem.

Rama & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909 e consignado a Rama & Comp.

SA: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

DRC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Dias Ramalho & Comp.

AAS: 1 barril sem numero, vindo de Amsterdam, no vapor hollandez *Maasland*, descarregado em 3 de março de 1909 e consignado a Adolpho Antonio da Silva.

GAAC: 2 barris sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

MRPS: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

AFG: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909 e consignado á ordem.

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909 e consignados a Santos Magalhães & Comp.

Silva Neves: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados a Silva Neves & Comp.

JS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a João da Silva.

Guimarães Amaró: 1 barril da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Guimarães Amaró & Comp.

DAC: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 28 de março de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

RGC: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados a Rabello Guimarães & Comp.

Fernandes Mourão: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mourão & Comp.

ELC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Ferraz Irmão & Comp.

GAAC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

LPCAT: 26 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 21 de maio de 1909 e consignados á ordem.

GB: — Lloyd Brasileiro: 10 barricas ns. 4.518/26 e 4.523 A, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 22 de maio de 1909 e consignadas a M. Buarque & Comp.

Losango L—CK: 10 fardos ns. 271/80, vindos de Gothenberg, no vapor norueguez *Principe Inseberg*, descarregados em 29 de maio de 1909 e consignados a Leuzinger & Comp.

C. Irmão: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 19 de maio de 1909 e consignado a Campos & Irmão.

PRF: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a G. Affonso & Comp.

Fernandes Almeida: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Fernandes Almeida & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mourão & Comp.

JAS: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 8 de maio de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

NZC: 1 barril n. 2.831, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Principe Udipi*, descarregado em 31 de maio de 1909 e consignado a Nicola Zagari & Comp.

Marques Vellozo: 1 barril sem numero, procedente de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909 e consignado a Marques Vellozo & Comp.

BASF: 1 barril n. 80.924, procedente de Hamburgo, no vapor alemão *Macedonia*, descarregado em 17 de maio de 1909 e consignado a Paulo Izgmond.

S. Cypriano: 7 barris sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de maio de 1909 e consignados a Antonio Adriano de Araujo Silva.

JSP: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a José da Costa Pinheiro.

GRC: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a J. Rodrigues & Comp.

Rossi & Gomes: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Rossi & Gomes.

Manoel Pinto da Silva: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Pinto da Silva.

MSC: 5 barris sem numero, procedentes de Hamburgo, no vapor alemão *Macedonia*, descarregados em 19 de maio de 1909 e consignados a Macedo Silva & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909.—O Chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoría, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construção de uma ponte metallica com transportador no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accordo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoría.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoría á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descripção da obra

1.º A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a forções alternativas segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2.º Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, de nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3.º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas pa sagens por baixo, no nivel dos caes de embarque.

4.º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5.º A corrente electrica para o funcionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6.º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes caes sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0m,90 a 7m,20 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde tem de ser enraizadas as fundações das torres e os massios de amarração dos cabos de reacção.

7.º As peças de ancoragem destes cabos, previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massios de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estrutura metallica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos, fechando os lados e a extremidade da ponte que enfreata com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permita operar o movimento a mão no caso em que falte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1.ª classe e 350 de 2.ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 32 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construção de uma ponte nas condições indicadas, porém sem o viaducto a que se refere o n. 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a instalação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e estatica a que poderá ser sujeita nas assignens per cima; do outro lado, sob a acção da carga rolante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres e nas vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento e com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18%; o trabalho máximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos de 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estrutura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 % e o trabalho máximo de 10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.º As peças de ferro oferecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.º O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho máximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.º Estes coefficients de trabalho máximo só poderão ser atingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacões ou sob a acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em proporção da fadiga que lhes póde provir de função particular.

IV. Cúes

Os elementos de calculo para a construção do pequeno trecho de cúes com frente ás fundações das torres, são:

	Ki'os
Sobrecarga, por metro quadrado...	800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade.....	1.600
Idem, idem, de empedramento....	2.100
Idem, idem, de agua.....	1.000
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem, de compacta.....	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem, de pedra.....	2.693
Angulo de talude natural do aterro.	35°-40°
Idem, idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotaçáo.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothoses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de accitação da ponte consistirão no seguinte:

1.º Submeter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximum de 140 toneladas metricas para o conjunto do peso viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e deapparelhos registradores si as flechas e o trabalho máximo dos diferentes órgãos das pontes e nas diversas posições do apparelho de transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se constata;

2.º Submeter o estrado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituidas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

a) em metade da ponte,

b) em toda a sua extensão;

3.º Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratorio da superestrutura metallica produzido pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, afim de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições geraes

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa indicando os methodos de serviço, processos de construção, natureza,

composição e resistencia dos materiaes que tenham de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras e de todos os desenhos necessarios á completa elucidacão dos respectivos planos.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria de Marinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução reverterá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accôrdo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000\$, pelo proponente preferido, para garantir a execução do contracto, de accôrdo com o que a respeito fôr estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas cujos aprelhos e tintos não forem julgados idoneos, não serão acceptas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento tecnico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas fôr por elle julgada acceptavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA AOS ESTABELECIMENTOS DA MARINHA NAS ILHAS DAS COBRAS, ENXADAS E WILLEGAIGNON

Por ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, fica aberta nesta inspectorie, pelo prazo de 15 dias, concorrência publica para o fornecimento de energia electrica para o serviço dos estabelecimentos dependentes do Ministerio da Marinha nas ilhas das Cobras, Enxadas e Willegaignon, nas seguintes condições:

A energia para os estabelecimentos da Ilha das Cobras será fornecida sob a forma de correntes triphasicas de 1.000 volts e 50 periodos, e para os das ilhas das Enxadas e Willegaignon, sob a forma de correntes continuas de 220 volts, para a primeira e 120 volts para a segunda.

Os proponentes obrigar-se-hão a assentar por sua conta e sob sua responsabilidade os cabos submarinos e subterraneos e todas as canalizações primarias e secundarias para o transporte de energia até ás redes de distribuição existentes.

Obrigar-se-hão, igualmente, a fornecer e instalar convenientemente, estações para transformação e conversão da energia, providas de todos os aparelhos necessarios.

A energia fornecida será medida por meio de contadores apropriados, dispostos nas estações de distribuição da energia, depois de sua transformação ou conversão.

O contracto será feito pelo prazo de cinco annos.

Os proponentes mencionarão os preços do k. w. hora, nos seguintes casos:

- Até 30.000, k. w. h. por mez;
- De 30.000 a 44.999, por mez;
- De 45.000 a 59.999, por mez;
- De 60.000 a 80.000, por mez;
- Acima de 80.000, por mez.

Os proponentes devem declarar o prazo em que começarão o fornecimento.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um certificado de deposito da quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

A caução reverterá para a União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official*, do despacho escolhendo a sua proposta.

Essa caução será elevada a 20:000\$, para garantir a execução do contracto, de accôrdo com o que no mesmo fôr estabelecido.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 17, ao meio dia.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização alguma.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Rio de Janeiro — *Lage da Carapuça*

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi a pique a boia conica preta que assignalava a «Lage da Carapuça», no interior da bahia do Rio de Janeiro.

Ulterior aviso comunicará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 6 de dezembro de 1909. — O director interino, *João Augusto Garcez Palha*, capitão-tenente.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 19

Estado da Bahia

Baía W. do banco da *Panella*

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que garron a boia de W. do banco da «Panella», no porto da Bahia.

A referida boia, que demorava a 71° SE do Forte de S. Marcello e 26° NE da Igreja da Boa Viagem, será opportunamente substituida, de que se dará o necessario aviso.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 6 de dezembro de 1909. — Director interino, capitão tenente *João Augusto Garcez Palha*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, ficam de hoje em diante, marcados os ancoradouros de navios de vela ao N. do alinhamento da ilha das Enxadas com a de Santa Barbara, respeitando as boias das agulhas; os vapores nacionaes, ao S. da linha da ilha de Santa Barbara com a ilha das Enxadas, não podendo as embarcações do commercio permanecerem no ancoradouro dos navios de guerra ao S. da ilha das Enxadas que vem a ser o espaço formado a W. pelo limite do Arsenal de Marinha com a Praia e a parte W. da ilha das Enxadas e a E. pontã de Moçambique (Ilha das Cobras) com a parte E. da ilha das Enxadas; os navios estrangeiros que

conduzirem passageiros deverão ancorar a E. das Feiteiceiras e no espaço comprehendido entre as Feiteiceiras e Ilha Fiscal; os de carga ao N. da ilha das Enxadas e Feiteiceiras; os pontões, embarcações vasias e navios em concerto; nas proximidades da ilha dos Ferreiros (Ponta do Cajá) e as que conduzirem inflammaveis e explosivos entre Villegaignon e Lage.

Os navios do commercio quer de passageiros, quer de carga não poderão ancorar no fundeadouro dos navios de guerra (Poço).

Fica marcado o prazo de 15 dias, para o cumprimento deste edital, afim de ter tempo para que as diversas embarcações ancoradas fora do logar marcado, possam mudar convenientemente de ancoradouro.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1909. — *José A. Airoza*, Secretário.

Ministerio da Guerra

14° DISTRICTO—ENGENHO VELHO

De ordem do Sr. general de brigada, presidente da junta militar deste districto, faço publico que, estando terminados os trabalhos de alistamento, vae ser remettida á Junta de Revisão a relação dos cidadãos, em seguida mencionados, alistados no mesmo districto, a qual vae ser publicada no *Diario Official* e em editaes pregados no portão do antigo palacio Duque de Saxe, á rua General Canabarro n. 338, e em outros logares publicos do indicado districto. — *Henrique Afonso Botelho*, capitão secretario.

Relação dos cidadãos alistados para o serviço militar no 14° districto — Engenho Velho—na forma do regulamento approved pelo decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908

1. Agenor da Silveira Marques.
2. José Vieira Bueno.
3. Carlos Assis Travassos.
4. Joaquim Ferreira de Sá Pinto.
5. Manoel do Carmo Oliveira.
6. José Ribeiro da Costa.
7. João de Oliveira Guimarães.
8. Edgard Pereira de Cerqueira.
9. Eugenio Mario de Magalhães.
10. João Espinheira.
11. Eulalio Simões da Costa.
12. Francisco de Paula Succena.
13. Hortencio Eugenio de Miranda.
14. Horacio de Castro Teixeira.
15. Antonio Cassiano de Souza.
16. Ildefonso de Azevedo Alves.
17. Luiz do Carmo Leitão.
18. Osar Baptista Sampaio.
19. Joaquim Montenegro.
20. Evaristo da Costa Marques.
21. Leopoldo Alberto de Oliveira.
22. João de Sá Valle.
23. Manoel Duarte da Silveira.
24. Adalberto de Carvalho Filho.
25. Alfredo Pacheco de Souza Miranda.
26. Carlos Pires Dias.
27. Pelagio Lemo Basto.
28. Roberto Baptista de Souza.
29. Mario Valentim da Silveira.
30. Manoel Guimarães Lopes.
31. Ubaldino Pereira da Rocha.
32. José Coelho da Motta.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — *Henrique Afonso Botelho*, capitão secretario.

16ª JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR—TIJUCA

Relação de alistados do anno de 1909

1. Antonio Alves Meira Junior.
2. Napoleão de Oliveira.
3. Bento Theodoro da Rocha.
4. Octaviano Meira.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — O presidente, capitão *Bernardino José Teixeira*.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovam)

Concurrença para o fornecimento de carvão de pedra

A comissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 10 de dezembro proximo futuro, para o fornecimento de carvão de pedra aos diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, durante o 1º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, selada a 1ª via, sem emendas, rasuras ou alterações e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão observar as seguintes regras:

1ª nenhuma proposta será recebida sem a prévia habilitação do proponente, de accordo com as disposições em vigor e a apresentação do recibo de deposito da caução de 1:500\$ na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1.000\$ p. r. sua fiel execução.

Assignado este, será restituída a de 500\$. 2ª, si o proponente, cuja proposta for aceita, recusar-se a assignar o contracto, perderá o direito a restitução dessa caução.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão comparecer nesta directoria até o dia 9, ás 2 horas da tarde.

2ª Divisão, 26 de novembro de 1909. — A. E. Jacques Ouquies, coronel chefe.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

FORNECIMENTO DE CARVÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que o mesmo senhor receberá, até o dia 20 de dezembro do corrente anno, na secretaria deste estabelecimento, propostas das praças do Rio de Janeiro e S. Paulo para o fornecimento, no primeiro semestre de 1910, de 2.000 toneladas de carvão em briquetes, posta na esação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil.

1.º As propostas serão em duas vias (uma sellada), sem rasuras ou emendas nem causa que duvida faça, e conterão o preço por tonelada, em moeda brasileira, a declaração de que o proponente se obriga a entregar pelo menos 50 % do total dentro de 60 dias da assignatura do contracto e o restante até 90 dias depois da primeira entrada, ficando o mesmo contracto nullo si estas condições não forem satisfeitas.

2.º As propostas serão abertas no dia 20 de dezembro, ás 12 horas da manhã, na secretaria desta fabrica, em presença dos proponentes ou de seus legitimos representantes, devidamente habilitados com os necessarios documentos.

3.º Cada proposta, devidamente assignada, será enviada ao Sr. tenente-coronel director em envoltorio lacrado e que não contenha dizer ou signal algum indicando a precedência.

Será preferida a proposta que melhores vantagens offerecer.

4.º Os proponentes, antes da abertura das propostas, devem exhibir documento provando estar livre e desembaraçada a sua firma commercial e que depositaram nos cofres da Contabilidade Geral da Guerra, como garantia da assignatura e da execução do contracto, a quantia de 1:000\$, que ficará pertencendo á Fazenda Nacional si o contracto não for assignado pelo proponente dentro de 30 dias da acceptação da proposta, ou si, depois de assignado, o oponente deixar de satisfazer as condições da segunda parte do n.º 1 deste edital.

5.º O pagamento das quantidades fornecidas será feito no Thesouro Federal.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete (Estado de S. Paulo), 29 de novembro de 1909. — 1º tenente João Samuel Mundim, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que for em ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Marquês até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dois guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabreia fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, centro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina á no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

1. Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

a) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez. Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso

de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 ki-

logrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

A) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e esaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café enascado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

f) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercaderia em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de suprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydromeetro..... 1\$000

V As taxas mencionadas na clausula anterior são definitivas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sem a esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo comandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e de descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivo donos, nas portas ex-

ternas, depois, de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada também de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precizos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao

serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatario os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos préviamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas do agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na cláusula anterior e para lucro do arrendatário.

As percentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acréscimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acréscimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acréscimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevado ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Praia.

Esta caução, que poderá ser feita em títulos da dívida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importâncias, caso o arrendatário, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por faes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importância do desfale e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1888.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as cláusulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez, será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da cláusula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na cláusula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa cláusula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outro, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a cláusula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na cláusula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorar os conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma delle superior ás que se acham em vigor na Alfândega da Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a cláusula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda extensão do caes, de que trata a cláusula II, serão mandados pela Alfândega da Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá iniciallos. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das cláusulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a cláusula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e

resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação, inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de cláusulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempate, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em cláusulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente cláusula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a cláusula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as percentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da cláusula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o

recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferência será dada ao concorrente que offercer menor percentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicação ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos:

1º, antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até á Prainha;

2º, depois de concluidas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como taes cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge sómente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para perceberem, fazer o serviço correspondente em quaisquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depositos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agra e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fora do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minerio de manganez e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de *carga, descarga e de transporte*, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minerio, como se declara na letra e numero citados, é a *taxa total* que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minerios.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços não supprimidos nos *actuaes armazens da Alfandega*, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de *capatazias* e de *transporte*, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da letra f, sendo a de capatazias pelo deposito no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou virem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de *transporte*, mas sim a de *capatazias* sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

« As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição? »

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nitheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos caes arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, si quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar, sou de parecer que, si as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

1ª

O serviço de navegação terá por séde o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macáu, Natal e Cabedello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turvassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. Linhas centras :

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya ;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú ;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara ;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro ;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turvassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centras; os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malis do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés ; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malis do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão acceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3ª

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por occasião de serem acceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4ª

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2ª, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5ª

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias dos portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os

fretes, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8ª

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente :

1.º O inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço ;

2.º O empregado encarregado do serviço postal ;

3.º As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vico-versa, passando a exigindo recibos ;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor ;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaisquer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo ;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9ª

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escola conluindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens.

realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por fôrma a se poder computar com exactidão a ronda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5ª.

14ª

Salvo caso de força maior, devilmente justificado e acceto pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11ª, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção fôr devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que fôr marcada para sahir;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

5ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15ª

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigarse-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na 2ª das presentes clausulas.

A substituição, feita nesses termos, só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando, si dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a substituição.

16ª

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300:000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17ª

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3:000\$ semestraes.

18ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19ª

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20ª

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

21ª

Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente, no Thesouro Federal, a quantia de 5:000\$, que perderá, aquelle cuja proposta fôr escolhida, si, no prazo de trinta dias, a contar da data da accettazione da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 25:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1910

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1909, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continução das concessões obtidas no anno de 1909, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 3 de dezembro de 1909.

Junta Commercial

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abre-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 20 de novembro corrente do Juizo Commercial da 3ª Vara, decretando a fallencia de Joaquim de Figueiredo, estabelecido á rua do Lavradio n. 31. — Annote-se e archive-se.

Edital do 29 de novembro do corrente anno, do Juizo da 2ª Vara Commercial, declarando a fallencia de Antonio Ferreira Coelho, estabelecido á rua Silva Manoel n. 1. — Annote-se e archive-se.

Officio de 29 de novembro, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes, de 22 a 27 deste mez, dos fretes, que vigoraram naquelles dias. — Archive-se.

Requerimentos:

De João Carneiro, para ser nomeado avaliador commercial de prelios urbanos. — Deferido.

De A. Royal Worcester Cossert Comp., America do Norte, para o registro de duas marcas — Adjusto e Bom Tom — que distingue os espartilhos de sua fabricação. — Deferido.

De Humphreys Homoeopathic Medicine Comp., America do Norte, para o registro de 3 marcas, que distinguem preparados medicinaes e veterinarios de sua fabricação. — Deferido.

De Robert Atkinson, Portugal, para o registro da marca. — Artilheiro — que distingue o vinho de sua fabricação. — Deferido.

De Severino Mendes, para registrar a marca — Camisaria especial — que distingue as fazendas e roupas feitas de seu commercio. — Deferido.

De Octavio Lima & Comp. para o registro da marca — Byron Brand — que distingue o cimento de seu commercio. — Deferido.

De Edward Ashworth & Comp., para o registro da marca — B. 4 — que distingue morins, algodão etc, de seu commercio. — Deferido.

De Bordeaux & Comp. para o registro da marca — Massotte — que distingue a manteiga de seu commercio. — Deferido.

De Jo.é Francisco Corrêa & Comp., para o registro da marca — Concurs — que distingue uns cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Joaquim de Souza Imenes Filho, para o registro da marca — Imenes — que distingue a manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De Gonçalves Vianna & Comp., para o registro da marca — Casa Bulier — que distingue carbureto, gazolina etc., de seu commercio. — Deferido.

De Manoel Gonçalves Arruda, para o registro da marca — Arruda — que distingue o sabão de sua fabricação. —

De Manoel da Nobrega & Comp., para o registro das marcas — 2 — Hermes e Ruy Barbosa — que distinguem a cerveja e os cigarros de sua fabricação. — Indeferido por serem imitação das marcas registradas, sob os ns. 569 e 6.033.

De Robert H. Foerderer, The Kolins Co., The Chillington Tool Co., Hermann Heye, The N. K. Fairbank Co., Franch Hicks., Freixas, Urquijo y Co., La Compania Molinera Anglo Argentina, Ltd, Luiz & Valle, Alberto da Costa & Comp, Sebastião Campos & Comp, Dias Garcia & Comp., Maria José Venturi, E. Salarthé & Comp, J. P. Pereira, Richard Stallard de Azevedo, José Francisco Corrêa & Comp., Gonçalves Vianna & Comp. e Pedro de Siqueira Queiroz, para o deposito de suas marcas, registra-las nesta Junta, sob os ns. 2.497 e 2.500, 2.509 á 2.511, 2.510-A e 2.511 — A. 6.338, 6.342 á 6.344, 6.343 á 6.349, 6.351, 6.358, 6.415 e 6.439. — Deferidos.

De A. Teixeira & Souza, G. Finato & Filho, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.198 e 1.199. — Deferidos.

De Carlos de Monteverde, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 1.342. — Deferido.

De José Avelino da Silva, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Amazonas. — Indeferido por ter excedido o prazo do art. 7 da lei n. 1.236, de 1904.

De Rocha & Almeida, Magr. Irmão & Comp., Moraes & Santos, Porfírio Martins & Comp., Pereira & Monteiro, Fratelli Martinelli & Comp., Azevedo Irmãos, Cortes, Valle & Comp., Onofre Pinheiro & Comp., Daltro Azevedo & Rudge, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De M. L. Sampaio & Comp., Corrêa & Carralho, Cardoso & Lobo, S. Lara & Comp., G. Faria & Comp., Azevedo Irmãos, J. Marques da Silva & Comp., Carneiro Leite & Comp., A. Thun & Comp., Belmiro & Ferreira, Losada & Filhos, Onofre Pinheiro & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De José Ferreira de Mattos & Irmão, para o archivamento de seu distracto social. — Distractos desta natureza não se archivam na Junta Commercial.

De F. M. Bentin, Jeronymo Simões de Oliveira, Frederico Vieira de Freitas, Paulo Zsigmondy & C., e A. Maia & C., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Trajano de Medeiros & C. e J. A. Sardinha, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos: o do 1º para o n. 87 e o do 2º para o n. 115. — Deferidos.

D An Silva & C., para anotar no registro de sua firma commercial a mudança de seu estabelecimento para a rua Domingos Lopes n. 94. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de dezembro de 1909. — O official maior *Hunorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9) d/a	A' vista
Sobre Londres.....	15 17/64	15 1/8
» Pariz.....	\$625	\$635
» Hamburgo.....	\$771	\$785
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	34274
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$890

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	190\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	175\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$000
Ditas municipaes de Nietheroy, 7 %, port.....	175\$000
Banco do Brazil integ.....	179\$500
Comp. Docas da Bahia c/50 %.	15\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	19\$750
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	39\$500
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	170\$000
Comp. Docas de Santos.....	365\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	195\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	179\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	209\$000
Debs. da Comp. Tecidos America Fabril.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Escritura publica da Sociedade em commandita por acções sob a firma Custodio Coelho & Comp.

Pedro Evangelista de Castro, sarventuario vitalicio do primeiro officio de Tabelião Publico de notas desta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico que, revendo o livro de notas desta meu Cartorio de numero quatrocentos e setenta e nove a folhas cincoenta e tres consta a escritura publica da sociedade em commandita por acções, sob a firma Custodio Coelho & Comp. a qual me foi pedida por certidão e é do teor seguinte:

Escritura publica da sociedade em commandita por acções sob a firma Custodio Coelho & Comp.

Saiam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e nove, a s vinte e nove do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram perante mim Tabelião e em meu cartorio, partes justas e contractadas a suber: Dr. Custodio José Coelho de Almeida, na qualidade de socio solidario ao mesmo tempo subscriptor de dez acções commanditarias, o Dr. José Augusto Ludolf subscriptor de dez acções, o Commendador Saturnino Candido Gomes, subscriptor de dez acções, o Sr. Alexandre Ludolf, subscriptor de dez acções, o Sr. Paulo Coelho de Almeida, subscriptor de dez acções, a Exma. D. Augusta Ludolf, subscriptora de dez acções, a Exma. D. Olga Ludolf Coelho de Almeida, subscriptora de dez acções, na forma declarada nos Estatutos, todos brasileiros, maiores e residentes nesta cidade, todos os presentes conhecidos de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escritura pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que se acham justos e contractados para constituirem uma sociedade de commandita por acções cujas clausulas, condições, direitos e obrigações são as constantes dos Estatutos que se seguem:

Artigo primeiro.—Fica constituida uma sociedade em commandita por acções, que se regerá pelos presentes estatutos, e nos casos em que estes forem omissos, pelas disposições da legislação especial a essa forma da sociedade e pelos usos e costumes desta praça. Artigo segundo.—A sociedade tem por objecto o commercio em geral e especialmente as operações bancarias, a compra e venda, por conta propria ou de terceiros, de titulos commerciaes ou de imoveis, os emprestimos sobre penhor ou hypotheca e representações de empresas bancarias, commerciaes ou industriaes com sede na Republica ou no estrangeiro. Artigo terceiro.—A firma ou razão social é—Custodio Coelho & Companhia, da qual usará o socio solidario e gerente. Artigo quarto.—O prazo para duração da sociedade é de dez annos, a contar de primeiro de dezembro de mil novecentos e nove e a terminar em trinta de novembro de mil novecentos e dezenove. Este prazo poderá ser prorogado por deliberação da assembleia geral dos commanditarios, de accordo com o socio solidario. Artigo quinto.—A sede da sociedade, para todos os effeitos juridicos, é na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica. Poderão ser estabelecidas filiaes, succursaes, agencias ou representações nos Estados do Brazil ou no estrangeiro por proposta do socio gerente e approvação do Conso-

lho Fiscal. Artigo sexto.—O capital social, desde logo integrado, é fixado em cincoenta mil libras, sendo: quinze mil libras a quota do unico socio solidario Doutor Custodio José Coelho de Almeida, e trinta e cinco mil libras o fundo commanditario. Paragrapho unico.—O fundo commanditario é dividido em acções do valor de quinhentas libras cada uma, nominativas, podendo os commanditarios, si preferirem, convertel-as em acções ao portador, e, por sua vez, tornar estas em acções nominativas. Artigo setimo.—As acções serão assignadas pelo socio gerente, podendo ser provisoriamente entregues cauteladas com as formalidades legais e tambem assignadas pelo mesmo socio. Paragrapho primeiro.—A subscrição ou a posse de uma ou mais acções importa de pleno direito adhesão aos estatutos da sociedade. Paragrapho segundo.—Toda a acção é indivisivel relativamente á sociedade. Artigo oitavo.—O socio solidario Doutor Custodio José Coelho de Almeida é o gerente da sociedade. Paragrapho primeiro.—O gerente não poderá ser destituído. Occorrendo qualquer dos casos dos numeros dois e e tres do artigo trescentos e trinta e seis doCodigo Commercial a sociedade poderá ser dissolvida nos termos do mesmo artigo trescentos e trinta e seis. Paragrapho segundo.—no caso de impedimento por molestia ou ausencia da sede social por exigencias dos negocios da sociedade, o socio solidario tem a faculdade de nomear mandatario para temporariamente exercer a gerencia, podendo limitar os poderes deste e dar-lhe instrucção. Este mandatario será retribuido pela sociedade. Artigo nono.—O socio gerente terá os mais amplos poderes para a administração dos negocios sociaes, e para representar a sociedade em suas relações com terceiros, não só em juizo como foradelle, sendo-lhe tambem conferidos, pelos presentes estatutos, os poderes de nomear e demittir empregados, taxar-lhes salarios e gratificações e dar-lhes instrucções e faculdades; de constituir mandatario para o que for mister, de contrahir obrigações, de resolver sobre o emprego de fundos e reservas sociaes, de transigir, de hypothecar ou empenhar bens da sociedade e de alienar bens e direitos sociaes. Artigo decimo.—Haverá um conselho fiscal, composto de tres fiscaes com tres supplentes nomeados annualmente pela assembleia ordinaria dos commanditarios, podendo para esses cargos ser eleitos pessoas estranhas á sociedade e o mandato renovado. Paragrapho primeiro. Os socios commanditarios que fizerem parte deste conselho não contrahem por causa das suas funções nenhuma obrigação pessoal nem ficam solidariamente responsaveis pelas obrigações sociaes; mantem-se apenas sujeitas as responsabilidades provenientes da execução do seu mandato nos termos da lei. Paragrapho segundo.—Os fiscaes exercerão as attribuições do artigo quatorze paragrapho terceiro do decreto numero cento e sessenta e quatro, de desesete de janeiro de mil oitocentos e noventa e a sua remuneração será arbitrada pela assembleia geral, podendo ser alterada quando convier. Paragrapho terceiro.—Poderá o socio gerente, quando achar conveniente, ouvir consultivamente o conselho fiscal, convocando-o para esse fim. Artigo decimo primeiro.—Reunir-se-ha, annualmente, no mez de março, a assembleia geral ordinaria dos commanditarios para os fins do artigo quinze paragrapho primeiro do decreto numero cento e sessenta e quatro, de desesete de janeiro de mil oitocentos e noventa. Paragrapho unico.—As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas pelo gerente ou pelo conselho fiscal com antecedencia pelo menos de dez dias. Artigo decimo segundo.—A assemblea geral ordinaria ficará constituida quando se

acharem presentes pessoalmente ou por procuração, commandatarios que representem um quarto do fundo commanditario, observando-se a disposição do artigo quinze paragrapho terceiro do decreto numero cento e sessenta e quatro citado. Artigo decimo terceiro—Toda a assemblea geral será presidida pelo commanditario que na occasião fór por ella escolhido. Paragrapho primeiro—As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Cada acção dará direito a um voto. Paragrapho segundo—Para tomar parte nas votações deverá o commanditario, quando nominativas as acções, estar inscripto no registro pelo menos oito dias antes do annuncio de convocação da assemblea; sendo as acções ao portador, deverá depositar-as em mãos do gerente até a vespera do dia da reunião. Paragrapho terceiro—O annuncio da convocação da assemblea suspenderá *ipso facto* a transferencia de acções e a conversão das nominativas em acções ao portador, até que a assemblea ultimado os seus trabalhos. Paragrapho quarto—O commanditario poderá se representar nas assembleas graças por procurador, que deverá ser também commanditario, depositando a procuração no escriptorio da sociedade até a vespera do dia designado para a reunião. Paragrapho quinto—Poderão deliberar e votar nas assembleas geraes: os inventariantes, paes, tutores ou curadores, maridos, ou gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas, desde que os representando sejam accionistas. Paragrapho sexto—As decisões e deliberações das assembleas geraes serão obrigatorias para todos os commanditarios ausentes ou dissidentes—Artigo decimo quarto—A assemblea geral não poderá tomar qualquer deliberação que interessa a sociedade para com terceiros ou que modifique os presentes estatutos sem accôrdo ou consentimento expresso do socio gerente e solidario. Artigo decimo quinto—A comunicação ou exhibição dos livros por inteiro, somente poderá ser requerida pelo commanditario se a reunião da assemblea geral ordinaria se retardar por mais de tres mezes além da época estipulada nestes estatutos.

Artigo decimo sexto—O anno social coincidirá com o anno civil. O primeiro anno social terminar-se-ha em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dez. Artigo decimo setimo—Dos lucros liquidos da sociedade serão deduzidas uma quota de cinco por cento para formação de um fundo de reserva, e outra de quinze por cento para a remuneração *pro labore* do socio gerente. Ambas essas quotas serão calculadas sobre a totalidade dos lucros liquidos annuaes. O excedente será distribuido entre o socio solidario e os commanditarios na proporção da quota daquelle e das acções destas. Paragrapho unico—O pagamento dos dividendos realizar-se-ha nos trinta dias que se seguirem á assemblea geral e os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos prescreverão em beneficio da sociedade.

Foram-me apresentados os documentos seguintes: Numero quatro mil quinientos e sessenta e dous — Thesouro Federal — mil novecentos e nove—Numero quatro mil novecentos e tres. A folha quarenta do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por quarenta e quatro contos quatrocentos e cinquenta mil réis (ouro) recebidos do Sr. Dr. Custodio José Coelho de Almeida representados por oitenta contos de réis em notas da Caixa de Conversão e equivalentes a cinco mil libras dez por cento sobre o capital de cinquenta mil libras, para formação e constituição da

sociedade em commandita por acções sob a firma Custodio Coelho & Companhia, desta praça, quarenta e quatro contos quatrocentos e cinquenta mil réis, e para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escriptão. Rio de Janeiro vinte e nove de novembro de mil novecentos e nove. Pelo escriptão. E. R. Araujo quarto escripturario, pelo thesoureiro geral Raul de Almeida.—Numero se's mil oitocentos e noventa e sete. Recebedoria do Rio de Janeiro. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e nove. Reis oitocentos e oitenta e tres mil e trescentos réis. No livro de receita a folhas fica debitado o thesoureiro pela quantia de oitocentos e oitenta e tres mil e trescentos réis recebida do Sr. Dr. Custodio José Coelho de Almeida de sello sobre oitocentos e dous contos e quinientos mil réis representados libras cinquenta mil de contracto, conforme a verba numero dezoito. Rio de Janeiro vinte e nove de novembro de mil novecentos e nove. O Fiel do Thezoureiro. Carvalho Junior. O escripturario Alexandre Leal. E assim contractados me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura que mando escrever pelo meu ajudante Augusto Gervasio de Azevedo e sendo lida por mim aos contractantes es na presença das testemunhas Hercilio Costa e João Carlos Moreira, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Pedro Evangelista de Castro, tabellião que a subscreevo. Socio solidario Custodio José Coelho de Almeida: Capital Quinze mil libras sterlingas, (libras sterlingas quinze mil) e dez acções de quinientas libras sterlingas, (libras sterlingas cinco mil). José Augusto Ludolf, dez acções de quinientas libras (libras sterlingas cinco mil). Saturnino C. Gomes, dez acções de quinientas libras sterlingas (libras cinco mil) Alexandre Ludolf, dez acções de quinientas libras sterlingas (libras cinco mil). Paulo Coelho de Almeida, dez acções de quinientas libras sterlingas (libras cinco mil). Augusta Ludolf, dez acções de quinientas libras sterlingas (libras cinco mil). Olga Ludolf Coelho de Almeida, dez acções de quinientas libras sterlingas (libras cinco mil). Senão libras sterlingas quinze mil quota do socio solidario, e libras sterlingas trinta e cinco mil o fundo commanditario. Total libras cincoenta mil.—Custodio José Coelho de Almeida.—Hercilio Costa.—João Carlos Moreira. Nada mais consta da escriptura transcripta da qual fiz extrahir a presente certidão que conferi e ao original ao principio declarado eu me reporto em meu poder e cartorio e a subscreevo e assigno em publico e raso nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil em primeiro de dezembro de mil novecentos e nove. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião, subscreevo e assigno *Pedro Evangelista de Castro*. Assignado sobre estampilhas no valor de dous mil e setecentos réis. Rio 1 de dezembro de 1909.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 2 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.320, uma escriptura publica da constituição da sociedade em commandita por acções, sob a firma Custodio Coelho & Companhia, lavrada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, na qual estão transcriptos os seguintes documentos referentes á alludida sociedade: os seus estatutos, os nomes dos subscriptores com o numero de suas acções, o certificado do deposito, feito no Thesouro Federal, de oitenta contos de réis, decima parte de seu capital e a guia com a verba do pagamento do sello de oitocentos e oitenta e tres mil e trescentos réis

sobre o seu capital. Assignado sobre estampilhas no valor de cinco mil e quinientos réis. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.—O Secretario *Fabio Leal*. Carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Reconheço a firma *Fabio Leal*. Rio, 4 de dezembro de 1909. Em testemunho da verdade, o signal publico, *Pedro Evangelista de Castro*.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de *debentures* desta Companhia que, no sorteio hoje effectuado, foram sorteadas as seguintes *debentures*, as quaes serão resgatadas pelo *Brasilianische Bank für Deutschland*, nesta, de 31 de dezembro corrente em diante, a saber:

2.337,	2.344,	2.408,	2.448,	2.450,	2.457,
2.468,	2.483,	2.536,	2.503,	2.529,	2.563,
2.570,	2.633,	2.633,	2.760,	2.764,	2.768,
2.777,	2.817,	2.822,	2.845,	2.859,	2.866,
2.912,	2.914,	2.921,			
3.000,	3.003,	3.033,	3.046,	3.052,	3.058,
3.057,	3.111,	3.115,	3.184,	3.192,	3.205,
3.225,	3.232,	3.255,	3.323,	3.351,	3.366,
3.338,	3.403,	3.415,	3.451,	3.453,	3.511,
3.514,	3.577,	3.600,	3.647,	3.650,	3.690,
3.721,	3.749,	3.750,	3.775,	3.810,	3.853,
3.900,	3.901,	3.918,	3.995,	3.996,	
4.034,	4.032,	4.093,	4.109,	4.164,	4.222,
4.227,	4.223,	4.235,	4.241,	4.345,	4.371,
4.381,	4.393,	4.413,	4.419,	4.425,	4.433,
4.442,	4.450,	4.510,	4.535,	4.555,	4.582,
4.598,	4.624,	4.641,	4.642,	4.647,	4.651,
4.671,	4.695,	4.709,	4.753,	4.763,	4.783,
4.836,	4.849,	4.833,	4.903,	4.931,	4.944,
4.945,	4.952,	4.954,	4.976,	4.982,	4.987,
4.990,	4.991,				
5.017,	5.020,	5.033,	5.052,	5.067,	5.115,
5.126,	5.201,	5.225,	5.232,	5.238,	5.265,
5.269,	5.322,	5.328,	5.342,	5.343,	5.353,
5.367,	5.377,	5.407,	5.438,	5.474,	5.479,
5.483,	5.499,	5.502,	5.533,	5.536,	5.560,
5.638,	5.655,	5.671,	5.689,	5.690,	5.703,
5.737,	5.741,	5.779,	5.811,	5.823,	5.939,
5.963,	5.988,				
6.047,	6.076,	6.101,	6.114,	6.150,	6.154,
6.238,	6.239,	6.292,	6.300,	6.305,	6.339,
6.368,	6.337,	6.427,	6.435,	6.497,	6.503,
6.512,	6.518,	6.529,	6.538,	6.539,	6.540,
6.643,	6.706,	6.743,	6.778,	6.801,	6.824,
6.828,	6.841,	6.843,	6.874,	6.880,	6.920,
6.932,					
7.010,	7.043,	7.047,	7.060,	7.117,	7.118,
7.123,	7.191,	7.217,	7.219,	7.220,	7.339,
7.348,	7.356,	7.357,	7.392,	7.428,	7.442,
7.446,	7.457,	7.469,	7.472,	7.508,	7.527,
7.542,	7.543,	7.559,	7.601,	7.611,	7.644,
7.691,	7.693,	7.723,	7.760,	7.769,	7.778,
7.797,	7.802,	7.835,	7.860,	7.879,	7.954,
7.995,					
8.127,	8.137,	8.141,	8.198,	8.199,	8.230,
8.231,	8.383,	8.418,	8.428,	8.446,	8.460,
8.488,	8.539,	8.548,	8.549,	8.581,	8.659,
8.695,	8.706,	8.737,	8.852,	8.855,	8.862,
8.875,	8.920,	8.978,			
9.006,	9.017,	9.022,	9.029,	9.057,	9.096,
9.124,	9.135,	9.144,	9.156,	9.190,	9.208,
9.223,	9.237,	9.278,	9.281,	9.288,	9.300,
9.305,	9.321,	9.325,	9.391,	9.408,	9.414,
9.428,	9.456,	9.460,	9.473,	9.480,	9.503,
9.507,	9.514,	9.522,	9.524,	9.530,	9.545,
9.536,	9.579,	9.588,	9.597,	9.598,	9.606,
9.751,	9.753,	9.769,	9.775,	9.785,	9.832,
9.823,	9.836,	9.851,	9.872,	9.884,	9.886,
			9.907,	9.969,	

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.
A Directoria.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).	8\$000
Condições de admisão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Adlittamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000